

## **ANEXO B<sup>1/2/3</sup>**

### **REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA DECLARAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E PROVA DO ESTATUTO ADUANEIRO DE MERCADORIAS UE REFERIDOS NO ARTIGO 2.º N.º 2**

---

<sup>1</sup> Substituído pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/234, de 7 de dezembro de 2020, publicado no JO n.º L63 de 23/02/2021

<sup>2</sup> Alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2023/1128, de 24 de março de 2023, publicado no JO n.º L149 de 09/06/2023

<sup>3</sup> Substituído pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2024/249, de 30 de novembro de 2023, publicado no JO L de 12.02.2024

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	2	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível: <ul style="list-style-type: none"> <li>•do Título I: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ ponto (2) do capítulo 1</li> <li>○ capítulo 2 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ secção 1, 3ª e 4ª linhas e linhas B2, B4, E2 e H5 do quadro</li> <li>▪ secção 2, linha grupo 4</li> <li>▪ secção 3, linha Y</li> </ul> </li> <li>○ capítulo 3 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ secção 1, título do grupo 4 e no que respeita aos n.ºs de ordem E.D: 1/3, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/11, 3/12, 3,13, 3/14, 3/33, 3/34, 3/35, 3/36, 3/41, 3/42, 4/5, 4/9, 4/13, 4/16, 5/3, 5/10, 5/11, 5/28, 6/3, 6/4, 6/6, 6/7 e 8/7 do quadro</li> <li>▪ secção 2, linhas [8], [12], [13], [27] e [37] do quadro,</li> </ul> </li> <li>○ do Título II, o título do grupo 4 e na informação respeitante aos dados: 1/3, 2/1, 2/2, 2/3, 2/6, 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/9, 3/10, 3/11, 3/12, 3/13, 3/14, 3/15, 3/16, 3/17, 3/20, 3/22, 3/31, 3/33, 3/34, 3/35, 3/36, 3/42, 4/3, 4/4,4/5, 4/6, 4/7, 4/9, 4/13, 4/16, 5/10, 5/11, 5/20, 6/3, 6/4, 6/6, 6/7, 6/9, 6/10, 6/11, 6/14,6/17, 6/18, 7/4, 7/6, 7/7, 7/9, 7/12, 7/14, 7/16, 7/17 e 8/7;</li> </ul> </li> </ul> <p>e ainda em todo o anexo a substituição de “NRM”, por “MRN”</p>
15-09-2018	Ana Bela Ferreira	3	Correção do erro detetado no quadro do capítulo 3 no E.D N.º 2/6 <b>Alterações e Retificações</b> introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 <b>Alterações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Alterados os elementos de dados: 1/6, 2/2, 2/3, 7/1, 7/19, 8/2, 8/3 e 8/7 e inseridos os elementos de dados:3/45 e 3/46 e 5/31; título I, capítulo 3, secção 1, quadro;</li> <li>•Alterados os elementos de dados 1/6, 2/1, 2/3, 7/1, 7/19 e 8/7 e inseridos os 3/45, 3/46 e 5/31, título II, rubrica “Requisitos em matéria de dados”.</li> </ul> <b>Retificações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Retificadas as linhas G4 e G5; título I, capítulo 2,</li> </ul>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
			<p>secção 1, quadro</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No quadro dos requisitos em matéria de dados, rectificandos os elementos de dados 5/1, 7/13, título I, capítulo 3, secção 1</li> <li>• Retificados os elementos de dados 3/2, 3/17, 5/1, 5/20, 6/16, 6/17, 7/3, 7/7, 7/9, 7/11, 7/14 e 7/15, título II rubrica “Requisitos em matéria de dados”.</li> </ul>
10-07-2019	Ana Bela Ferreira	4	<p>Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/1143 da Comissão de 14 de março. Publicada no JO n.º L 181, de 05/07/2019. Entra em vigor a 25 de julho de 2019.</p> <p>Alterações efetuadas:</p> <p>Título I: capítulo 2, secção 1 e capítulo 3, secção 2;</p> <p>Título II: as notas associadas aos seguintes elementos de dados: 1/6, 2/1, 2/2, 2/4, 3/1, 3/17, 3/18, 3/40, 4/18, 4/19, 6/8 e 6/14.</p> <p>Efetua-se ainda a correção do erro detetado no título II, elemento de dado n.º 2/3, na parte respeitante à Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados, 2.º e último parágrafo onde constava “avaliação aduaneiro” deveria constar “determinação do valor aduaneiro”.</p>
04-03-2021	Ana Bela Ferreira	5	<p>Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/234 da Comissão de 7 de dezembro de 2020. Publicada no JO n.º L 63, de 23/02/2021. Entra em vigor a 15 de março de 2021. O Regulamento acima referido substituiu na íntegra o anexo</p>
01-02-2023	Ana Bela Ferreira	5.1	<p>Corrigido os lapsos ao nível:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- do quadro “título das colunas” da secção 1 do capítulo 2, pois faltava a linha correspondente a D4;</li> <li>- da coluna 1 do quadro (ED N.º) no que respeita aos subelementos do subgrupo do ED 13 07 018 000</li> </ul>
02-10-2023	Ana Bela Ferreira	5.2	<p>Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/1128 da Comissão de 24 de março de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 a fim de prever formalidades aduaneiras simplificadas para os operadores de confiança e para o envio de encomendas para a Irlanda do Norte a partir de outra parte do Reino Unido.</p> <p><b>Releva-se que tratam-se de alterações que resultam do ‘Quadro de Windsor’, sobre o Protocolo relativo à Irlanda / Irlanda do Norte do Acordo de Saída Brexit e que estas alterações apenas são válidas na Irlanda do Norte, pelo que a sua aplicação é assegurada pelo Reino Unido.</b></p> <p>Publicada no JO n.º L 149, de 09/06/2023</p> <p>Entrada em vigor: 29/06/2023</p> <p>Contudo, o regulamento só é <b>aplicável a partir de</b></p>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
			<p><b>30 de setembro de 2024</b>, desde que as duas declarações referidas no artigo 23.º, n.º 5, da Decisão n.º 1/2023 tenham sido emitidas no âmbito desse Comité Misto:</p> <p>Se as duas declarações referidas acima referidas forem emitidas antes de 30 de setembro de 2024, ou se alguma dessas declarações não for emitida até essa data, o regulamento é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que for emitida a última destas declarações.</p> <p>Na medida em que, como acima referido, as alterações que a seguir se enunciam são para ser aplicadas pelo Reino Unido e não por nenhum EM, para não tornar o anexo mais complexo com informação não útil, nesta versão do anexo B apenas são tratadas as alterações que relevam para a integridade do anexo. Por exemplo, a nova coluna H8 não é inserida no quadro respeitante à secção 11, do capítulo 3, do título 1.</p> <p>As alterações introduzidas pelo regulamento em referência são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No título 1, capítulo 2, secção 1, a seguir à linha relativa à coluna H7, é inserida a linha H8</li> <li>• No título 1, capítulo 3, secção 11, a seguir à coluna H7, é inserida a coluna H8</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 11 09 000 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de [1];</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 12 01 003 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de A;</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 12 01 004 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de A;</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 12 01 005 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de A;</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 12 01 006 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de A;</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 12 01 007 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de A;</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 18 06 003 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de [25];</li> <li>• No capítulo 3, secção 12, na linha 19 07 000 000, coluna I2, é inserido «[86]» por baixo de [62];</li> <li>• No capítulo 3, secção 13, a seguir a [73] são inseridas as notas [74] a [88]</li> <li>• No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «11 03 000 000 Número da adição», no texto</li> </ul>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
			<p>«Colunas A1 a A3, B1 a B4, C1, D1, D2, E1, E2, H1 a H7 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:» é inserida a H8</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «12 01 000 000 Documento precedente», no texto «Colunas A3, B1, C1, C2, D1 a D3, H1 a H6, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserida a H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas à subclasse de dados «12 01 001 000 Número de referência», no texto «Colunas H1 a H5, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:» é inserida a H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas à subclasse de dados «12 03 001 000 Número de referência», no texto «Colunas B1 a B4, C1, H1 a H7 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserida a H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas à subclasse de dados «12 05 001 000 Número de referência», no texto «Colunas G2 a G5, H1 a H7, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserida a H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas à classe de dados «13 01 000 000 Exportador», no texto «Colunas H1, H3, H4 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:» é inserida a H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «13 01 017 000 Número de identificação», no texto «Colunas H1, H3 e H4 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserido H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «16 03 000 000 País de destino», no texto «Colunas H1, H2 e H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserido H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «18 04 000 000 Massa bruta», no texto «Colunas B1 a B4, C1, H1 a H6, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserido H8 e no texto «Colunas B1 a B4, C1, D1 a D3, H1 a H7, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados também é inserido H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «18 05 000 000 Descrição das mercadorias», no texto «Colunas B1, B2, H1 a H5 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserido H8</li> <li>•No título II, nas notas relativas ao elemento de dados «18 09 000 000 Código das mercadorias»,</li> </ul>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>DATA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>
			no texto «Colunas B1 a B4, C1, H1 a H7 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados é inserido H8.
23-02-2024	Ana Bela Ferreira	6	Versão anterior substituída pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/249 da Comissão de 30 de novembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE), 2015/2446 no que respeita os requisitos comuns em matéria de dados para efeitos de intercâmbio e armazenamento de determinadas informações por força da legislação aduaneira. Publicado no JO L de 12/02/2024 Entrada em vigor: 03/03/2024

**REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA DECLARAÇÕES, NOTIFICAÇÕES  
E PROVA DO ESTATUTO ADUANEIRO DE MERCADORIAS UE REFERIDOS NO ARTIGO  
2.º, N.º 2**

**TÍTULO I**

**Requisitos em matéria de dados**

**CAPÍTULO 1**

**Notas introdutórias ao quadro dos requisitos em matéria de dados**

- (1) As mensagens de declaração contêm um conjunto de elementos de dados dos quais apenas uma parte será utilizada em função do(s) regime(s) aduaneiro(s) em causa.
- (2) Os elementos de dados que podem ser fornecidos para cada regime estão indicados no quadro dos requisitos em matéria de dados. As disposições específicas a cada elemento de dados, tal como são descritas no título II, aplicam-se, sem prejuízo do estatuto dos elementos de dados, tal como definido no quadro dos requisitos em matéria de dados. As disposições aplicáveis a todas as situações em que o elemento de dados em causa é pedido constam da rubrica “Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados”. Além disso, as disposições aplicáveis a colunas específicas do quadro constam de secções específicas que se referem precisamente a essas colunas. Os dois conjuntos de disposições devem ser combinados de modo a refletir a situação de cada coluna do quadro.
- (3) Os símbolos “A”, “B” ou “C” apresentados no capítulo 2, secção 3, infra não têm qualquer incidência sobre o facto de certos dados serem compilados apenas quando as circunstâncias o justificarem. Por exemplo, as unidades complementares (estatuto “A”) só serão recolhidas quando previstas pela legislação da União publicada na TARIC.
- (4) Os símbolos “A”, “B” ou “C” apresentados no capítulo 2, secção 3, podem ser complementados com condições ou esclarecimentos apresentados nas notas de rodapé associadas aos quadros dos requisitos em matéria de dados do capítulo 3, secções 1 a 12.
- (5) Se o Estado-Membro de aceitação da declaração aduaneira o permitir, uma declaração aduaneira (colunas séries B e H) ou uma declaração simplificada (colunas séries C e I) podem incluir mercadorias que estejam sujeitas a diversos códigos dos regimes, desde que todos esses códigos de regime utilizem o mesmo conjunto de dados, tal como definido no capítulo 3, e que pertençam à mesma coluna da matriz, conforme definida no capítulo 2. No entanto, a possibilidade de dispor de diferentes códigos dos regimes exigidos não deve ser utilizada para as declarações aduaneiras apresentadas no contexto do desalfandegamento centralizado quando estiverem envolvidos mais do que um Estado-Membro, nos termos do artigo 179.º do Código.
- (6) Sem afetar, de qualquer modo, a obrigação de fornecer dados em conformidade com o presente anexo, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Código, o conteúdo dos dados fornecidos às alfândegas no âmbito de um requisito terá como base as informações conhecidas pelo operador económico que os fornece, no momento em que são apresentados às autoridades aduaneiras.
- (7) A declaração sumária de saída ou de entrada, que deve ser entregue para as mercadorias que entram ou saem do território aduaneiro da União, contém as informações especificadas nas colunas A1 e A2 e F10 a F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados do capítulo 3, para cada situação ou cada modo de transporte em causa.
- (8) A utilização neste anexo das expressões “declaração sumária de entrada” e “declaração sumária de saída” refere-se respetivamente às declarações sumárias constantes do artigo 5.º, pontos 9 e 10, do Código.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

- (9) As colunas A2, F30, F31, F32, F33 e F34 do quadro dos requisitos em matéria de dados do capítulo 3 *infra* incluem os dados obrigatórios apresentados às autoridades aduaneiras principalmente para efeitos de análise dos riscos de segurança e proteção, antes da partida, da chegada ou do carregamento de remessas expresso.
- (10) Para efeitos do presente anexo, entende-se por “remessa expresso” um volume individual transportado através de um sistema integrado de recolha, transporte, desalfandegamento e entrega de remessas, acelerado e num prazo específico, bem como o rastreio constante da localização dos volumes e o seu controlo durante toda a duração do serviço.
- (11) Se a coluna F50 do quadro dos requisitos em matéria de dados apresentado no capítulo 3, secção 9, *infra* se aplicar ao transporte rodoviário, abrange igualmente os casos de transporte multimodal, salvo menção em contrário no título II.
- (12) As declarações simplificadas referidas no artigo 166.º do Código contêm as informações especificadas nas colunas C1 e I1.
- (13) A lista reduzida de elementos de dados previstos para os procedimentos das colunas C1 e I1 não limita nem afeta as exigências estabelecidas para os procedimentos nas outras colunas do quadro dos requisitos em matéria de dados, nomeadamente no que diz respeito às informações a fornecer nas declarações complementares.
- (14) Os formatos, códigos e, se for caso disso, a estrutura dos requisitos em matéria de dados descritos no presente anexo são especificados no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447.
- (15) Os Estados-Membros comunicam à Comissão a lista dos dados que exigem para cada um dos procedimentos previstos no presente anexo. A Comissão publica a lista desses dados.
- (16) Quando for atribuído a uma parte um número EORI, este deve ser declarado. As partes devem disponibilizar o seu número EORI ao declarante.
- (17) Para a aplicação das formalidades de entrada, quando tiver sido emitido um conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*), considera-se que a adição das mercadorias e as informações sobre a expedição das mercadorias são declaradas ao nível da remessa *house*.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

**CAPÍTULO 2**

**Legenda do quadro**

**Secção 1**

**Títulos das colunas**

<b>Colunas</b>	<b>Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE</b>	<b>Base jurídica</b>
E.D.n.º	Número de ordem atribuído ao elemento de dados em causa	
Antigo E.D.n.º	Número do elemento de dados no anexo B, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1143 da Comissão, de 14 de março de 2019 <sup>(1)</sup>	
Dados elemento de classe nome	Nome do elemento de dados/classe em causa	
Nome do subelemento de dados/nome da subclasse	Nome do subelemento de dados/subclasse em causa	
Nome do subelemento de dados	Nome do subelemento de dados em causa	
A1	Declaração sumária de saída	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código
A2	Declaração sumária de saída - Remessas expresso	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código
A3	Notificação de reexportação	Artigo 5.º, ponto 14, e artigo 274.º do Código
B1	Declaração de exportação e declaração de reexportação	Declaração de exportação: artigo 5.º, ponto 12, artigo 162.º e artigo 269.º do Código Declaração de reexportação: Artigo 5.º, ponto 13, e artigo 270.º do Código
B2	Regime especial — Aperfeiçoamento — Declaração para aperfeiçoamento passivo	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 259.º do Código
B3	Declaração para o entreposto aduaneiro de mercadorias UE	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 237.º, ponto 2, do Código
B4	Declaração para a expedição de mercadorias no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais	Artigo 1.º, n.º 3, do Código

<sup>(1)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/1143 da Comissão, de 14 de março de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita à declaração de determinadas remessas de baixo valor (JO L 181 de 5.7.2019, p. 2).

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Colunas</b>	<b>Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE</b>	<b>Base jurídica</b>
C1	Declaração simplificada de exportação	Artigo 5.º, ponto 12, e artigo 166.º do Código
C2	Apresentação das mercadorias à alfândega em caso de inscrição nos registos do declarante ou no contexto de declarações aduaneiras fornecidas antes da apresentação das mercadorias na exportação	Artigo 5.º, ponto 33, artigos 171.º e 182.º do Código
D1	Regime especial — Declaração de trânsito	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º, 226.º e 227.º do Código
D2	Regime especial — Declaração de trânsito com conjunto de dados reduzido — (transporte ferroviário, aéreo e marítimo)	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea d), do Código
D3	Regime especial — Trânsito — Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira — (Transporte aéreo e marítimo)	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea e), do Código
D4	Notificação de apresentação relativa à declaração de trânsito antecipada	Artigo 171.º do Código
E1	Prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE (T2L/T2LF)	Artigo 5.º, ponto 23, artigo 153.º, n.º 2, e artigo 155.º do Código
E2	Manifesto aduaneiro das mercadorias	Artigo 5.º, ponto 23, artigo 153.º, n.º 2, e artigo 155.º do Código
F10	Declaração sumária de entrada — Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados completo - Conhecimento de embarque direto ( <i>straight bill of lading</i> ) que contenha as informações necessárias por parte do destinatário	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F11	Declaração sumária de entrada – Via marítima e vias navegáveis interiores – Conjunto de dados completo – Conhecimento de embarque <i>master</i> com conhecimento(s) de embarque <i>house</i> que contenham as informações necessárias por parte do destinatário ao nível do conhecimento de embarque <i>house</i> de nível mais baixo	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F12	Declaração sumária de entrada — Via marítima e vias navegáveis interiores — Conjunto de dados parcial – Apenas Conhecimento de embarque <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F13	Declaração sumária de entrada – Via marítima e vias navegáveis interiores – Conjunto de dados parcial – Apenas Conhecimento de embarque direto ( <i>straight bill of lading</i> )	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F14	Declaração sumária de entrada – Via marítima e vias navegáveis interiores – Conjunto de dados parcial – Apenas Conhecimento de embarque <i>house</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F15	Declaração sumária de entrada – Via marítima e vias navegáveis interiores – Conjunto de dados parcial – Conhecimento de embarque <i>house</i> que contenha as informações necessárias por parte do destinatário	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Colunas</b>	<b>Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE</b>	<b>Base jurídica</b>
F16	Declaração sumária de entrada – Via marítima e vias navegáveis interiores – Conjunto de dados parcial – Informações necessárias a fornecer pelo destinatário ao nível mais baixo de contrato de transporte (conhecimento de embarque <i>house</i> de nível mais baixo em que o conhecimento de embarque <i>master</i> não é o conhecimento de embarque direto)	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F20	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados completo apresentado antes do carregamento	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F21	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados parcial – Carta de porte aéreo <i>master</i> apresentada antes da chegada	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F22	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados parcial – Carta de porte aéreo <i>house</i> apresentada antes da chegada – Conjunto de dados parcial apresentado por uma pessoa nos termos do artigo 127.º, n.º 6, do Código e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 1	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F23	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados parcial – Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento, em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, sem número de referência da carta de porte aéreo <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F24	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados parcial – Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento, em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, com número de referência da carta de porte aéreo <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F25	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados parcial – Número de referência da carta de porte aéreo <i>master</i> apresentado antes do carregamento, em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F26	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados parcial – Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento, em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, com informações complementares sobre a carta de porte aéreo <i>house</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F27	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F28	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados completo apresentado antes do carregamento – Carta de porte aéreo direto ( <i>Direct air waybill</i> )	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Colunas</b>	<b>Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE</b>	<b>Base jurídica</b>
F29	Declaração sumária de entrada – Carga aérea (geral) – Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada – Carta de porte aéreo direto ( <i>Direct air waybill</i> )	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F30	Declaração sumária de entrada – Remessas expresso – Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F31	Declaração sumária de entrada – Remessas expresso em carga aérea (geral) – Conjunto de dados completo apresentado antes da chegada pelo transportador expresso	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F32	Declaração sumária de entrada — Remessas expresso — Conjunto mínimo de dados a apresentar antes do carregamento, para as situações definidas no artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F33	Declaração sumária de entrada – Remessas expresso em carga aérea geral – Conjunto de dados parcial – Carta de porte aéreo <i>house</i> apresentada antes da chegada por uma pessoa nos termos do artigo 127.º, n.º 6, do Código e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 1	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F40	Declaração sumária de entrada – Remessas postais – Conjunto de dados parcial – Informações sobre o documento de transporte rodoviário <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F41	Declaração sumária de entrada – Remessas postais – Conjunto de dados parcial – Informações sobre o documento de transporte ferroviário <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F42	Declaração sumária de entrada – Remessas postais – Conjunto parcial de dados – Carta de porte aéreo <i>master</i> com informações necessárias relativas à carta de porte aéreo postal apresentada em conformidade com os prazos aplicáveis para o modo de transporte em causa	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F43	Declaração sumária de entrada – Remessas postais – Conjunto de dados parcial – Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 2	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F44	Declaração sumária de entrada – Remessas postais – Conjunto de dados parcial – Número de identificação do recipiente apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 2	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F45	Declaração sumária de entrada – Remessas postais – Conjunto de dados parcial – Apenas Conhecimento de Embarque <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F50	Declaração sumária de entrada – Modo de transporte rodoviário	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código
F51	Declaração sumária de entrada – Modo de transporte ferroviário	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Colunas</b>	<b>Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE</b>	<b>Base jurídica</b>
G2	Notificação de chegada	Artigo 133.º do Código
G3	Apresentação das mercadorias à alfândega	Artigo 5.º, ponto 33, e artigo 139.º do Código
G4	Declaração de depósito temporário	Artigo 5.º, ponto 17, e artigo 145.º do Código
G5	Notificação de chegada em caso de circulação de mercadorias em depósito temporário	Artigo 148.º, n.º 5, alíneas b) e c) do Código
H1	Declaração de introdução em livre prática e regime especial — Utilização específica — Declaração de regime de destino especial	Declaração de introdução em livre prática: Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º e 201.º do Código Declaração de regime de destino especial: Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 254.º do Código
H2	Regime especial — Armazenagem — Declaração de regime de entreposto aduaneiro	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 240.º do Código
H3	Regime especial — Utilização específica — Declaração de importação temporária	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 250.º do Código
H4	Regime especial — Aperfeiçoamento — Declaração para aperfeiçoamento ativo	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 256.º do Código
H5	Declaração para introdução de mercadorias no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais	Artigo 1.º, n.º 3, do Código
H6	Declaração aduaneira no tráfego postal para introdução em livre prática	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º e 201.º do Código
H7	Declaração aduaneira de introdução em livre prática, no que respeita a uma remessa que beneficia de uma franquía de direitos de importação em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, ou com o artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1186/2009	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º e 201.º do Código
H8 <sup>4</sup>	Declaração aduaneira de introdução em livre prática relativa a mercadorias introduzidas na Irlanda do Norte por um operador de confiança a partir de outra parte do Reino Unido por transporte direto que sejam consideradas como não estando em risco de transitarem posteriormente para a União, na aceção do artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2, do Protocolo.	Artigo 5.º, n.º 12, artigos 162.º e 201.º do Código

<sup>4</sup> Coluna a utilizar apenas pelo Reino Unido. Assim, esta coluna apenas será referida a este nível, mas não será introduzida no quadro dos requisitos em matéria de dados – Importação constante da secção 11, do capítulo 3, do título 1.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

<b>Colunas</b>	<b>Declarações/notificações/prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE</b>	<b>Base jurídica</b>
I1	Declaração simplificada de importação	Artigo 5.º, ponto 12, e artigo 166.º do Código
I2	Apresentação das mercadorias à alfândega em caso de inscrição nos registos do declarante ou no contexto de declarações aduaneiras apresentadas antes da apresentação das mercadorias na importação	Artigo 5.º, ponto 33, artigos 171.º e 182.º do Código

**Secção 2**

**Grupo de dados**

<b>Grupo</b>	<b>Título do grupo</b>
Grupo 11	Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações
Grupo 13	Partes
Grupo 14	Informação sobre a avaliação/Imposições
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos
Grupo 16	Locais/Países/Regiões
Grupo 17	Estâncias aduaneiras
Grupo 18	Identificação das mercadorias
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)
Grupo 99	Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)

**Secção 3**

**Símbolos utilizados nas células**

<b>Símbolo</b>	<b>Descrição do símbolo</b>
A	Obrigatório: dados exigidos por cada Estados-Membros , sem prejuízo da nota introdutória 3.
B	Facultativo para os Estados-Membros: dados que os Estados-Membros podem decidir dispensar.
C	Facultativo para os operadores económicos: dados que os operadores económicos podem decidir fornecer, mas que não podem ser exigidos pelos Estados-Membros. Quando um operador económico decidir fornecer as informações, têm de ser declarados todos os subelementos exigidos.  Se for utilizado "C" para um elemento de dados/classe de dados, todos os subelementos de dados/subclasse de dados que pertencem a este elemento de dados/classe de dados são obrigatórios quando o declarante decidir fornecer as informações, a menos que tal seja especificado de forma diferente no título I, capítulo 3.
D	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração.  Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Símbolo</b>	<b>Descrição do símbolo</b>
MC	<p>Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>master</i>.</p> <p>Os elementos de dados do nível da remessa <i>master</i> contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa <i>master</i> no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A, D, E2, F e G.</p>
MI	<p>Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa <i>master</i>.</p> <p>O nível da adição de mercadorias da remessa <i>master</i> é um subnível do nível da remessa <i>master</i>. Os elementos de dados do nível da adição da remessa <i>master</i> contêm informações sobre as diferentes posições no documento de transporte referido na remessa <i>master</i>. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas A, E2, F e G.</p>
HC	<p>Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>house</i>.</p> <p>Os elementos de dados do nível da remessa <i>house</i> contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa <i>house</i> no caso das declarações e notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.</p>
HI	<p>Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa <i>house</i>.</p> <p>O nível da adição de mercadorias da remessa <i>house</i> é um subnível do nível da remessa <i>house</i>. Os elementos de dados do nível da remessa <i>house</i> contêm informações provenientes de diferentes posições no documento de transporte referido na referida remessa <i>house</i>. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.</p>
GS	<p>Elemento de dados exigido no nível da expedição de mercadorias.</p> <p>O nível da expedição de mercadorias contém todas as informações relativas a mercadorias sujeitas a uma declaração aduaneira normalizada ou simplificada ou a uma declaração aduaneira sob a forma de uma inscrição nos registos do declarante. No caso de uma declaração complementar, o nível da expedição de mercadorias diz respeito à totalidade das mercadorias sujeitas à mesma declaração aduaneira normalizada, simplificada ou a uma declaração aduaneira sob a forma de uma inscrição nos registos do declarante. As informações a este nível são aplicáveis para cada adição de mercadorias da agência governamental no caso das declarações aduaneiras e das notificações referidas nas colunas B, C, E1, H e I. Para as colunas F10, F11, F15, F16, F50 e F51, as informações a este nível são aplicáveis para cada remessa <i>house</i>.</p>
SI	<p>Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da agência governamental.</p> <p>O nível da adição de mercadorias da agência governamental contém todas as informações pormenorizadas de uma única adição numa expedição de mercadorias. As informações a este nível são aplicáveis no caso das declarações aduaneiras e das notificações referidas nas colunas B, C, E1, H e I.</p>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Secção 3**

**Aplicabilidade**

Os símbolos que se seguem são utilizados no título I, capítulo 3, e no título II em que a aplicabilidade de uma disposição é diferida:

<b>Símbolo</b>	<b>Descrição do símbolo</b>
*	Aplicável a partir de 21 de janeiro de 2025
***	É aplicável a partir de 1 de março de 2027
****	É aplicável a partir de 1 de março de 2028
0	É suprimido a partir de 21 de janeiro de 2025
000	É suprimido a partir de 1 de março de 2027
0000	É suprimido a partir de 1 de março de 2028

Quando uma disposição do presente anexo for assinalada com \*, \*\*\*, \*\*\*\*, o anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/234 da Comissão <sup>(2)</sup> é aplicável até à data fixada no presente quadro.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/234 da Comissão, de 7 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos requisitos comuns em matéria de dados e o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 no que respeita aos códigos a utilizar em certos formulários (JO L 63 de 23.2.2021, p. 1).

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**CAPÍTULO 3**

**Secção 1**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados - Saída**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A	A	A
					MI	MI	MI
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica				A	
						D	
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
12 01 001 000			Número de referência		A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
12 01 002 000			Tipo		A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
12 01 003 000			Tipo de volumes		A***	A***	A
					MI***	MI***	MI
12 01 004 000			Número de volumes		A***	A***	A
					MI***	MI***	MI
12 01 005 000			Unidade de medida e qualificador		A***	A***	A
					MI***	MI***	MI
12 01 006 000			Quantidade		A***	A***	A
					MI***	MI***	MI
12 01 007 000			Número da adição <sup>5</sup>		A***	A***	A
					MI***	MI***	MI
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
12 02 008 000			Código		A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
12 02 009 000			Texto		A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI

<sup>5</sup> Até 1.3.2027 o nome deste subelemento é "Identificação da adição"

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [3]		A
					MC		MC
					MI		MI
12 03 001 000			Número de referência		A		A
12 03 002 000			Tipo		A		A
					MC		MC
					MI		MI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A	A	A
					MC	MC	MC
12 05 001 000			Número de referência		A	A	A
					MC	MC	MC
12 05 002 000			Tipo		A	A	A
					MC	MC	MC
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C		
					MC		
					MI		
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A	A
					D	D	D
13 02 000 000	3/7	Expedidor			A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 02 016 000			Nome		A	A	
					[6]	[6]	
					MC	MC	
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A	A	
					[8]	[8]	
					MC	MC	
13 02 018 000			Endereço		A	A	
					[6]	[6]	
					MC	MC	
13 02 018 019				Rua e número	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 02 018 020				País	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 02 018 021				Código postal	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
13 02 018 022				Localidade	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 03 016 000			Nome		A	A	
					[6]	[6]	
					MC	MC	
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A	A	
					[8]	[8]	
					MC	MC	
13 03 018 000			Endereço		A	A	
					[6]	[6]	
					MC	MC	
13 03 018 019				Rua e número	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 03 018 020				País	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 03 018 021				Código postal	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 03 018 022				Localidade	A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
13 05 000 000	3/17	Declarante			A	A	A
					D	D	D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A	A	A
					D	D	D
13 05 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C
					D	D	D
13 05 074 016				Nome	A	A	A
					D	D	D
13 05 074 075				Número de telefone	A	A	A
					D	D	D
13 05 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A
					D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A	A
					D	D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A	A
					D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A	A
					D	D	D
13 06 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C
					D	D	D
13 06 074 016				Nome	A	A	A
					D	D	D
13 06 074 075				Número de telefone	A	A	A
					D	D	D
13 06 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A
					D	D	D
13 12 000 000	3/31	Transportador			A	A	A
					MC	MC	MC
13 12 017 000	3/32		Número de identificação		A	A	A
					[46]	[46]	[46]
					MC	MC	MC
13 12 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C
					MC	MC	MC
13 12 074 016				Nome	A	A	A
					MC	MC	MC
13 12 074 075				Número de telefone	A	A	A
					MC	MC	MC
13 12 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A
					MC	MC	MC
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C	C	C
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
13 14 031 000			Função		A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
13 14 017 000			Número de identificação		A	A	A
					MC	MC	MC
					MI	MI	MI
14 02 000 000	NOVO	Despesas de transporte			A	A	
					[8]	[8]	
					MC	MC	
					MI	MI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
14 02 038 000	4/2		Método de pagamento		A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
16 12 000 000	5/20	País de rota da remessa			A	A	
					MC	MC	
16 12 020 000			País		A	A	
					MC	MC	
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias			A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 045 000			Tipo de localização		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 046 000			Qualificador de identificação		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 036 000			UN/LOCODE		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 047 000			Estância aduaneira		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 047 001				Número de referência	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 048 000			GNSS		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 048 049				Latitude	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 048 050				Longitude	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 051 000			Operador económico		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 051 017				Número de identificação	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 052 000			Número da autorização		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 053 000			Identificador adicional		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 018 000			Endereço		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 018 019				Rua e número	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 018 021				Código postal	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 018 022				Localidade	A	A	A
					MC	MC	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
16 15 018 020				País	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 081 000			Endereço de código postal		A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 081 021				Código postal	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 081 025				Número da porta	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 081 020				País	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C
					MC	MC	MC
16 15 074 016				Nome	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 074 075				Número de telefone	A	A	A
					MC	MC	MC
16 15 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A
					MC	MC	MC
17 01 000 000	5/12	Estância aduaneira de saída			A	A	A
					D	D	D
17 01 001 000			Número de referência		A	A	A
					D	D	D
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A	A	
					MC	MC	
					MI	MI	
18 05 000 000	6/8	Descrição das mercadorias			A	A	
					[26]	[26]	
					MI	MI	
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A		A
					MI		MI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A		
					MI		
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A		
					MI		
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A		A
					[8]		[8]
					MI		MI
18 07 000 000	6/12	Mercadorias perigosas			A	A	
					MI	MI	
18 07 055 000			Número ONU		A	A	
					MI	MI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/ classe de dados	Nome do subelemento/ subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	A1	A2	A3
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C	C	
					MI	MI	
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A [28]	A [28]	
					MI	MI	
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A	
					MI	MI	
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		C	C	
					MI	MI	
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A		A
					MC		MC
19 03 000 000***	7/4***	Modo de transporte na fronteira***			A***	A***	
					MC***	MC***	
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A [62]		A [27] [62]
					MC		MC
19 07 044 000			Referência das mercadorias		A		A
					MC		MC
19 07 063 000	7/10		Número de identificação de contentor		A		A
					MC		MC
19 08 000 000***	NOVO***	Meio de transporte ativo na fronteira***			A***	A***	
					MC***	MC***	
19 08 061 000***			Tipo de identificação***		A***	A***	
					MC***	MC***	
19 08 017 000***	7/14***		Número de identificação***		A***	A***	
					MC***	MC***	
19 10 000 000	7/18	Selo			A		
					MC		
19 10 068 000			Número de selos		A		
					MC		
19 10 015 000			Identificador		A		
					MC		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 2**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados - Saída**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
11 01 000 000	1/1	Tipo de declaração			A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
11 02 000 000	1/2	Tipo de declaração adicional			A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
11 07 000 000	NOVO	Segurança			A	A			A	
					D	D			D	
11 09 000 000	1/10	Regime			A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
11 09 001 000			Regime solicitado		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
11 09 002 000			Regime anterior		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
11 10 000 000	1/11	Regime adicional			A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 001 000			Número de referência		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 002 000			Tipo		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 003 000			Tipo de volumes		A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 004 000			Número de volumes		A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 005 000			Unidade de medida e qualificador		A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 006 000			Quantidade		A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 01 007 000			Identificador da adição		A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A	A	A	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 02 008 000			Código		A	A	A	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 02 009 000			Texto		A	A	A	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A	A	A	A	A	
									[4]	
12 03 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 03 002 000			Tipo		A	A	A	A	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 03 010 000			Designação da entidade emissora		A	A	A	A	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 03 005 000			Unidade de medida e qualificador		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
12 03 006 000			Quantidade		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
12 03 011 000			Data de validade		A	A	A	A	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 03 012 000			Moeda		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
12 03 013 000			Número da linha da adição no documento		A	A	A	A	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
12 03 014 000			Montante		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
12 04 000 000	NOVO	Referência adicional			A	A			A	
					GS	GS			GS	
12 04 001 000			Número de referência		A	A			A	
					GS	GS			GS	
					SI	SI			SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
12 04 002 000			Tipo		A	A			A	
					GS SI	GS SI			GS SI	
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			C	C		C	C	
					GS SI	GS SI		GS SI	GS SI	
12 05 001 000			Número de referência		A	A		A	A	
					GS SI	GS SI		GS SI	GS SI	
12 05 002 000			Tipo		A	A		A	A	
					GS SI	GS SI		GS SI	GS SI	
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C	C	C	C	C	
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
12 10 000 000	2/6	Diferimento de pagamento			B	B			B	
					D	D			D	
12 11 000 000	2/7	Entrepasto			B	B	A	B		
					[5]	[5]		[5]		
12 11 002 000			Tipo		GS	GS	GS	GS		
					B	B	A	B		
12 11 015 000			Identificador		B	B	A	B		
					GS	GS	GS	GS		
12 12 000 000	NOVO	Autorização			A	A	A	A	A	A
					[60]	[60]	[60]	[60]	[60]	[60]
12 12 002 000			Tipo		D	D	D	D	D	D
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 12 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	A
					[60]	[60]	[60]	[60]	[60]	[60]
12 12 002 000			Tipo		D	D	D	D	D	D
					SI	SI	SI	SI	SI	SI
12 12 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	A
					[60]	[60]	[60]	[60]	[60]	[60]
12 12 002 000			Tipo		D	D	D	D	D	D
					SI	SI	SI	SI	SI	SI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
12 12 080 000			Titular da autorização		A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	A [63] [1]
					D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	D SI
13 01 000 000	3/1	Exportador			A D	A D	C D	A D	A D	
13 01 016 000			Nome		A [6]	A [6]	A [6]	B [6]	A [6]	
					D	D	D	D	D	
13 01 017 000	3/2		Número de identificação		A D	A D	A D	A D	A D	
13 01 018 000			Endereço		A [6]	A [6]	A [6]	B [6]	A [6]	
					D	D	D	D	D	
13 01 018 019				Rua e número	A D	A D	A D	B D	A D	
13 01 018 020				País	A D	A D	A D	B D	A D	
13 01 018 021				Código postal	A D	A D	A D	B D	A D	
13 01 018 022				Localidade	A D	A D	A D	B D	A D	
13 02 000 000	3/7	Expedidor			C GS SI				C GS SI	
13 02 016 000			Nome		A GS SI				A GS SI	
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A GS SI				A GS SI	
13 02 018 000			Endereço		A GS SI				A GS SI	
13 02 018 019				Rua e número	A GS SI				A GS SI	
13 02 018 020				País	A GS SI				A GS SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
13 02 018 021				Código postal	A				A	
					GS				GS	
					SI				SI	
13 02 018 022				Localidade	A				A	
					GS				GS	
					SI				SI	
13 03 000 000	3/9	Destinatário			C	B	B	B	C	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 016 000			Nome		A	B	B	B	A	
					[6]				[6]	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A	B	B	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 018 000			Endereço		A	B	B	B	A	
					[6]				[6]	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 018 019				Rua e número	A	B	B	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 018 020				País	A	B	B	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 018 021				Código postal	A	B	B	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 03 018 022				Localidade	A	B	B	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
13 05 000 000	3/17	Declarante			A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
					D	D	D	D	D	D
13 05 016 000			Nome		A	A	A	A	A	A
					[6]	[6]	[6]	[6]	[6]	[6]
					D	D	D	D	D	D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
13 05 018 000			Endereço		A [6]	A [6]	A [6]	A [6]	A [6]	A [6]
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 019				Rua e número	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 020				País	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 021				Código postal	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 022				Localidade	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C	C	
					D	D	D	D	D	
13 05 074 016				Nome	A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
13 05 074 075				Número de telefone	A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
13 05 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C	C	
					D	D	D	D	D	
13 06 074 016				Nome	A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
13 06 074 075				Número de telefone	A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
13 06 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C	C	C	C	C	
					GSGS SI	GSGS SI	GSGS SI	GSGS SI	GSGS SI	
13 14 031 000			Função		A	A	A	A	A	
					GSGS SI	GSGS SI	GSGS SI	GSGS SI	GSGS SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
13 14 017 000			Número de identificação		A	A	A	A	A	
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	
14 01 000 000	4/1	Condições de entrega			B	B		B		
					GS SI	GS SI		GS SI		
14 01 035 000			Código INCOTERM		B	B		B		
					GS SI	GS SI		GS SI		
14 01 009 000			Texto		B	B		B		
					GS SI	GS SI		GS SI		
14 01 036 000			UN/LOCODE		B	B		B		
					GS SI	GS SI		GS SI		
14 01 020 000			País		B	B		B		
					GS SI	GS SI		GS SI		
14 01 037 000			Localização		B	B		B		
					GS SI	GS SI		GS SI		
14 03 000 000	NOVO	Direitos e imposições			B	B	B			
					[11] SI	[11] SI				
14 03 039 000	4/3		Tipo de imposição		B	B				
					SI	SI				
14 03 038 000	4/8		Método de pagamento		B	B				
					SI	SI				
14 03 042 000	4/6		Montante da imposição devido		B	B				
					[11] SI	[11] SI				
14 03 040 000	4/4		Base tributável		B	B	B			
					SI	SI	SI			
14 03 040 041	4/5			Taxa da imposição	B	B				
					[11] SI	[11] SI				
14 03 040 005				Unidade de medida e qualificador	B	B	B			
					[89]*** SI	[89]*** SI	[89]*** SI			
14 03 040 006				Quantidade	B	B	B			
					[89]*** SI	[89]*** SI	[89]*** SI			
14 03 040 012***				Moedae	B***	B***	B***			
					[89]*** SI***	[89]*** SI***	[89]*** SI***			

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
14 03 040 014				Montante	B	B	B			
					[89]***	[89]***	[89]***			
14 03 040 043				Montante da imposição	B	B	B			
					SI	SI	SI			
14 04 000 000***	4/9***	Acréscimos e deduções***			A***	A***	B***	B***		
					[10]***	[10]***				
					[14]***	[14]***				
					[80]***	[80]***				
					GS***	GS***	GS***	GS***		
					SI***	SI***	SI***	SI***		
14 04 008 000***			Código***		A***	A***	A***	A***		
					GS***	GS***	GS***	GS***		
					SI***	SI***	SI***	SI***		
14 04 012 000***	NOVO***			Moeda***	A***	A***	A***	A***		
					GS***	GS***	GS***	GS***		
					SI***	SI***	SI***	SI***		
14 04 014 000***			Montante***		A***	A***	A***	A***		
					GS***	GS***	GS***	GS***		
					SI***	SI***	SI***	SI***		
14 16 000 000	4/7	Montante total dos direitos e imposições			B	B				
					[11]	[11]				
					SI	SI				
14 17 000 000	4/12	Unidade monetária interna			B	B				
					D	D				
14 05 000 000	4/10	Moeda de faturação			B	B		B	B***	
					D <sup>000</sup>	D <sup>000</sup>		D <sup>000</sup>	GS***	
					GS***	GS***		GS***		
14 06 000 000	4/11	Montante total faturado			B	B		B	B***	
					D <sup>000</sup>	D <sup>000</sup>		D <sup>000</sup>	GS***	
					GS***	GS***		GS***		
14 09 000 000	4/15	Taxa de câmbio			B	B				
					[15]	[15]				
					D <sup>000</sup>	D <sup>000</sup>				
					GS***	GS***				
15 08 000 000	5/29	Data e hora de apresentação das mercadorias			C	C	C	C	C	
					D	D	D	D	D	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
15 09 000 000	5/31	Data de aceitação			A	A		A		B
					[41]	[41]		[41]		[41]
					GS	GS		GS		GS
15 10 000 000***	NOVO***	Data efetiva da exportação***			A***					
					GS***					
16 03 000 000	5/8	País de destino			A	A	A	A	A	
									[17]	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
16 07 000 000	NOVO	País de exportação			A	A	A	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
					SI	SI	SI	SI	SI	
16 08 000 000	5/15	País de origem			C	A	A	C	C	
					[18]	[18]		[19]	[18]	
					[67]			[67]	[67]	
					SI	SI	SI	SI	SI	
16 10 000 000	5/17	Região de expedição			B	B		B		
					SI	SI		SI		
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias			A [61]	A [61]	A [61]	B [61]	A [61]	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 045 000			Tipo de localização		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 046 000			Qualificador de identificação		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 036 000			UN/LOCODE		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 047 000			Estância aduaneira		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 047 001				Número de referência	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 048 000			GNSS		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 048 049				Latitude	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 048 050				Longitude	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
16 15 051 000			Operador económico		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 051 017				Número de identificação	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 052 000			Número da autorização		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 053 000			Identificador adicional		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 018 000			Endereço		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 018 019				Rua e número	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 018 021				Código postal	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 018 022				Localidade	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 018 020				País	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 081 000			Endereço de código postal		A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 081 021				Código postal	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 081 025				Número da porta	A	A	A	B	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 081 020				País	A	A	A	A	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C	C	C
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 074 016				Nome	A	A	A	A	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 074 075				Número de telefone	A	A	A	A	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS
16 15 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
17 01 000 000	5/12	Estância aduaneira de saída			A	A	A <sup>000</sup>	A	A	
					D	D	D <sup>000</sup>	D	D	
17 01 001 000			Número de referência		A	A	A <sup>000</sup>	A	A	
					D	D	D <sup>000</sup>	D	D	
17 02 000 000	NOVO	Estância aduaneira de exportação			A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
17 02 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	
					D	D	D	D	D	
17 09 000 000	5/26	Estância aduaneira de apresentação			A	A	A	A	A	A
					[22]	[22]	[22]	[22]	[22]	[22]
17 09 001 000			Número de referência		D	D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A	A
17 10 000 000	5/27	Estância aduaneira de controlo			A	A	A		A	
					[23]	[23]	[23]		[23]	
17 10 001 000			Número de referência		D	D	D		D	
					A	A	A		A	
18 01 000 000	6/1	Massa líquida			A	A	A	A	A	
								[24]		
18 02 000 000	6/2	Unidade suplementar***			SI	SI	SI	SI	SI	
					A	A	A	A	A***	
18 04 000 000	6/5	Massa bruta						[24]	[2]***	
					SI	SI	SI	SI	SI***	
18 05 000 000	6/8	Descrição das mercadorias			A	A	A	B	A	
					GS	GS	GS	GS	GS	
18 06 000 000	NOVO	Volumes			SI	SI	SI	SI	SI	
					A	A	A	A	A	
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A	A	B	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A	A	A	A	A	
					[8]	[8]	[8]	[8]	[8]	
18 08 000 000	6/13	Código CUS			SI	SI	SI	SI	SI	
					A	C	C	C	C <sup>000</sup>	
					[78]***				A***	[78]***
					SI	SI	SI	SI	SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A	A	A	A	A	[2]
					SI	SI	SI	SI	SI	
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	
18 09 059 000	6/16		Código adicional TARIC		A	A	A		A	
					SI	SI	SI		SI	
18 09 060 000	6/17		Código adicional nacional		B	B	B		B	
					SI	SI	SI		SI	
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A	A	A	A		
					GS	GS	GS	GS		
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A	A	B	B		
					GS	GS	GS	GS		
19 04 000 000	7/5	Modo de transporte interior			A	A	B			A
					[31]	[31]	[31]			[31]
19 05 000 000	7/7	Meios de transporte à partida			A	B	A			A
					[31]	[31]	[31]			[31]
19 05 061 000			Tipo de identificação		A	B	A			A
					[34]	[34]	[34]			[34]
19 05 017 000			Número de identificação		A	B	A			A
					GS	GS	GS			GS
19 05 062 000	7/8		Nacionalidade		A	B	A			A
					GS	GS	GS			GS
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A	A	A	B		A
					[62]	[62]	[62]	[62]		[62]
19 07 044 000			Referência das mercadorias		A	A	A	B		A
					GS	GS	GS	GS		GS
19 07 063 000	7/10		Número de identificação de contentor		A	A	A	B		A
					GS	GS	GS	GS		GS
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A		A <sup>000</sup>			
					[37] <sup>000</sup>		[34] <sup>000</sup>			
19 08 061 000			Tipo de identificação		A		A <sup>000</sup>			
					[34] <sup>***</sup>					
19 08 017 000			Número de identificação		A		A <sup>000</sup>			
					GS		GS <sup>000</sup>			

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. N.º	Antigo E.D. N.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	B1	B2	B3	B4	C1	C2
19 08 062 000	7/15		Nacionalidade		A		A <sup>000</sup>			
					[34]					
					GS		GS <sup>000</sup>			
99 05 000 000	8/5	Natureza da operação			A	A		A		
								[24]		
					GS	GS		GS		
					SI	SI		SI		
99 06 000 000	8/6	Valor estatístico			A	A	B	B		
					[40]	[40]	[40]	[40]		
					SI	SI	SI	SI		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 3**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados - Trânsito**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
11 01 000 000	1/1	Tipo de declaração			A	A	A	
					D	D	D	
					HI	HI	HI	
11 02 000 000	1/2	Tipo de declaração adicional			A	A	A	
					D	D	D	
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A	A		
					HI	HI		
11 07 000 000	NOVO	Segurança			A	A		
					D	D		
11 08 000 000	NOVO	Indicador de conjunto de dados reduzido			A	A		
					D	D		
11 11 000 000	NOVO	Número da adição na declaração			A	A		A
					HI	HI		HI
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 01 001 000			Número de referência		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 01 002 000			Tipo		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 01 003 000			Tipo de volumes		A	A	A	
					HI	HI	HI	
12 01 004 000			Número de volumes		A	A	A	
					HI	HI	HI	
12 01 005 000			Unidade de medida e qualificador		A	A	A	
					HI	HI	HI	
12 01 006 000			Quantidade		A	A	A	
					HI	HI	HI	
12 01 079 000			Complemento de informações		C	C		
					MC	MC		
					HC	HC		
12 01 007 000			Identificador da adição <sup>000</sup> Número da adição <sup>***</sup>		A	A	A	
					HI	HI	HI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			C	C	C	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 02 008 000			Código		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 02 009 000			Texto		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 03 001 000			Número de referência		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 03 002 000			Tipo		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 03 013 000			Número da linha da adição no documento		C	C	C	
					MC	MC	MC	
					HI	HI	HI	
12 03 079 000			Complemento de informações		C			
					MC			
					HI			
12 04 000 000	NOVO	Referência adicional			A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 04 001 000			Número de referência		C	C	C	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 04 002 000			Tipo		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 05 001 000			Número de referência		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
12 05 002 000			Tipo		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
12 06 000 000	NOVO	Número da caderneta TIR			A			
					[42]			
					D			
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C	C	C	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HI	HI	HI	
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A	A	A
					D	D	D	D
12 12 000 000	NOVO	Autorização			A	A	A	
					[60]	[60]	[60]	
					D	D	D	
12 12 002 000			Tipo		A	A	A	
					D	D	D	
12 12 001 000			Número de referência		A	A	A	
					[60]	[60]	[60]	
					D	D	D	
13 02 000 000	3/7	Expedidor			C			
					MC			
					HC			
13 02 016 000			Nome		A			
					[6]			
					MC			
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A			
					MC			
					HC			
13 02 018 000			Endereço		A			
					[6]			
					MC			
13 02 018 019				Rua e número	A			
				MC				
				HC				
13 02 018 020				País	A			
				MC				
				HC				

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
13 02 018 021				Código postal	A			
					MC			
					HC			
13 02 018 022				Localidade	A			
					MC			
					HC			
13 02 074 000			Pessoa a contactar		C			
					MC			
					HC			
13 02 074 016				Nome	A			
					MC			
					HC			
13 02 074 075				Número de telefone	A			
					MC			
					HC			
13 02 074 076				Endereço eletrónico	A			
					MC			
					HC			
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HIº	HIº	HIº	
13 03 016 000			Nome		A	A	A	
					[6]	[6]	[6]	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A[8]	A[8]	A[8]	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HIº	HIº	HIº	
13 03 018 000			Endereço		A	A	A	
					[6]	[6]	[6]	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
13 03 018 019				Rua e número	A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HIº	HIº	HIº	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
13 03 018 020				País	A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HIº	HIº	HIº	
13 03 018 021				Código postal	A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HIº	HIº	HIº	
13 03 018 022				Localidade	A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HIº	HIº	HIº	
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A	A	A
					D	D	D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A	A	A
					D	D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A	A	A
					D	D	D	D
13 06 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C
					D	D	D	D
13 06 074 016				Nome	A	A	A	A
					D	D	D	D
13 06 074 075				Número de telefone	A	A	A	A
					D	D	D	D
13 06 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A
					D	D	D	D
13 07 000 000	3/22	Titular do regime de trânsito			A	A	A	A
					D	D	D	D
13 07 016 000			Nome		A [6] [7]	A [6] [7]	A [6] [7]	
					D	D	D	
13 07 017 000	3/23		Número de identificação		A	A	A	A
					D	D	D	D
13 07 078 000	NOVO		Número de identificação do titular TIR		A [7]			A [7]
					D			D
13 07 018 000			Endereço		A [6] [7]	A [6] [7]	A [6] [7]	
					D	D	D	
13 07 018 019				Rua e número	A	A	A	
					D	D	D	
13 07 018 020				País	A	A	A	
					D	D	D	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
13 07 018 021				Código postal	A	A	A	
					D	D	D	
13 07 018 022				Localidade	A	A	A	
					D	D	D	
13 07 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	
					D	D	D	
13 07 074 016				Nome	A	A	A	
					D	D	D	
13 07 074 075				Número de telefone	A	A	A	
					D	D	D	
13 07 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	
					D	D	D	
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C	C	C	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HI	HI	HI	
13 14 031 000			Função		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HI	HI	HI	
13 14 017 000			Número de identificação		A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HI	HI	HI	
15 11 000 000	NOVO	Data limite			A	A		A
					[82]	[82]		[82]
16 03 000 000	5/8	País de destino			D	D		D
					A	A	A	
16 06 000 000	5/14	País de expedição			MC	MC	MC	
					HC*	HC*	HI	
					HI			
					C			
16 12 000 000	5/20	País de rota da remessa			MC	MC		
					A	A		
16 12 020 000			País		A	A		
					MC	MC		
16 13 000 000	5/21	Local de carga			A	A	A	A
					[61]	[61]		
16 13 036 000			UN/LOCODE		MC	MC	MC	MC
					A	A	A	A

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
16 13 020 000			País		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 13 037 000			Localização		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias			A [61]	A [61]	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 045 000			Tipo de localização		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 046 000			Qualificador de identificação		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 036 000			UN/LOCODE		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 047 000			Estância aduaneira		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 047 001				Número de referência	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 048 000			GNSS		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 048 049				Latitude	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 048 050				Longitude	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 051 000			Operador económico		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 051 017				Número de identificação	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 052 000			Número da autorização		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 053 000			Identificador adicional		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 018 000			Endereço		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 018 019				Rua e número	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 018 021				Código postal	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
16 15 018 022				Localidade	A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
16 15 018 020				País	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 081 000			Endereço de código postal		A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 081 021				Código postal	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 081 025				Número da porta	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 081 020				País	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C
					M	C	M	C
16 15 074 016				Nome	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 074 075				Número de telefone	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 15 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A
					M	C	M	C
16 17 000 000	NOVO	Itinerário obrigatório***			A	A		
					D	D		
17 03 000 000	NOVO	Estância aduaneira de partida			A	A	A	A
					D	D	D	D
17 03 001 000			Número de referência		A	A	A	A
					D	D	D	D
17 04 000 000	5/7	Estância aduaneira de passagem			A	A		
					D	D		
17 04 001 000			Número de referência		A	A		
					D	D		
17 05 000 000	5/6	Estância aduaneira de destino			A	A	A	
					D	D	D	
17 05 001 000			Número de referência		A	A	A	
					D	D	D	
17 06 000 000	NOVO	Estância aduaneira de saída de passagem			A	A		
					D	D		
17 06 001 000			Número de referência		A	A		
					D	D		
18 01 000 000	6/1	Massa líquida			A			
					HI			
18 02 000 000	6/2	Unidade suplementar			C			
					HI			

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A	A	A	
					MC	MC	MC	
					HC	HC	HC	
					HI	HI	HI	
18 05 000 000	6/8	Descrição das mercadorias			A	A	A	
					HI	HI	HI	
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A	A	A	
					HI	HI	HI	
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A	A	A	
					HI	HI	HI	
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A	A	
					HI	HI	HI	
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A	A	A	
					[8]	[8]	[8]	
					HI	HI	HI	
18 07 000 000	6/12	Mercadorias perigosas			C	C		
					HI	HI		
18 07 055 000			Número ONU		A	A		
					HI	HI		
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C	C	C	
					HI	HI	HI	
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A	A	C	
					[29]	[29]		
					HI	HI	HI	
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A	A	
					HI	HI	HI	
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		B	B	C	
					HI	HI	HI	
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A	A	A	A
					[61]	[61]		
					MC	MC	MC	
19 02 000 000	7/3	Número de referência do transporte			B	B		B
					MC	MC		MC
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A	A		
					[30]	[30]		
					MC	MC		
19 04 000 000	7/5	Modo de transporte interior			B	B		B
					MC	MC		MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
19 05 000 000	7/7	Meios de transporte à partida			A [34] [35] [36] [61]	A [34] [35] [36] [61]	A [34] [35] [36]	A [34] [35] [36]
					MC HC	MC HC	MC HC	MC HC
19 05 061 000			Tipo de identificação		A MC HC	A MC HC	A MC HC	A MC HC
19 05 017 000			Número de identificação		A MC HC	A MC HC	A MC HC	A MC HC
19 05 062 000	7/8		Nacionalidade		A MC HC	A MC HC	A MC HC	A MC HC
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A [61]	A [61]	A	A
					MC	MC	MC	MC
19 07 044 000			Referência das mercadorias		A MC	A MC	A MC	A MC
19 07 063 000	7/10		Número de identificação de contentor		A MC	A MC	A MC	A MC
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A [34] [35] [36] [61] [70] [71]	A [34] [35] [36] [61] [70] [71]		A [34] [35] [36] [70] [71]
					MC	MC		MC
19 08 061 000			Tipo de identificação		A MC	A MC		A MC
19 08 017 000			Número de identificação		A MC	A MC		A MC
19 08 084 000	NOVO	Estância aduaneira na fronteira			A MC	A MC		A MC
19 08 062 000	7/15		Nacionalidade		A MC	A MC		A MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	D1	D2	D3	D4
19 10 000 000	7/18	Selo			A [61]	A [61]	A [65]	A
					MC	MC	MC	MC
19 10 068 000			Número de selos		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
19 10 015 000			Identificador		A	A	A	A
					MC	MC	MC	MC
99 02 000 000	8/2	Tipo de garantia			A	A		
					D	D		
99 03 000 000	8/3	Referência da garantia			A	A		
					D	D		
99 03 069 000			NRG		A	A		
					D	D		
99 03 070 000			Código de acesso		A	A		
					D	D		
99 03 012 000			Moeda		A	A		
					D	D		
99 03 071 000			Montante a cobrir		A	A		
					D	D		
99 04 000 000	NOVO	Referência da garantia específica			A	A		
					D	D		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 4**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados - Prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	E1	E2
11 01 000 000	1/1	Tipo de declaração			A	A
					D	D HI
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A	A [44]
					SI	HI
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			C	C
					GS	MC
					SI	HI
12 01 001 000			Número de referência		A	A
					GS	MC
					SI	HI
12 01 002 000			Tipo		A	A
					GS	MC
					SI	HI
12 01 007 000			Número da adição***		A	
					SI	
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			B	B
					GS	MC
					SI	HI
12 02 008 000			Código		B	B
					GS	MC
					SI	HI
12 02 009 000			Texto		B	B
					GS	MC
					SI	HI
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [8]	A
					GS	MC
					SI	HI
12 03 001 000			Número de referência		A	A
					GS	MC
					SI	HI
12 03 002 000			Tipo		A	A
					GS	MC
					SI	HI
12 04 000 000	NOVO	Referência adicional			A	A
					GS	MC
					SI	HI

<sup>6</sup> Até 1.3.2027 o nome deste subelemento é "Identificação da adição"

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	E1	E2
12 04 001 000			Número de referência		A	A
					GS	MC
					SI	HI
12 04 002 000			Tipo		A	A
					GS	MC
					SI	HI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A [8]	
					GS	
12 05 001 000			Número de referência		A	
					GS	
12 05 002 000			Tipo		A	
					GS	
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR				C
						MC
						HC
						HI
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A
					D	D
12 12 000 000	NOVO	Autorização			A [60]	
					D	
12 12 002 000			Tipo		A	
					D	
12 12 001 000			Número de referência		A [60]	
					D	
12 13 000 000	NOVO	Tipo de pedido de prova			A	
					D	
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A
					D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A
					D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A
					D	D
13 06 074 000			Pessoa a contactar		C	
					D	
13 06 074 016				Nome	A	
				D		
13 06 074 075				Número de telefone	A	
				D		
13 06 074 076				Endereço eletrónico	A	
				D		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	E1	E2
13 17 000 000	3/42	Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias				A
						D
13 17 017 000			Número de identificação			A
						D
13 18 000 000	3/43	Pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE			A	
					D	
13 18 016 000			Nome		A [6]	
					D	
13 18 017 000			Número de identificação		A	
					D	
13 18 018 000			Endereço		A [6]	
					D	
13 18 018 019				Rua e número	A	
					D	
13 18 018 020				País	A	
					D	
13 18 018 021				Códigos postal	A	
					D	
13 18 018 022				Localidade	A	
					D	
13 18 074 000			Pessoa a contactar		C	
					D	
13 18 074 016				Nome	A	
					D	
13 18 074 075				Número de telefone	A	
					D	
13 18 074 076				Endereço eletrónico	A	
					D	
13 22 000 000	NOVO	Pessoa que apresenta as mercadorias na alfândega			C	
					D	
13 22 016 000			Nome		A [6]	
					D	
13 22 017 000			Número de identificação		A	
					D	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	E1	E2
13 22 018 000			Endereço		A [6]	
					D	
13 22 018 019				Rua e número	A	
					D	
13 22 018 020				País	A	
					D	
13 22 018 021				Códigos postal	A	
					D	
13 22 018 022				Localidade	A	
					D	
13 22 074 000			Pessoa a contactar		C	
					D	
13 22 074 016				Nome	A	
					D	
13 22 074 075				Número de telefone	A	
					D	
13 22 074 076				Endereço eletrónico	A	
					D	
15 04 000 000	5/2	Data e hora previstas de chegada ao porto de descarga				A
						MC
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			B	
					D	
15 07 000 000	5/28	Período de validade da prova requerido			A [77]	A
					D	D
15 07 082 000	NOVO		Número de dias		A	
					D	
15 07 083 000	NOVO		Justificação		A	
					D	
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias			A [81]	
					GS	
16 15 045 000			Tipo de localização		A	
					GS	
16 15 046 000			Qualificador de identificação		A	
					GS	
16 15 036 000			UN/LOCODE		A	
					GS	
16 15 047 000			Estância aduaneira		A	
					GS	
16 15 047 001				Número de referência	A	
					GS	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	E1	E2
16 15 048 000			GNSS		A	
					GS	
16 15 048 049				Latitude	A	
					GS	
16 15 048 050				Longitude	A	
					GS	
16 15 051 000			Operador económico		A	
					GS	
16 15 051 017				Número de identificação	A	
					GS	
16 15 052 000			Número da autorização		A	
					GS	
16 15 053 000			Identificador adicional		A	
					GS	
16 15 018 000			Endereço		A	
					GS	
16 15 018 019				Rua e número	A	
					GS	
16 15 018 021				Código postal	A	
					GS	
16 15 018 022				Localidade	A	
					GS	
16 15 018 020				País	A	
					GS	
16 15 081 000			Endereço de código postal		A	
					GS	
16 15 081 021				Código postal	A	
					GS	
16 15 081 025				Número da porta	A	
					GS	
16 15 081 020				País	A	
					GS	
18 01 000 000	6/1	Massa líquida			A	
					SI	
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total			A	
					D	
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A	A
					SI	MC
						MI
18 05 000 000	6/8	Descrição das mercadorias			A	A [26]
					SI	MI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	E1	E2
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A	A
					SI	HI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A	A
					SI	MI
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A
					SI	MI
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A	A
					[8]	[8]
18 08 000 000	6/13	Código CUS			SI	MI
					C	C
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A	A
					SI	HI
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	B
					SI	HI
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		C	B
					SI	MI
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A	
					GS	
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A	A
					GS	MC
19 07 044 000			Referência das mercadorias		A	A
					GS	MC
19 07 063 000	7/10		Número de identificação de contentor		A	A
					GS	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 5**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados - Transporte marítimo à entrada**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A [44]	A [43] [44]	A [43]	A [43]	A [44]	A [44]	
					HI	MI HI	MI	HI	HI	HI	
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica			A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
11 05 000 000	NOVO	Indicador de reentrada			A	A	A	A			
					D	D	D	D			
11 06 000 000	NOVO	Fracionamento de uma remessa			A	A	A	A			
					D	D	D	D			
11 06 001 000			Indicador de remessa fracionada		A	A	A	A			
					D	D	D	D			
11 06 002 000			MRN anterior		A	A	A	A			
					D	D	D	D			
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	MC HC HI	MC HC HI	HC
12 02 008 000			Código		A	A	A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	MC HC HI	MC HC HI	HC
12 02 009 000			Texto		A	A	A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	MC HC HI	MC HC HI	HC
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [45]	A [45]	A [45]	A [45]	A [45]	A [45]	A [45]
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	HC
12 03 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	HC
12 03 002 000			Tipo		A	A	A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A MC	A MC HC	A MC	A MC	A HC	A HC	A HC
12 05 001 000			Número de referência		A MC	A MC HC	A MC	A MC	A HC	A HC	A HC
12 05 002 000			Tipo		A MC	A MC HC	A MC	A MC	A HC	A HC	A HC
12 07 000 000	NOVO	Referência do pedido de remissão			A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C HC	C MC HC	C MC	C HC	C HC	C HC	C HC
12 09 000 000	2/5	NRL			A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
13 02 000 000	3/7	Expedidor			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 016 000			Nome		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A [47] HC	A [47] MC HC	A [47] MC	A [47] HC	A [47] HC	A [47] HC	
13 02 028 000			Tipo de pessoa		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 018 000			Endereço		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 018 023				Rua	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 02 018 024				Linha adicional para rua	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 018 025				Número	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 02 018 026				Caixa postal	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 02 018 027				Subdivisão	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 018 020				País	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 018 021				Código postal	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 018 022				Localidade	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
13 02 029 000			Comunicação		C HC	C MC HC	C MC	C HC	C HC	C HC	
13 02 029 015				Identificador	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 02 029 002				Tipo	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 016 000			Nome		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A [47] HC	A [47] MC HC	A [47] MC	A [47] HC	A [47] HC	A [47] HC	
13 03 028 000			Tipo de pessoa		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 018 000			Endereço		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 018 023				Rua	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 03 018 024				Linha adicional para rua	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 018 025				Número	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 03 018 026				Caixa postal	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 03 018 027				Subdivisão	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 018 020				País	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 018 021				Código postal	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 018 022				Localidade	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 029 000			Comunicação		C HC	C MC HC	C MC	C HC	C HC	C HC	
13 03 029 015				Identificador	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 03 029 002				Tipo	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
13 05 000 000	3/17	Declarante			A D						
13 05 016 000			Nome		A D						
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A D						
13 05 018 000			Endereço		A D						
13 05 018 023				Rua	A [49] D						
13 05 018 024				Linha adicional para rua	A D						
13 05 018 025				Número	A [49] D						
13 05 018 026				Caixa postal	A [49] D						
13 05 018 027				Subdivisão	A D						
13 05 018 020				País	A D						
13 05 018 021				Código postal	A D						
13 05 018 022				Localidade	A D						
13 05 029 000			Comunicação		A D						
13 05 029 015				Identificador	A D						
13 05 029 002				Tipo	A D						
13 06 000 000	3/19	Representante			A D						
13 06 016 000			Nome		A D						
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A D						
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A D						
13 06 018 000			Endereço		A D						
13 06 018 023				Rua	A [49] D						
13 06 018 024				Linha adicional para rua	A D						
13 06 018 025				Número	A [49] D						
13 06 018 026				Caixa postal	A [49] D						
13 06 018 027				Subdivisão	A D						
13 06 018 020				País	A D						
13 06 018 021				Código postal	A D						

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
13 06 018 022				Localidade	A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
13 06 029 000			Comunicação		A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
13 06 029 015				Identificador	A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
13 06 029 002				Tipo	A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
13 08 000 000	3/24	Vendedor			A [9] GS	A [9] GS				A [9] GS	A [9] GS
13 08 016 000			Nome		A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 017 000	3/25		Número de identificação		A [47] GS	A [47] GS				A [47] GS	A [47] GS
13 08 028 000			Tipo de pessoa		A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 018 000			Endereço		A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 018 023				Rua	A [49] GS	A [49] GS				A [49] GS	A [49] GS
13 08 018 024				Linha adicional para rua	A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 018 025				Número	A [49] GS	A [49] GS				A [49] GS	A [49] GS
13 08 018 026				Caixa postal	A [49] GS	A [49] GS				A [49] GS	A [49] GS
13 08 018 027				Subdivisão	A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 018 020				País	A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 018 021				Código postal	A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 018 022				Localidade	A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 029 000			Comunicação		C GS	C GS				C GS	C GS
13 08 029 015				Identificador	A GS	A GS				A GS	A GS
13 08 029 002				Tipo	A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 000 000	3/26	Comprador			A [9] GS	A [9] GS				A [9] GS	A [9] GS
13 09 016 000			Nome		A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 017 000	3/27		Número de identificação		A [47] GS	A [47] GS				A [47] GS	A [47] GS
13 09 028 000			Tipo de pessoa		A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 018 000			Endereço		A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 018 023				Rua	A [49] GS	A [49] GS				A [49] GS	A [49] GS

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
13 09 018 024				Linha adicional para rua	A [49] GS	A [49] GS				A GS	A GS
13 09 018 025				Número	A [49] GS	A [49] GS				A [49] GS	A [49] GS
13 09 018 026				Caixa postal	A [49] GS	A [49] GS				A [49] GS	A [49] GS
13 09 018 027				Subdivisão	A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 018 020				País	A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 018 021				Código postal	A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 018 022				Localidade	A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 029 000			Comunicação		C GS	C GS				C GS	C GS
13 09 029 015				Identificador	A GS	A GS				A GS	A GS
13 09 029 002				Tipo	A GS	A GS				A GS	A GS
13 12 000 000	3/31	Transportador			A MC	A MC	A MC	A MC	A HC	A HC	A HC
13 12 016 000			Nome		A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 017 000	3/32		Número de identificação		A MC	A MC	A MC	A MC	A HC	A HC	A HC
13 12 018 000			Endereço		A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 018 023				Rua	A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC			
13 12 018 024				Linha adicional para rua	A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 018 025				Número	A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC			
13 12 018 026				Caixa postal	A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC			
13 12 018 027				Subdivisão	A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 018 020				País	A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 018 021				Código postal	A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 018 022				Localidade	A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 029 000			Comunicação		C MC	C MC	C MC	C MC			
13 12 029 015				Identificador	A MC	A MC	A MC	A MC			
13 12 029 002				Tipo	A MC	A MC	A MC	A MC			

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
13 13 000 000	3/33	Parte a notificar			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 016 000			Nome		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 017 000	3/34		Número de identificação		A [47] HC	A [47] MC HC	A [47] MC	A [47] HC	A [47] HC	A [47] HC	
13 13 028 000			Tipo de pessoa		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 018 000			Endereço		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 018 023				Rua	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 13 018 024				Linha adicional para rua	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 018 025				Número	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 13 018 026				Caixa postal	A [49] HC	A [49] MC HC	A [49] MC	A [49] HC	A [49] HC	A [49] HC	
13 13 018 027				Subdivisão	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 018 020				País	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 018 021				Código postal	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 018 022				Localidade	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 029 000			Comunicação		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 029 015				Identificador	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 13 029 002				Tipo	A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C HC HI	C MC MI HC HI	C MC MI	C HC HI	C HC HI	C HC HI	C HC HI
13 14 031 000			Função		A HC HI	A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI	A HC HI	A HC HI	A HC HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
13 14 017 000			Número de identificação		A [47] HC HI	A [47] MC MI HC HI	A [47] MC MI	A [47] HC HI	A [47] HC HI	A [47] HC HI	A [47] HC
13 15 000 000	3/38	Declarante suplementar					A MC	A HC	A HC	A HC	
13 15 017 000			Número de identificação				A MC	A HC	A HC	A HC	
13 15 032 000			Tipo de apresentação suplementar				A MC	A HC	A HC	A HC	
14 02 000 000	NOVO	Despesas de transporte			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
14 02 038 000	4/2		Método de pagamento		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
15 01 000 000	NOVO	Data e hora de partida previstas			A D	A D	A D	A D			
15 02 000 000	NOVO	Data e hora de partida efetivas			A [50] D	A [50] D	A [50] D	A [50] D			
15 03 000 000	5/1	Data e hora de chegada previstas			A D	A D	A D	A D			
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
16 02 000 000	NOVO	Estado-Membro consultado							A D	A D	A D
16 02 020 000			País						A D	A D	A D
16 05 000 000	5/10	Local de entrega			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 05 036 000			UN/LOCODE		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 05 020 000			País		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 05 037 000			Localização		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 11 000 000	5/19	Países de rota dos meios de transporte			A D	A D	A D	A D			
16 11 020 000			País		A D	A D	A D	A D			
16 12 000 000	5/20	País de rota da remessa				A HC			A HC	A HC	
16 12 020 000			País			A HC			A HC	A HC	
16 13 000 000	5/21	Local de carga			A MC	A MC	A MC	A MC			
16 13 036 000			UN/LOCODE		A MC	A MC	A MC	A MC			
16 13 020 000			País		A MC	A MC	A MC	A MC			
16 13 037 000			Localização		A MC	A MC	A MC	A MC			

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
16 14 000 000	5/22	Local de descarga			A MC	A MC	A MC	A MC			
16 14 036 000			UN/LOCODE		A MC	A MC	A MC	A MC			
16 14 020 000			País		A MC	A MC	A MC	A MC			
16 14 037 000			Localização		A MC	A MC	A MC	A MC			
16 16 000 000	NOVO	Local de aceitação			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 16 036 000			UN/LOCODE		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 16 020 000			País		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
16 16 037 000			Localização		A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
17 07 000 000	5/24	Primeira estância aduaneira de entrada			A D	A D	A D	A D			
17 07 001 000			Número de referência		A D	A D	A D	A D			
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias			A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A [8] HI	A [8] MI HI	A [8] MI	A [8] HI	A [8] HI	A [8] HI	
18 07 000 000	6/12	Mercadorias perigosas			A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 07 055 000			Número ONU		A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C HI	C MI HI	C MI	C HI	C HI	C HI	
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A HI	A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		C HI	C MI HI	C MI	C HI	C HI	C HI	
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A HC	A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A D	A D	A D	A D	A D	A D	
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A [45] [62] HC HI	A [45] [62] MC MI HC HI	A [45] [62] MC MI	A [45] [62] HC HI	A [45] [62] HC HI	A [45] [62] HC HI	
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor		A HC HI	A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI	A HC HI	A HC HI	
19 07 064 000	7/11		Dimensões e tipo do contentor		A HC HI	A MC MI HC HI	C MC MI	C HC HI	A HC HI	A HC HI	
19 07 065 000	7/12		Estado de acondicionamento do contentor		A HC HI	A MC MI HC HI	C MC MI	C HC HI	A HC HI	A HC HI	
19 07 066 000	7/13		Código do tipo de fornecedor do contentor		A HC HI	A MC MI HC HI	C MC MI	C HC HI	A HC HI	A HC HI	
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A D	A D	A D	A D			
19 08 061 000			Tipo de identificação		A D	A D	A D	A D			
19 08 017 000			Número de identificação		A D	A D	A D	A D			
19 08 062 000	7/15		Nacionalidade		A D	A D	A D	A D			
19 08 067 000	NOVO		Tipo de meio de transporte		A D	A D	A D	A D			
19 09 000 000	7/16	Meio de transporte passivo na fronteira			A HC HI	A HC			A HC	A HC	
19 09 061 000			Tipo de identificação		A HC HI	A HC			A HC	A HC	
19 09 017 000			Número de identificação		A HC HI	A HC			A HC	A HC	
19 09 062 000	7/17		Nacionalidade		A HC HI	A HC			A HC	A HC	
19 09 067 000	NOVO		Tipo de meio de transporte		A HC HI	A HC HI			A HC	A HC	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16
19 10 000 000	7/18	Selo			A	A	C	C	A	A	
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	
19 10 068 000			Número de selos		A	A	C	C	A	A	
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	
19 10 015 000			Identificador		A	A	C	C	A	A	
					HC HI	MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 6**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados - Entrada transporte aéreo**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A [43] [44]	A [43]	A [44]	A [44]	A [44]		A [44]	A [43] [44]	A [43] [44]	A [43] [44]
					MI HI	MI	HI	HI	HI		HI	MI HI	HI	HI
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica			A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D	A D
11 05 000 000	NOVO	Indicador de reentrada			A D	A D						A D	A D	A D
11 06 000 000	NOVO	Fracionamento de uma remessa			A D	A D						A D	A D	A D
11 06 001 000			Indicador de remessa fracionada		A D	A D						A D	A D	A D
12 01 000 000	2/1	Documento precedente								A D				
12 01 001 000			Número de referência							A D				
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]
					MC MI HC HI	MC MI	HC HI	HC HI	HC HI	HC	HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI
12 02 008 000			Código		A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI	A HC HI	A HC HI	A HC	A HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI	A HC HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
12 02 009 000			Texto		A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI	A HC HI	A HC HI	A HC HI	A HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI	A HC HI
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [45] MC MI HC HI	A [45] MC MI	A [45] HC HI				A [45] HC HI	A [45] MC MI HC HI	A [45] HC HI	A [45] HC HI
12 03 001 000			Número de referência		A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI				A HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI	A HC HI
12 03 002 000			Tipo		A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI				A HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI	A HC HI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	A HC	A HC	A MC HC	A MC HC	A MC HC
12 05 001 000			Número de referência		A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	A HC	A HC	A MC HC	A MC HC	A MC HC
12 05 002 000			Tipo		A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC	A HC	A HC	A MC HC	A MC HC	A MC HC
12 07 000 000	NOVO	Referência do pedido de remissão			A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D		A [51] D	A [51] D	A [51] D	A [51] D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C	C	C				C	C	C	C
					MC HC	MC	HC				HC	MC HC	HC	HC
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 02 000 000	3/7	Expedidor			A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC HC	MC	HC	HC	HC		HC	MC HC	HC	HC
13 02 016 000			Nome		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC HC	MC	HC	HC	HC		HC	MC HC	HC	HC
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[47] MC HC	[47]	[47]	[66]	[66]		[47]	[47]	[47]	[47]
13 02 028 000			Tipo de pessoa		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC HC	MC	HC	HC	HC		HC	MC HC	HC	HC
13 02 018 000			Endereço		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC HC	MC	HC	HC	HC		HC	MC HC	HC	HC
13 02 018 023				Rua	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[49] MC HC	[49]	[49]	[49]	[49]		[49]	[49]	[49]	[49]
13 02 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC HC	MC	HC	HC	HC		HC	MC HC	HC	HC
13 02 018 025				Número	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[49] MC HC	[49]	[49]	[49]	[49]		[49]	[49]	[49]	[49]

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 02 018 026				Caixa postal	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]		[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC									
13 02 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 02 018 020				País	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 02 018 021				Código postal	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 02 018 022				Localidade	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 02 029 000			Comunicação		C	C	C	C	C		C	C	C	C
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 02 029 015				Identificador	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 02 029 002				Tipo	A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 03 016 000			Nome		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[47]	[47]	[47]	[66]	[66]		[47]	[47]	[47]	[47]
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 028 000			Tipo de pessoa		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 000			Endereço		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 023			Rua		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]		[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 024			Linha adicional para rua		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 025			Número		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]		[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 026			Caixa postal		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]		[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 027			Subdivisão		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		
13 03 018 020			País		A	A	A	A	A		A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	HC		HC	MC	HC	HC
					HC						HC	HC		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 03 018 021				Código postal	A MC HC	A MC HC	A HC	A HC	A HC		A HC	A MC HC	A HC	A HC
13 03 018 022				Localidade	A MC HC	A MC HC	A HC	A HC	A HC		A HC	A MC HC	A HC	A HC
13 03 029 000			Comunicação		C MC HC	C MC HC	C HC	C HC	C HC		C HC	C MC HC	C HC	C HC
13 03 029 015				Identificador	A MC HC	A MC HC	A HC	A HC	A HC		A HC	A MC HC	A HC	A HC
13 03 029 002				Tipo	A MC HC	A MC HC	A HC	A HC	A HC		A HC	A MC HC	A HC	A HC
13 05 000 000	3/17	Declarante			A D									
13 05 016 000			Nome		A D									
13 05 017 000			Número de identificação		A D									
13 05 018 000	3/18		Endereço		A D									
13 05 018 023				Rua	A [49] D									
13 05 018 024				Linha adicional para rua	A D									
13 05 018 025				Número	A [49] D									

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 05 018 026				Caixa postal	A [49]									
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 020				País	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 021				Código postal	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 022				Localidade	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 029 000			Comunicação		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 029 015				Identificador	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 05 029 002				Tipo	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 016 000			Nome		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 000			Endereço		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 023				Rua	A [49]									
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 06 018 025				Número	A [49]									
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 026				Caixa postal	A [49]									
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 020				País	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 021				Código postal	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 018 022				Localidade	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 029 000			Comunicação		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 029 015				Identificador	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 06 029 002				Tipo	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
13 12 000 000	3/31	Transportador			A	A	A		A	A	A	A	A	A
					MC	MC	HC		HC	HC	HC	MC	MC	MC
13 12 016 000			Nome		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
13 12 017 000	3/32		Número de identificação		A	A	A		A	A	A	A	A	A
					MC	MC	HC		HC	HC	HC	MC	MC	MC
13 12 018 000			Endereço		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
13 12 018 023				Rua	A [49]	A [49]						A [49]	A [49]	A [49]
					MC	MC						MC	MC	MC
13 12 018 024				Linha adicional para rua	A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 12 018 025				Número	A [49] MC	A [49] MC						A [49] MC	A [49] MC	A [49] MC
13 12 018 027				Subdivisão	A MC	A MC						A MC	A MC	A MC
13 12 018 020				País	A MC	A MC						A MC	A MC	A MC
13 12 018 021				Código postal	A MC	A MC						A MC	A MC	A MC
13 12 018 022				Localidade	A MC	A MC						A MC	A MC	A MC
13 12 029 000			Comunicação		C MC	C MC						C MC	C MC	C MC
13 12 029 015				Identificador	A MC	A MC						A MC	A MC	A MC
13 12 029 002				Tipo	A MC	A MC						A MC	A MC	A MC
13 13 000 000	3/33	Parte a notificar			A MC HC	A MC HC	A HC					A HC MC HC	A HC MC HC	A HC MC HC
13 13 016 000			Nome		A MC HC	A MC HC	A HC					A HC MC HC	A HC MC HC	A HC MC HC
13 13 017 000	3/34		Número de identificação		A [47] MC HC	A [47] MC HC	A [47] HC					A [47] HC MC HC	A [47] HC MC HC	A [47] HC MC HC
13 13 028 000			Tipo de pessoa		A MC HC	A MC HC	A HC					A HC MC HC	A HC MC HC	A HC MC HC
13 13 018 000			Endereço		C MC HC	C MC HC	C HC					C HC MC HC	C HC MC HC	C HC MC HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 13 018 023				Rua	A	A	A				A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]				[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC				HC	MC	HC			
13 13 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 13 018 025				Número	A	A	A				A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]				[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC									
13 13 018 026				Caixa postal	A	A	A				A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]				[49]	[49]	[49]	[49]
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC									
13 13 018 027				Subdivisão	A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 13 018 020				País	A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 13 018 021				Código postal	A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 13 018 022				Localidade	A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 13 029 000			Comunicação		C	C	C				C	C	C	C
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC
13 13 029 015				Identificador	A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC						HC	MC	HC	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
13 13 029 002				Tipo	A MC HC	A MC	A HC				A HC	A MC HC	A HC	A HC
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C MC MI HC HI	C MC MI	C HC HI	C HC HI	C HC HI		C HC HI	C MC MI HC HI	C HC HI	C HC HI
13 14 031 000			Função		A MC MI HC HI	A MC MI	A HC HI	A HC HI	A HC HI		A HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI	A HC HI
13 14 017 000			Número de identificação		A [47] MC MI HC HI	A [47] MC MI	A [47] HC HI	A [47] HC HI	A [47] HC HI		A [47] HC HI	A [47] MC MI HC HI	A [47] HC HI	A [47] HC HI
13 15 000 000	3/38	Declarante suplementar				A MC	A HC				A HC			
13 15 017 000			Número de identificação			A MC	A HC				A HC			
13 15 032 000			Tipo de apresentação suplementar			A MC	A HC				A HC			
14 02 000 000	NOVO	Despesas de transporte			A MC HC	A MC	A HC				A HC	A MC HC	A HC	A HC
14 02 038 000	4/2		Método de pagamento		A MC HC	A MC	A HC				A HC	A MC HC	A HC	A HC
15 01 000 000	NOVO	Data e hora de partida previstas			A D								A D	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
15 02 000 000	NOVO	Data e hora de partida efetivas				A [50]						A [50]		A [50]
						D						D		D
15 03 000 000	5/1	Data e hora de chegada previstas			A	A						A	A	A
					D	D						D	D	D
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
16 02 000 000	NOVO	Estado-Membro consultado					A	A	A	A	A			
							D	D	D	D	D			
16 02 020 000			País				A	A	A	A	A			
							D	D	D	D	D			
16 05 000 000	5/10	Local de entrega			A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC							HC		
16 05 036 000			UN/LOCODE		A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC							HC		
16 05 020 000			País		A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC							HC		
16 05 037 000			Localização		A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC							HC		
16 11 000 000	5/19	Países de rota dos meios de transporte			A	A						A	A	A
					D	D						D	D	D
16 11 020 000			País		A	A						A	A	A
					D	D						D	D	D
16 12 000 000	5/20	País de rota da remessa			A		A				A	A		
					HC		HC				HC	HC		
16 12 020 000			País		A		A				A	A		
					HC		HC				HC	HC		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
16 13 000 000	5/21	Local de carga			A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 13 036 000			UN/LOCODE		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 13 020 000			País		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 13 037 000			Localização		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 14 000 000	5/22	Local de descarga			A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 14 036 000			UN/LOCODE		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 14 020 000			País		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 14 037 000			Localização		A	A						A	A	A
					MC	MC						MC	MC	MC
16 16 000 000	NOVO	Local de aceitação			A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC									
16 16 036 000			UN/LOCODE		A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC									
16 16 020 000			País		A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC									
16 16 037 000			Localização		A	A	A				A	A	A	A
					MC	MC	HC				HC	MC	HC	HC
					HC									
17 07 000 000	5/24	Primeira estância aduaneira de entrada			A	A						A	A	A
					D	D						D	D	D
17 07 001 000			Número de referência		A	A						A	A	A
					D	D						D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total			A MC HC	A MC	A HC	A HC	A HC		A HC	A MC HC	A HC	A HC
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI		A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias			A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI		A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI		A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A MI HI	A MI	A HI				A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A MI HI	A MI	A HI	A HI	A HI		A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A [8] MI HI	A [8] MI	A [8] HI				A [8] HI	A [8] MI HI	A [8] HI	A [8] HI
18 07 000 000	6/12	Mercadorias perigosas			A MI HI	A MI	A HI				A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 07 055 000			Número ONU		A MI HI	A MI	A HI				A HI	A MI HI	A HI	A HI
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C MI HI	C MI	C HI				C HI	C MI HI	C HI	C HI
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A MI HI	A MI	A HI	C HI	C HI		A HI	A MI HI	A HI	A HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F20	F21	F22	F23	F24	F25	F26	F27	F28	F29
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A MI HI	A MI HI	A HI HI	C HI HI	C HI HI		A HI HI	A MI HI	A HI HI	A HI HI
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		C MI HI	C MI HI	C HI HI	C HI HI	C HI HI		C HI HI	C MI HI	C HI HI	C HI HI
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A MC HC	A MC HC	A HC HC				A HC HC	A MC HC	A HC HC	A HC HC
19 02 000 000	7/3	Número de referência do transporte			A D	A D						A D	A D	A D
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A D	A D	A D				A D	A D	A D	A D
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A [45] [62]	A [45] [62]	A [45] [62]				A [45] [62]	A [45] [62]	A [45] [62]	A [45] [62]
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor		A MC MI HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI				A HC HI	A MC MI HC HI	A HC HI	A HC HI
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A D	A D						A D	A D	A D
19 08 061 000			Tipo de identificação		A D	A D						A D	A D	A D
19 08 017 000			Número de identificação		A D	A D						A D	A D	A D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 7**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados – Remessas Expresso**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A [44]	A [43] [44]	A [44]	A [44]	A [44]
					HI	MI HI	HI	HI	HI
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica			A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
11 05 000 000	NOVO	Indicador de reentrada			A	A			A
					D	D			D
11 06 000 000	NOVO	Fracionamento de uma remessa			A	A			A
					D	D			D
11 06 001 000			Indicador de remessa fracionada		A	A			A
					D	D			D
11 06 002 000			MRN anterior		A				A
					D				D
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]	A [45] [59]
					HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI	HC HI
12 02 008 000			Código		A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI	HC HI
12 02 009 000			Texto		A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI	HC HI
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [45]	A [45]	A [45]	A [45]	A [45]
					HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI	MC HC HI
12 03 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI	MC HC HI
12 03 002 000			Tipo		A	A	A	A	A
					HC HI	MC MI HC HI	HC HI	HC HI	MC HC HI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
12 05 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
12 05 002 000			Tipo		A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
12 07 000 000	NOVO	Referência do pedido de remissão			A	A	A	A	A
					[51]	[51]	[51]	[51]	[51]
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			D	D	D	D	D
					C	C	C	C	C
12 09 000 000	2/5	NRL			MC	MC	HC	HC	HC
					HC	HC			
13 02 000 000	3/7	Expedidor			A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 02 016 000			Nome		A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A	A	A	A	A
					[47]	[47]	[66]	[47]	[47]
13 02 028 000			Tipo de pessoa		HC	MC HC	HC	HC	HC
					A	A	A	A	A
13 02 018 000			Endereço		A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 02 018 023				Rua	A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 02 018 024				Linha adicional para rua	HC	MC HC	HC	HC	HC
					A	A	A	A	A
13 02 018 025				Número	A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 02 018 026				Caixa postal	HC	MC HC	HC	HC	HC
					A	A	A	A	A
13 02 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 02 018 020				País	HC	MC HC	HC	HC	HC
					A	A	A	A	A
13 02 018 021				Código postal	A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 02 018 022				Localidade	HC	MC HC	HC	HC	HC
					A	A	A	A	A

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
13 02 029 000			Comunicação		C	C	C	C	C
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 02 029 015				Identificador	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 02 029 002				Tipo	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 016 000			Nome		A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A [47]	A [47]	A [66]	A [47]	A [47]
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 028 000			Tipo de pessoa		A	A	A [8]	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 000			Endereço		A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 023				Rua	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 025				Número	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 020				País	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 021				Código postal	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 018 022				Localidade	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 029 000			Comunicação		C	C	C	C	C
					HC	MC HC	HC	HC	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
13 03 029 015				Identificador	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 03 029 002				Tipo	A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
13 05 000 000	3/17	Declarante			A	A	A	A	A
13 05 016 000			Nome		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 05 018 000			Endereço		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 05 018 023			Rua		A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 05 018 024			Linha adicional para rua		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 05 018 025			Número		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 05 018 026			Caixa postal		[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
					D	D	D	D	D
13 05 018 027			Subdivisão		A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 05 018 020			País		A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 05 018 021			Código postal		A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 05 018 022			Localidade		A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 05 029 000			Comunicação		A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 05 029 015				Identificador	D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 05 029 002				Tipo	D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 06 000 000	3/19	Representante			D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 06 016 000			Nome		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 06 030 000	3/21		Estatuto		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 06 018 000			Endereço		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A
13 06 018 023			Rua		A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 06 018 024			Linha adicional para rua		D	D	D	D	D
					A	A	A	A	A

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
13 06 018 025				Número	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					D	D	D	D	D
13 06 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					D	D	D	D	D
13 06 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 06 018 020				País	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 06 018 021				Código postal	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 06 018 022				Localidade	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 06 029 000			Comunicação		A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 06 029 015				Identificador	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 06 029 002				Tipo	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
13 12 000 000	3/31	Transportador			A	A		A	A
					MC	MC		HC	MC
13 12 016 000			Nome		A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 017 000	3/32		Número de identificação		A	A		A	A
					MC	MC		HC	MC
13 12 018 000			Endereço		A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 018 023				Rua	A [49]	A [49]			A [49]
					MC	MC			MC
13 12 018 024				Linha adicional para rua	A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 018 025				Número	A [49]	A [49]			A [49]
					MC	MC			MC
13 12 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]			A [49]
					MC	MC			MC
13 12 018 027				Subdivisão	A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 018 020				País	A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 018 021				Código postal	A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 018 022				Localidade	A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 029 000			Comunicação		C	C			C
					MC	MC			MC
13 12 029 015				Identificador	A	A			A
					MC	MC			MC
13 12 029 002				Tipo	A	A			A
					MC	MC			MC
13 13 000 000	3/33	Parte a notificar				A		A	
						MC		HC	
						HC			

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
13 13 016 000			Nome			A		A	
						MC HC		HC	
13 13 017 000	3/34		Número de identificação			A [47]		A [47]	
						MC HC		HC	
13 13 028 000			Tipo de pessoa			A		A	
						MC HC		HC	
13 13 018 000			Endereço			C		C	
						MC HC		HC	
13 13 018 023				Rua		A [49]		A [49]	
						MC HC		HC	
13 13 018 024				Linha adicional para rua		A		A	
						MC HC		HC	
13 13 018 025				Número		A [49]		A [49]	
						MC HC		HC	
13 13 018 026				Caixa postal		A [49]		A [49]	
						MC HC		HC	
13 13 018 027				Subdivisão		A		A	
						MC HC		HC	
13 13 018 020				País		A		A	
						MC HC		HC	
13 13 018 021				Código postal		A		A	
						MC HC		HC	
13 13 018 022				Localidade		A		A	
						MC HC		HC	
13 13 029 000			Comunicação			C		C	
						MC HC		HC	
13 13 029 015				Identificador		A		A	
						MC HC		HC	
13 13 029 002				Tipo		A		A	
						MC HC		HC	
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C MC HC HI	C MI HC HI	C HI	C HI	C MC HC HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
13 14 031 000			Função		A	A	A	A	A
					MC	MC	HC	HC	MC
					HC	MI	HI	HI	HC
					HI	HI			
13 14 017 000			Número de identificação		A	A	A	A	A
					[47]	[47]	[47]	[47]	[47]
					MC	MC	HC	HC	MC
					HI	HI			HI
13 15 000 000	3/38	Declarante suplementar						A	
								HC	
13 15 017 000			Número de identificação					A	
								HC	
13 15 032 000			Tipo de apresentação suplementar					A	
								HC	
14 02 000 000	NOVO	Despesas de transporte			A	A		A	A
					HC	MC		HC	HC
					HC	HC			
14 02 038 000	4/2		Método de pagamento		A	A		A	A
					HC	MC		HC	HC
					HC	HC			
15 01 000 000	NOVO	Data e hora de partida previstas							A
									D
									D
15 02 000 000	NOVO	Data e hora de partida efetivas			A	A			A
					[50]	[50]			[50]
					D	D			D
15 03 000 000	5/1	Data e hora de chegada previstas			A	A			A
					D	D			D
					D	D			D
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D
					D	D			D
16 02 000 000	NOVO	Estado-Membro consultado					A	A	
							D	D	
							A	A	
16 02 020 000			País				D	D	
							D	D	
							D	D	
16 05 000 000	5/10	Local de entrega				A		A	A
						MC		HC	MC
					HC	HC			HC
16 05 036 000			UN/LOCODE			A		A	A
						MC		HC	MC
					HC	HC			HC
16 05 020 000			País			A		A	A
						MC		HC	MC
					HC	HC			HC
16 05 037 000			Localização			A		A	A
						MC		HC	MC
					HC	HC			HC
16 11 000 000	5/19	Países de rota dos meios de transporte			A	A			A
					D	D			D
					D	D			D
16 11 020 000			País		A	A			A
					D	D			D
					D	D			D
16 12 000 000	5/20	País de rota da remessa			A	A		A	A
					HC	HC		HC	HC
					HC	HC		HC	HC
16 12 020 000			País		A	A		A	A
					HC	HC		HC	HC
					HC	HC		HC	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
16 13 000 000	5/21	Local de carga			A	A			A
					MC	MC			MC
16 13 036 000			UN/LOCODE		A	A			A
					MC	MC			MC
16 13 020 000			País		A	A			A
					MC	MC			MC
16 13 037 000			Localização		A	A			A
					MC	MC			MC
16 14 000 000	5/22	Local de descarga			A	A			A
					MC	MC			MC
16 14 036 000			UN/LOCODE		A	A			A
					MC	MC			MC
16 14 020 000			País		A	A			A
					MC	MC			MC
16 14 037 000			Localização		A	A			A
					MC	MC			MC
16 16 000 000	NOVO	Local de aceitação				A		A	A
						MC HC		HC	MC HC
16 16 036 000			UN/LOCODE			A		A	A
						MC HC		HC	MC HC
16 16 020 000			País			A		A	A
						MC HC		HC	MC HC
16 16 037 000			Localização			A		A	A
						MC HC		HC	MC HC
17 07 000 000	5/24	Primeira estância aduaneira de entrada			A	A			A
					D	D			D
17 07 001 000			Número de referência		A	A			A
					D	D			D
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total			A	A	A	A	A
					HC	MC HC	HC	HC	HC
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A [64]	A [64]	A [64]	A [64]	A [64]
					HI	MI HI	HI	HI	HI
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias			A	A	A	A	A
					HI	MI HI	HI	HI	HI
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A	A	A	A	A
					HI	MI HI	HI	HI	HI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes			A		A	A
						MI HI		HI	HI
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A	A	A	A
					HI	MI HI	HI	HI	HI
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição			A [8]		A [8]	A
						MI HI		HI	HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
18 07 000 000	6/12	Mercadorias perigosas			A	A		A	A
					HI	MI HI		HI	HI
18 07 055 000			Número ONU		A	A		A	A
					HI	MI HI		HI	HI
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C	C		C	C
					HI	MI HI		HI	HI
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A	A	C	A	A
					HI	MI HI	HI	HI	HI
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A	C	A	A
					HI	MI HI	HI	HI	HI
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		C	C	C	C	C
					HI	MI HI	HI	HI	HI
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor				A		A	A
						MC HC		HC	HC
19 02 000 000	7/3	Número de referência do transporte			A	A			
					D	D			
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A	A		A	A
					D	D		D	D
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte				A [45] [62]		A [45] [62]	A [62]
						MC MI HC HI		HC HI	HC
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor			A		A	A
						MC MI HC HI		HC HI	HC
19 07 064 000			Dimensões e tipo do contentor						A HC
									A HC
1907065000			Estado de acondicionamento do contentor					A HC	
19 07 066 000			Código do tipo de fornecedor do contentor						A HC
									A HC
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira				A		A	
						D		D	
19 08 061 000			Tipo de identificação			A		A	
						D		D	
19 08 017 000			Número de identificação			A		A	
						D		D	
19 08 062 000	7/15		Nacionalidade					A	
								D	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F30	F31	F32	F33	F34
19 09 000 000		Meio de transporte passivo na fronteira							A HC
19 09 061 000			Tipo de identificação						A HC
19 09 017 000			Número de identificação						A HC
19 09 062 000			Nacionalidade						A HC
19 09 067 000			Tipo de meio de transporte						A HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 8**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados – Tráfego postal**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42		F43	F44	F45
11 03 000 000	1/6	Número da adição							A [44]		
									HI		
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica			A D	A D	A D		A D	A D	A D
11 05 000 000	NOVO	Indicador de reentrada			A D	A D	A D				A D
11 06 000 000	NOVO	Fracionamento de uma remessa					A D				A D
11 06 001 000			Indicador de remessa fracionada				A D				A D
11 06 002 000			MRN anterior								A D
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais							A [45] [59]	A [45] [59]	
									HC	HC	
12 02 008 000			Código						A HC	A HC	
									HC	HC	
12 02 009 000			Texto						A HC	A HC	
									HC	HC	
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [45] MC	A [45] MC	A [45] MC		A [45] HC		A [45] MC
12 03 001 000			Número de referência		A MC	A MC	A MC		A HC		A MC
12 03 002 000			Tipo		A MC	A MC	A MC		A HC		A MC
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A MC	A MC	A MC		A HC	A HC	A MC
12 05 001 000			Número de referência		A MC	A MC	A MC		A HC	A HC	A MC
12 05 002 000			Tipo		A MC	A MC	A MC		A HC	A HC	A MC
12 07 000 000	NOVO	Referência do pedido de remissão							A [51] D		
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRU R			C MC	C MC	C MC		C HC		C MC
12 09 000 000	2/5	NRL			A D	A D	A D		A D	A D	A D
13 02 000 000	3/7	Expedidor			A MC	A MC	A MC		A HC		A MC
13 02 016 000			Nome		A MC	A MC	A MC		A HC		A MC
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A [47] MC	A [47] MC	A [47] MC		A [66] HC		A [47] MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42	F43	F44	F45
13 02 028 000			Tipo de pessoa		A	A	A	A [8]		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 000			Endereço		A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 023				Rua	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]		A [49]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 025				Número	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]		A [49]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]		A [49]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 027				Subdivisão	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 020				País	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 021				Código postal	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 018 022				Localidade	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 029 000			Comunicação		C	C	C	C		C
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 029 015				Identificador	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 02 029 002				Tipo	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 016 000			Nome		A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A [47]	A [47]	A [47]	A [66]		A [47]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 028 000			Tipo de pessoa		A	A	A	A [8]		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 000			Endereço		A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 023				Rua	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]		A [49]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 025				Número	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]		A [49]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]		A [49]
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 027				Subdivisão	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42	F43	F44	F45
13 03 018 020				País	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 021				Código postal	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 018 022				Localidade	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 029 000			Comunicação		C	C	C	C		C
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 029 015				Identificador	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 03 029 002				Tipo	A	A	A	A		A
					MC	MC	MC	HC		MC
13 05 000 000	3/17	Declarante			A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 016 000			Nome		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 000			Endereço		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 023				Rua	A	A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 05 018 024				Linha adicional para rua	D	D	D	D	D	D
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 025				Número	A	A	A	A	A	A
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 05 018 026				Caixa postal	D	D	D	D	D	D
					[49]	[49]	[49]	[49]	[49]	[49]
13 05 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 020				País	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 021				Código postal	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 018 022				Localidade	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 029 000			Comunicação		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 029 015				Identificador	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 05 029 002				Tipo	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 016 000			Nome		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 000			Endereço		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42	F43	F44	F45
13 06 018 023				Rua	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 025				Número	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]	A [49]
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 027				Subdivisão	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 020				País	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 021				Código postal	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 018 022				Localidade	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 029 000			Comunicação		A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 029 015				Identificador	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 06 029 002				Tipo	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D
13 12 000 000	3/31	Transportador			A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 016 000			Nome		A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 017 000	3/32		Número de identificação		A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 000			Endereço		A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 023				Rua	A [49]	A [49]	A [49]			A [49]
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 024				Linha adicional para rua	A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 025				Número	A [49]	A [49]	A [49]			A [49]
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]	A [49]			A [49]
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 027				Subdivisão	A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 020				País	A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 021				Código postal	A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 018 022				Localidade	A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
13 12 029 000			Comunicação		C	C	C			C
					MC	MC	MC			MC
13 12 029 015				Identificador	A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42	F43	F44	F45
13 12 029 002				Tipo	A MC	A MC	A MC			A MC
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C MC	C MC	C MC	C HC		C MC
13 14 031 000			Função		A MC	A MC	A MC	A HC		A MC
13 14 017 000			Número de identificação		A [47] MC	A [47] MC	A [47] MC	A [47] HC		A [47] MC
14 12 000 000	4/18	Valor postal						A HI		
14 12 012 000			Moeda					A HI		
14 12 014 000			Montante					A HI		
14 13 000 000	4/19	Franquias postais						C HC		
14 13 012 000			Moeda					A HC		
14 13 014 000			Montante					A HC		
15 01 000 000	NOVO	Data e hora de partida previstas			A D	A D	A D			A D
15 02 000 000	NOVO	Data e hora de partida efetivas			A [50] D	A [50] D	A [50] D			A [50] D
15 03 000 000	5/1	Data e hora de chegada previstas			A D	A D	A D			A D
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			A D	A D	A D	A D	A D	A D
16 02 000 000	NOVO	Estado-Membro consultado						A D	A D	
16 02 020 000			País					A D	A D	
16 08 000 000	5/15	País de origem						C HI		
16 11 000 000	5/19	Países de rota dos meios de transporte			A D	A D	A D			A D
16 11 020 000			País		A D	A D	A D			A D
16 13 000 000	5/21	Local de carga			A MC	A MC	A MC			A MC
16 13 036 000			UN/LOCODE		A MC	A MC	A MC			A MC
16 13 020 000			País		A MC	A MC	A MC			A MC
16 13 037 000			Localização		A MC	A MC	A MC			A MC
16 14 000 000	5/22	Local de descarga			A MC	A MC	A MC			A MC
16 14 036 000			UN/LOCODE		A MC	A MC	A MC			A MC
16 14 020 000			País		A MC	A MC	A MC			A MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42	F43	F44	F45
16 14 037 000			Localização		A	A	A			A
					MC	MC	MC			MC
17 07 000 000	5/24	Primeira estância aduaneira de entrada			A	A	A			A
					D	D	D			D
17 07 001 000			Número de referência		A	A	A			A
					D	D	D			D
18 01 000 000	6/1	Massa líquida						C		
								HI		
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total						A		
								HC		
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias						A		
								HI		
18 06 000 000	NOVO	Volumes						A		
								HI		
18 06 004 000	6/10		Número de volumes					A		
								HI		
18 08 000 000	6/13	Código CUS						C		
								HI		
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias						A		
								HI		
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado					A		
								HI		
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada					C		
								HI		
18 10 000 000	6/19	Tipo de mercadorias						C		
								HI		
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A	A				A
					MC	MC				MC
19 02 000 000	7/3	Número de referência do transporte				A	A			
						D	D			
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A	A	A			A
					D	D	D			D
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A	A				A
					[62]	[45] [62]				[45] [62]
					MC	MC				MC
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor		A	A				A
					MC	MC				MC
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A					A
					D					D
19 08 061 000			Tipo de identificação		A					A
					D					D
19 08 017 000			Número de identificação		A					A
					D					D
19 08 062 000	7/17		Nacionalidade		A					A
					D					D
19 08 067 000	NOVO		Tipo de meio de transporte		A	A				A
					D	D				D
19 09 000 000	7/16	Meio de transporte passivo na fronteira			A	A				A
					MC	MC				MC
19 09 061 000			Tipo de identificação		A	A				A
					MC	MC				MC
19 09 017 000			Número de identificação		A	A				A
					MC	MC				MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F40	F41	F42	F43	F44	F45
19 09 062 000	7/17		Nacionalidade		A					A
					MC					MC
19 09 067 000	NOVO		Tipo de meio de transporte		A	A				A
					MC	MC				MC
19 10 000 000	7/18	Selo			A	A				A
					MC	MC				MC
19 10 068 000			Número de selos		A	A				A
					MC	MC				MC
19 10 015 000			Identificador		A	A				A
					MC	MC				MC
19 11 000 000	7/20	Número de identificação do recipiente			A	A	A		A	A
					MC	MC	MC		HC	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 9**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados – Tráfego rodoviário e ferroviário**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A [44] HI	A [44] HI
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica			A D	A D
11 05 000 000	NOVO	Indicador de reentrada			A D	A D
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A [45] [59] HC HI	A [45] [59] HC HI
12 02 008 000			Código		A HC HI	A HC HI
12 02 009 000			Texto		A HC HI	A HC HI
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A [45] MC HC HI	A [45] MC HC HI
12 03 001 000			Número de referência		A MC HC HI	A MC HC HI
12 03 002 000			Tipo		A MC HC HI	A MC HC HI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A MC HC	A MC HC
12 05 001 000			Número de referência		A MC HC	A MC HC
12 05 002 000			Tipo		A MC HC	A MC HC
12 07 000 000	NOVO	Referência do pedido de remissão			A [51] D	A [51] D
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C MC HC	C MC HC
12 09 000 000	2/5	NRL			A D	A D
13 02 000 000	3/7	Expedidor			A MC	A MC
13 02 016 000			Nome		A MC	A MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
13 02 017 000	3/8		Número de identificação		A [47] MC	A [47] MC
13 02 028 000			Tipo de pessoa		A MC	A MC
13 02 018 000			Endereço		A MC	A MC
13 02 018 023				Rua	A [49] MC	A [49] MC
13 02 018 024				Linha adicional para rua	A MC	A MC
13 02 018 025				Número	A [49] MC	A [49] MC
13 02 018 026				Caixa postal	A [49] MC	A [49] MC
13 02 018 027				Subdivisão	A MC	A MC
13 02 018 020				País	A MC	A MC
13 02 018 021				Código postal	A MC	A MC
13 02 018 022				Localidade	A MC	A MC
13 02 029 000			Comunicação		C MC	C MC
13 02 029 015				Identificador	A MC	A MC
13 02 029 002				Tipo	A MC	A MC
13 03 000 000	3/9	Destinatário			A MC	A MC
13 03 016 000			Nome		A MC	A MC
13 03 017 000	3/10		Número de identificação		A [47] MC	A [47] MC
13 03 028 000			Tipo de pessoa		A MC	A MC
13 03 018 000			Endereço		A MC	A MC
13 03 018 023				Rua	A [49] MC	A [49] MC
13 03 018 024				Linha adicional para rua	A MC	A MC
13 03 018 025				Número	A [49] MC	A [49] MC
13 03 018 026				Caixa postal	A [49] MC	A [49] MC
13 03 018 027				Subdivisão	A MC	A MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
13 03 018 020				País	A	A
					MC	MC
13 03 018 021				Código postal	A	A
					MC	MC
13 03 018 022				Localidade	A	A
					MC	MC
13 03 029 000			Comunicação		C	C
					MC	MC
13 03 029 015				Identificador	A	A
					MC	MC
13 03 029 002				Tipo	A	A
					MC	MC
13 05 000 000	3/17	Declarante			A	A
					D	D
13 05 016 000			Nome		A	A
					D	D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A	A
					D	D
13 05 018 000			Endereço		A	A
					D	D
13 05 018 023				Rua	A [49]	A [49]
					D	D
13 05 018 024				Linha adicional para rua	A	A
					D	D
13 05 018 025				Número	A [49]	A [49]
					D	D
13 05 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]
					D	D
13 05 018 027				Subdivisão	A	A
					D	D
13 05 018 020				País	A	A
					D	D
13 05 018 021				Código postal	A	A
					D	D
13 05 018 022				Localidade	A	A
					D	D
13 05 029 000			Comunicação		A	A
					D	D
13 05 029 015				Identificador	A	A
					D	D
13 05 029 002				Tipo	A	A
					D	D
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A
					D	D
13 06 016 000			Nome		A	A
					D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A
					D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A
					D	D
13 06 018 000			Endereço		A	A
					D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
13 06 018 023				Rua	A [49]	A [49]
					D	D
13 06 018 024				Linha adicional para rua	A	A
					D	D
13 06 018 025				Número	A [49]	A [49]
					D	D
13 06 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]
					D	D
13 06 018 027				Subdivisão	A	A
					D	D
13 06 018 020				País	A	A
					D	D
13 06 018 021				Código postal	A	A
					D	D
13 06 018 022				Localidade	A	A
					D	D
13 06 029 000			Comunicação		A	A
					D	D
13 06 029 015				Identificador	A	A
					D	D
13 06 029 002				Tipo	A	A
					D	D
13 08 000 000	3/24	Vendedor			A [9]	A [9]
					GS	GS
13 08 016 000			Nome		A	A
					GS	GS
13 08 017 000	3/25		Número de identificação		A [47]	A [47]
					GS	GS
13 08 028 000			Tipo de pessoa		A	A
					GS	GS
13 08 018 000			Endereço		A	A
					GS	GS
13 08 018 023				Rua	A [49]	A [49]
					GS	GS
13 08 018 024				Linha adicional para rua	A	A
					GS	GS
13 08 018 025				Número	A [49]	A [49]
					GS	GS
13 08 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]
					GS	GS
13 08 018 027				Subdivisão	A	A
					GS	GS
13 08 018 020				País	A	A
					GS	GS
13 08 018 021				Código postal	A	A
					GS	GS
13 08 018 022				Localidade	A	A
					GS	GS

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
13 08 029 000			Comunicação		C GS	C GS
13 08 029 015				Identificador	A GS	A GS
13 08 029 002				Tipo	A GS	A GS
13 09 000 000	3/26	Comprador			A [9] GS	A [9] GS
13 09 016 000			Nome		A GS	A GS
13 09 017 000	3/27		Número de identificação		A [47] GS	A [47] GS
13 09 028 000			Tipo de pessoa		A GS	A GS
13 09 018 000			Endereço		A GS	A GS
13 09 018 023				Rua	A [49] GS	A [49] GS
13 09 018 024				Linha adicional para rua	A GS	A GS
13 09 018 025				Número	A [49] GS	A [49] GS
13 09 018 026				Caixa postal	A [49] GS	A [49] GS
13 09 018 027				Subdivisão	A GS	A GS
13 09 018 020				País	A GS	A GS
13 09 018 021				Código postal	A GS	A GS
13 09 018 022				Localidade	A GS	A GS
13 09 029 000			Comunicação		C GS	C GS
13 09 029 015				Identificador	A GS	A GS
13 09 029 002				Tipo	A GS	A GS
13 12 000 000	3/31	Transportador			A MC	A MC
13 12 016 000			Nome		A MC	A MC
13 12 017 000	3/32		Número de identificação		A MC	A MC
13 12 018 000			Endereço		A MC	A MC
13 12 018 023				Rua	A [49] MC	A [49] MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
13 12 018 024				Linha adicional para rua	A	A
					MC	MC
13 12 018 025				Número	A [49]	A [49]
					MC	MC
13 12 018 026				Caixa postal	A [49]	A [49]
					MC	MC
13 12 018 027				Subdivisão	A	A
					MC	MC
13 12 018 020				País	A	A
					MC	MC
13 12 018 021				Código postal	A	A
					MC	MC
13 12 018 022				Localidade	A	A
					MC	MC
13 12 029 000			Comunicação		C	C
					MC	MC
13 12 029 015				Identificador	A	A
					MC	MC
13 12 029 002				Tipo	A	A
					MC	MC
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C	C
					MC	MC
					HC	HC
					HI	HI
13 14 031 000			Função		A	A
					MC	MC
					HC	HC
					HI	HI
13 14 017 000			Número de identificação		A [47]	A [47]
					MC	MC
					HC	HC
					HI	HI
14 02 000 000	NOVO	Despesas de transporte			A	A
					MC	MC
					HC	HC
14 02 038 000	4/2		Método de pagamento		A	A
					MC	MC
					HC	HC
15 01 000 000	NOVO	Data e hora de partida previstas			A	A
					D	D
15 02 000 000	NOVO	Data e hora de partida efetivas			A [50]	A [50]
					D	D
15 03 000 000	5/1	Data e hora de chegada previstas			A	A
					D	D
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			A	A
					D	D
16 05 000 000	5/10	Local de entrega			A	A
					MC	MC
16 05 036 000			UN/LOCODE		A	A
					MC	MC
					HC	HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
16 05 020 000			País		A	A
					MC	MC
					HC	HC
16 05 037 000			Localização		A	A
					MC	MC
					HC	HC
16 11 000 000	5/19	Países de rota dos meios de transporte			A	A
16 11 020 000			País		D	D
					A	A
16 12 000 000	5/20	País de rota da remessa			A	A
					HC	HC
16 12 020 000			País		A	A
					HC	HC
16 13 000 000	5/21	Local de carga			A	A
					MC	MC
16 13 036 000			UN/LOCODE		A	A
					MC	MC
16 13 020 000			País		A	A
					MC	MC
16 13 037 000			Localização		A	A
					MC	MC
16 14 000 000	5/22	Local de descarga			A	A
					MC	MC
16 14 036 000			UN/LOCODE		A	A
					MC	MC
16 14 020 000			País		A	A
					MC	MC
16 14 037 000			Localização		A	A
					MC	MC
16 16 000 000	NOVO	Local de aceitação			A	A
					MC	MC
					HC	HC
16 16 036 000			UN/LOCODE		A	A
					MC	MC
					HC	HC
16 16 020 000			País		A	A
					MC	MC
					HC	HC
16 16 037 000			Localização		A	A
					MC	MC
					HC	HC
17 07 000 000	5/24	Primeira estância aduaneira de entrada			A	A
					D	D
17 07 001 000			Número de referência		A	A
					D	D
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total			A	A
					HC	HC
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A	A
					HI	HI
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias			A	A
					HI	HI
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A	A
					HI	HI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A	A
					HI	HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A
					HI	HI
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A	A
					[8]	[8]
18 07 000 000	6/12	Mercadorias perigosas			A	A
					HI	HI
18 07 055 000			Número ONU		A	A
					HI	HI
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C	C
					HI	HI
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A	A
					HI	HI
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A
					HI	HI
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		C	C
					HI	HI
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A	A
					MC	MC
					HC	HC
19 02 000 000	7/3	Número de referência do transporte				A
						D
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A	A
					D	D
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A	A
					[45]	[45]
					[62]	[62]
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor		HC	HC
					HI	HI
19 07 064 000	7/11		Dimensões e tipo do contentor		A	A
					HC	HC
19 07 065 000	7/12		Estado de acondicionamento do contentor		HI	HI
					HI	HI
19 07 066 000	7/13		Código do tipo de fornecedor do contentor		A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A	
					D	
19 08 061 000			Tipo de identificação		A	
					D	
19 08 017 000			Número de identificação		A	
					D	
19 08 062 000	7/15		Nacionalidade		A	
					D	
19 08 067 000	NOVO		Tipo de meio de transporte		A	A
					D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	F50	F51
19 09 000 000	7/16	Meio de transporte passivo na fronteira			A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 09 061 000			Tipo de identificação		A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 09 017 000			Número de identificação		A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 09 062 000	7/17		Nacionalidade		A	
					HC	
					HI	
19 09 067 000	NOVO		Tipo de meio de transporte		A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 10 000 000	7/18	Selo			A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 10 068 000			Número de selos		A	A
					HC	HC
					HI	HI
19 10 015 000			Identificador		A	A
					HC	HC
					HI	HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 10**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados – Notificação de Chegada, Notificação de Apresentação, Depósito Temporário**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
11 03 000 000	1/6	Número da adição					A [43] [44]	A [43] [44]
							MI HI	MI HI
11 04 000 000	1/7	Indicador de circunstância específica					A	A
							D	D
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			A [48]	A	A	A
					D	MC HC	MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 01 001 000			Número de referência		A	A	A	A
					D	MC HC	MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 01 002 000			Tipo		A	A	A	A
					D	MC HC	MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 01 007 000			Número da adição***			A	A	A
						MC HC	MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais					C	C
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 02 008 000			Código				A	A
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 02 009 000			Texto				A	A
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte					A [45]	A [45]
							MC MI HC HI	MC MI HC HI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
12 03 001 000			Número de referência				A	A
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 03 002 000			Tipo				A	A
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
12 04 000 000	NOVO	Referência adicional					A	A
							MI HC HI	MI HC HI
12 04 002 000			Tipo				A	A
							MI HC HI	MI HC HI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A [48]	A [52]	A [52]	A [52]
					D	MC HC	MC HC	MC HC
12 05 001 000			Número de referência		A	A	A	A
					D	MC HC	MC HC	MC HC
12 05 002 000			Tipo		A	A	A	A
					D	MC HC	MC HC	MC HC
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR					C	C
							MC HC	MC HC
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A	A	A
					D	D	D	D
12 11 000 000	2/7	Entreposto					A	A
							MC	MC
12 11 002 000			Tipo				A	A
							MC	MC
12 11 015 000			Identificador				A	A
							MC	MC
13 02 000 000	3/7	Expedidor					A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 016 000			Nome				A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 017 000	3/8		Número de identificação				A [47] [52]	A [47] [52]
							MC HC	MC HC
13 02 028 000			Tipo de pessoa				A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
13 02 018 000			Endereço				A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 023				Rua			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 024				Linha adicional para rua			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 025				Número			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 026				Caixa postal			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 027				Subdivisão			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 020				País			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 021				Código postal			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 018 022				Localidade			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 029 000			Comunicação				C [52]	C [52]
							MC HC	MC HC
13 02 029 015				Identificador			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 02 029 002				Tipo			A [52]	A [52]
							MC HC	MC HC
13 03 000 000	3/9	Destinatário					A	A
							MC HC	MC HC
13 03 016 000			Nome				A	A
							MC HC	MC HC
13 03 017 000	3/10		Número de identificação				A [47]	A [47]
							MC HC	MC HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
13 03 028 000			Tipo de pessoa				A	A
							MC HC	MC HC
13 03 018 000			Endereço				A	A
							MC HC	MC HC
13 03 018 023				Rua			A [49]	A [49]
							MC HC	MC HC
13 03 018 024				Linha adicional para rua			A	A
							MC HC	MC HC
13 03 018 025				Número			A [49]	A [49]
							MC HC	MC HC
13 03 018 026				Caixa postal			A [49]	A [49]
							MC HC	MC HC
13 03 018 027				Subdivisão			A	A
							MC HC	MC HC
13 03 018 020				País			A	A
							MC HC	MC HC
13 03 018 021				Código postal			A	A
							MC HC	MC HC
13 03 018 022				Localidade			A	A
							MC HC	MC HC
13 03 029 000			Comunicação				C	C
							MC HC	MC HC
13 03 029 015				Identificador			A	A
							MC HC	MC HC
13 03 029 002				Tipo			A	A
							MC HC	MC HC
13 05 000 000	3/17	Declarante				A	A	A
						D	D	D
13 05 016 000			Nome			A	A	A
						D	D	D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação			A	A	A
						D	D	D
13 05 018 000			Endereço			A	A	A
						D	D	D
13 05 018 023				Rua		A [49]	A [49]	A [49]
						D	D	D
13 05 018 024				Linha adicional para rua		A	A	A
						D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
13 05 018 025				Número		A [49]	A [49]	A [49]
						D	D	D
13 05 018 026				Caixa postal		A [49]	A [49]	A [49]
						D	D	D
13 05 018 027				Subdivisão		A	A	A
						D	D	D
13 05 018 020				País		A	A	A
						D	D	D
13 05 018 021				Código postal		A	A	A
						D	D	D
13 05 018 022				Localidade		A	A	A
						D	D	D
13 05 029 000			Comunicação			A	A	A
						D	D	D
13 05 029 015				Identificador		A	A	A
						D	D	D
13 05 029 002				Tipo		A	A	A
						D	D	D
13 06 000 000	3/19	Representante				A	A	A
						D	D	D
13 06 016 000			Nome				A	A
							D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação			A	A	A
						D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto			A	A	A
						D	D	D
13 06 018 000			Endereço				A	A
							D	D
13 06 018 023				Rua			A [49]	A [49]
							D	D
13 06 018 024				Linha adicional para rua			A	A
							D	D
13 06 018 025				Número			A [49]	A [49]
							D	D
13 06 018 026				Caixa postal			A [49]	A [49]
							D	D
13 06 018 027				Subdivisão			A	A
							D	D
13 06 018 020				País			A	A
							D	D
13 06 018 021				Código postal			A	A
							D	D
13 06 018 022				Localidade			A	A
							D	D
13 06 029 000			Comunicação			A	A	A
						D	D	D
13 06 029 015				Identificador		A	A	A
						D	D	D
13 06 029 002				Tipo		A	A	A
						D	D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
13 10 000 000	3/28	Pessoa que notifica a chegada			A D			
13 10 017 000			Número de identificação		A D			
13 10 029 000			Comunicação		A D			
13 10 029 015				Identificador	A D			
13 10 029 002				Tipo	A D			
13 11 000 000	3/30	Pessoa que apresenta as mercadorias				A D		
13 11 017 000			Número de identificação			A D		
13 13 000 000	3/33	Parte a notificar					A MC HC	A MC HC
13 13 016 000			Nome				A MC HC	A MC HC
13 13 017 000	3/34		Número de identificação				A MC HC	A MC HC
13 13 028 000			Tipo de pessoa				A MC HC	A MC HC
13 13 018 000			Endereço				A MC HC	A MC HC
13 13 018 023				Rua			A MC HC	A MC HC
13 13 018 024				Linha adicional para rua			A MC HC	A MC HC
13 13 018 025				Número			A MC HC	A MC HC
13 13 018 026				Caixa postal			A MC HC	A MC HC
13 13 018 027				Subdivisão			A MC HC	A MC HC
13 13 018 020				País			A MC HC	A MC HC
13 13 018 021				Código postal			A MC HC	A MC HC
13 13 018 022				Localidade			A MC HC	A MC HC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
13 13 029 000			Comunicação				A	A
							MC HC	MC HC
13 13 029 015				Identificador			A	A
							MC HC	MC HC
13 13 029 002				Tipo			A	A
							MC HC	MC HC
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento					C	C
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
13 14 031 000			Função				A	A
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
13 14 017 000			Número de identificação				A	A
							MC MI HC HI	MC MI HC HI
13 19 000 000	3/44	Pessoa que notifica a chegada das mercadorias na sequência da circulação em depósito temporário						A D
13 19 017 000			Número de identificação					A D
15 03 000 000	5/1	Data e hora de chegada previstas			A [48] D			
15 04 000 000	5/2	Data e hora previstas de chegada ao porto de descarga					A D	
15 05 000 000	5/3	Data e hora efetivas de chegada			A D			
15 06 000 000	5/4	Data da declaração			A D	A D		
15 08 000 000	5/29	Data e hora de apresentação das mercadorias				A D		
16 13 000 000	5/21	Local de carga					B MC	
16 13 036 000			UN/LOCODE				A MC	
16 13 020 000			País				A MC	
16 13 037 000			Localização				A MC	
16 14 000 000	5/22	Local de descarga					A MC	A MC
16 14 036 000			UN/LOCODE				A MC	A MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
16 14 020 000			País				A	A
							MC	MC
16 14 037 000			Localização				A	A
							MC	MC
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias				A	A	A
						MC	MC	MC
16 15 045 000			Tipo de localização				A	A
							MC	MC
16 15 046 000			Qualificador de identificação				A	A
							MC	MC
16 15 036 000			UN/LOCODE				A	A
							MC	MC
16 15 047 000			Estância aduaneira				A	A
							MC	MC
16 15 047 001				Número de referência			A	A
							MC	MC
16 15 048 000			GNSS				A	A
							MC	MC
16 15 048 049				Latitude			A	A
							MC	MC
16 15 048 050				Longitude			A	A
							MC	MC
16 15 051 000			Operador económico				A	A
							MC	MC
16 15 051 017				Número de identificação			A	A
							MC	MC
16 15 052 000			Número da autorização				A	A
							MC	MC
16 15 053 000			Identificador adicional				A	A
							MC	MC
16 15 018 000			Endereço				A	A
							MC	MC
16 15 018 019				Rua e número			A	A
							MC	MC
16 15 018 021				Código postal			A	A
							MC	MC
16 15 018 022				Localidade			A	A
							MC	MC
16 15 018 020				País			A	A
							MC	MC
16 15 081 000			Endereço de código postal				A	A
							MC	MC
16 15 081 021				Código postal			A	A
							MC	MC
16 15 081 025				Número da porta			A	A
							MC	MC
16 15 081 020				País			A	A
							MC	MC
17 08 000 000	5/25	Primeira estância aduaneira de entrada efetiva			A			
					D			
17 08 001 000			Número de referência		A			
					D			
17 09 000 000	5/26	Estância aduaneira de apresentação				A		
						D		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
17 09 001 000			Número de referência			A		
						D		
17 10 000 000	5/27	Estância aduaneira de controle					A	A
							D	D
17 10 001 000			Número de referência				A	A
							D	D
18 03 000 000	NOVO	Massa bruta total					A	A
							MC	MC
							HC	HC
18 04 000 000	6/5	Massa bruta					A	A
							MI	MI
							HI	HI
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias					A	A
							MI	MI
							HI	HI
18 06 000 000	NOVO	Volumes					A	A
							[53]	[53]
							MI	MI
							HI	HI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes				A	A
							MI	MI
							HI	HI
18 06 004 000	6/10		Número de volumes				A	A
							MI	MI
							HI	HI
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição				A	A
							[8]	[8]
							MI	MI
							HI	HI
18 08 000 000	6/13	Código CUS					C	C
							[53]	[53]
							MI	MI
							HI	HI
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias					A	A
							[53]	
							MI	MI
							HI	HI
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado				A	A
							MI	MI
							HI	HI
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada				C	C
							MI	MI
							HI	HI
19 02 000 000	7/3	Número de referência do transporte			A			
					D			
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A			
					D			
19 06 000 000	7/9	Meio de transporte à chegada					A	A
							MC	MC
19 06 061 000			Tipo de identificação				A	A
							MC	MC
19 06 017 000			Número de identificação				A	A
							MC	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	G2	G3	G4	G5
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte				A [62]	A [45] [62]	A [45] [62]
						MC MI HC HI	MC MI HC HI	
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor			A	A	A
						MC MI HC HI	MC MI HC HI	
19 07 065 000	7/12		Estado de acondicionamento do contentor				A	A
						MC MI HC HI	MC MI HC HI	
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A D			
19 08 061 000			Tipo de identificação		A D			
19 08 017 000			Número de identificação		A D			
19 10 000 000	7/18	Selo					A	A
						MC MI HC HI	MC MI HC HI	
19 10 068 000			Número de selos				A	A
						MC MI HC HI	MC MI HC HI	
19 10 015 000			Identificador				A	A
						MC MI HC HI	MC MI HC HI	
19 11 000 000	7/20	Número de identificação do recipiente				A	A	A
						MC	MC	MC

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 11**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados – Importação<sup>7</sup>**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
11 01 000 000	1/1	Tipo de declaração			A D	A D	A D	A D	A D	A D	
11 02 000 000	1/2	Tipo de declaração adicional			A D						
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A SI						
11 09 000 000	1/10	Regime			A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
11 09 001 000			Regime solicitado		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
11 09 002 000			Regime anterior		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
11 10 000 000	1/11	Regime adicional			A [58] SI						
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI [72]
12 01 001 000			Número de referência		A GS SI						
12 01 002 000			Tipo		A [58] GS SI						
12 01 003 000			Tipo de volumes		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
12 01 004 000			Número de volumes		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
12 01 005 000			Unidade de medida e qualificador		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
12 01 006 000			Quantidade		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	A SI	
12 01 007 000			Número da adição		A SI	A SI	A SI	A SI	A SI		
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	C GS SI
12 02 008 000			Código		A [58] GS SI						
12 02 009 000			Texto		A GS SI						

<sup>7</sup> Neste quadro não foi inserida a coluna H8, pois tal como já referido é para ser aplicada pelo Reino Unido e não pelos EM

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 03 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 03 002 000			Tipo		A [58]	A [58]	A [58]	A [58]	A [58]	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 03 010 000			Designação da entidade emissora		A						
					GS SI						
12 03 005 000			Unidade de medida e qualificador		A	A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	
12 03 006 000			Quantidade		A	A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	
12 03 011 000			Data de validade		A	A	A	A	A	A	
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	
12 03 012 000			Moeda		A	A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	
12 03 013 000			Número de ordem da adição no documento		A	A	A	A	A	A	
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	
12 03 014 000			Montante		A	A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	
12 04 000 000	NOVO	Referência adicional			A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 04 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 04 002 000			Tipo		A [58]	A [58]	A [58]	A [58]	A [58]	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 05 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 05 002 000			Tipo		A	A	A	A	A	A	A
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C	C	C	C	C	C	C
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
12 09 000 000	2/5	NRL			A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
12 10 000 000	2/6	Diferimento de pagamento			B		B	B		B	B
					D		D	D		D	D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
12 11 000 000	2/7	Entrepasto			B [5]	A	B [5]	B [5]	B [5]		
					GS	GS	GS	GS	GS		
12 11 002 000			Tipo		B	A	A	A	A		
					GS	GS	GS	GS	GS		
12 11 015 000			Identificador		B	A	A	A	A		
					GS	GS	GS	GS	GS		
12 12 000 000	NOVO	Autorização			A [60]	A [60]	A [60]	A [60]	A [60]	A [60]	
					D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	
12 12 002 000			Tipo		A [63] [73]	A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	
					D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	
12 12 001 000			Número de referência		A [60]	A [60]	A [60]	A [60]	A [60]	A [60]	
					D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	
12 12 080 000			Titular da autorização		A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	A [63]	
					D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	D SI	
13 01 000 000	3/1	Exportador			A		A	A	A	A	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 01 016 000			Nome		A [6]		A [6]	A [6]	A [6]	A [6]	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 01 017 000	3/2		Número de identificação		A [66]		A [66]	A [66]	A [66]	A [66]	
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	
13 01 018 000			Endereço		A [6]		A [6]	A [6]	A [6]	A [6]	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 01 018 019				Rua e número	A		A	A	A	A	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 01 018 020				País	A		A	A	A	A	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 01 018 021				Código postal	A		A	A	A	A	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 01 018 022				Localidade	A		A	A	A	A	A
					GS SI		GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI
13 03 000 000 ****	3/9****	Destinatário****			A****						
					GS**						
					SI***						
					*						

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
13 03 016 000 ****			Nome****		A**** [6]*** *						
					GS** ** S *** *						
13 03 017 000 ****	3/10****		Número de identificação****		A**** GS** ** S *** *						
13 03 018 000 ****			Endereço****		A**** [6]*** *						
					GS** ** S *** *						
13 03 018 019 ****				Rua e número****	A**** GS** ** S *** *						
13 03 018 020 ****				País****	A**** GS** ** S *** *						
13 03 018 021* ***				Código postal****	A**** GS** ** S *** *						
13 03 018 022 ****				Localidade****	A**** GS** ** S *** *						
13 04 000 000	3/15	Importador			A A A A A A A D D D D D D D						
13 04 016 000			Nome		A A A A A A A [6] [6] [6] [6] [6] [6] [6] D D D D D D D						
13 04 017 000	3/16		Número de identificação		A A A A A A A D D D D D D D						[8]
13 04 018 000			Endereço		A A A A A A A [6] [6] [6] [6] [6] [6] [6] D D D D D D D						
13 04 018 019				Rua e número	A A A A A A A D D D D D D D						
13 04 018 020				País	A A A A A A A D D D D D D D						
13 04 018 021				Código postal	A A A A A A A D D D D D D D						
13 04 018 022				Localidade	A A A A A A A D D D D D D D						
13 05 000 000	3/17	Declarante			A A A A A A A D D D D D D D						

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
13 05 016 000			Nome		A [6]						
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 000			Endereço		A [6]						
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 019				Rua e número	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 020				País	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 021				Código postal	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 018 022				Localidade	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C	C	C	C
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 074 016				Nome	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 074 075				Número de telefone	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 05 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 000 000	3/19	Representante			A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 074 000			Pessoa a contactar		C	C	C	C	C	C	C
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 074 016				Nome	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 074 075				Número de telefone	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 06 074 076				Endereço eletrónico	A	A	A	A	A	A	A
					D	D	D	D	D	D	D
13 08 000 000	3/24	Vendedor			A						
					GS						
					SI						
13 08 016 000			Nome		A [6]						
					GS						
					SI						
13 08 017 000	3/25		Número de identificação		A						
					GS						
					SI						
13 08 018 000			Endereço		A [6]						
					GS						
					SI						
13 08 018 019				Rua e número	A						
					GS						
					SI						
13 08 018 020				País	A						
					GS						
					SI						

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
13 08 018 021				Código postal	A GS SI						
13 08 018 022				Localidade	A GS SI						
13 09 000 000	3/26	Comprador			A GS SI						
13 09 016 000			Nome		A [6] GS SI						
13 09 017 000	3/27		Número de identificação		A GS SI						
13 09 018 000			Endereço		A [6] GS SI						
13 09 018 019				Rua e número	A GS SI						
13 09 018 020				País	A GS SI						
13 09 018 021				Código postal	A GS SI						
13 09 018 022				Localidade	A GS SI						
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C GS SI	C GS SI	C GS SI	C GS SI	C GS SI	C GS SI	
13 14 031 000			Função		A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	
13 14 017 000			Número de identificação		A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	
13 16 000 000	3/40	Referência fiscal adicional			A GS SI				A GS SI	A [55] GS	A [55] GS
13 16 031 000			Função		A GS SI				A GS SI	A GS	A GS
13 16 034 000			Número de identificação de referência fiscal****		A GS SI				A GS SI	A GS	A GS
13 20 000 000	3/45	Pessoa que presta uma garantia			A D		A D	A D		A D	
13 20 017 000			Número de identificação		A D		A D	A D		A D	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
13 21 000 000	3/46	Pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros			A D		A D		A D	A D	
13 21 017 000			Número de identificação		A D		A D		A D	A D	
14 01 000 000	4/1	Condições de entrega			A [10] GS	B GS	B GS	A [10] GS	A GS		
14 01 035 000			Código INCOTERM		A GS	B GS	A GS	A GS	A GS		
14 01 009 000	NOVO		Texto		A [76] GS	B [76] GS	A [76] GS	A [76] GS	A [76] GS		
14 01 036 000			UN/LOCODE		A GS	B GS	A GS	A GS	A GS		
14 01 020 000			País		A GS	B GS	A GS	A GS	A GS		
14 01 037 000			Localização		A GS	B GS	A GS	A GS	A GS		
14 03 000 000	NOVO	Direitos e imposições			A [12] [13]° °°° SI	B [12] [13]° °°° SI	A [12] [13]° °°° SI	A [12] [13]° °°° SI	A [12] [13]° °°° SI	B [12] SI	B [54] SI
14 03 039 000	4/3		Tipo de imposição		A [12] [13] [58] SI	B [12] [13] [58] SI	A [12] [13] [58] SI	A [12] [13] [58] SI	A [12] [13] [58] SI		
14 03 038 000	4/8		Método de pagamento		B [12] [79] SI	B [11] [79] SI	B [11] [79] SI	B [11] [79] SI	B [11] [12] [79] SI	B [12] SI	B [54] SI
14 03 042 000	4/6		Montante da imposição devido		B [11] [12] SI	B [11] SI	B [11] SI	B [11] [12] SI	B [11] [12] SI		
14 03 040 000	4/4		Base tributável		A [12] [13] SI	B [12] [13] SI	A [12] [13] SI	A [12] [13] SI	A [12] [13] SI		
14 03 040 041	4/5			Taxa da imposição	B [11] [12] SI	B [11] SI	B [11] SI	B [11] SI	B [11] [12] SI		
14 03 040 005				Unidade de medida e qualificador	A [58] [89]* ** SI	B [58] [89]* ** SI	A [58] [89]* ** SI	A [58] [89]* ** SI	A [58] [89]* ** SI		
14 03 040 006				Quantidade	A [89]* ** SI	B [89]* ** SI	A [89]* ** SI	A [89]* ** SI	A [89]* ** SI		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
14 03 040 012 ****				Moeda****	A**** [89]* ***	B*** * [89]* ***	A*** * [89]* ***	A*** * [89]* ***	A*** * [89]* ***		
					SI*** *	SI*** *	SI*** *	SI*** *	SI*** *		
14 03 040 014				Montante	A [89]* **	B [89]* **	A [89]* **	A [89]* **	A [89]* **		
					SI	SI	SI	SI	SI		
14 03 040 043				Montante da imposição	A [11]	B [11]	A [11]	A [11]	A [11]		
					SI	SI	SI	SI	SI		
14 16 000 000	4/7	Montante total dos direitos e imposições			B [11] [12]	B [11]	B [11]	B [11]	B [11] [12]		
					SI	SI	SI	SI	SI		
14 17 000 000	4/12	Unidade monetária interna			A D	B D	A D	A D			
14 04 000 000	4/9	Acréscimos e deduções			A [10] [14] [80]* ***	B*** * [10]* *** [14]* *** [80]* ***	A*** * [10]* *** [14]* *** [80]* ***	A*** * [10]* *** [14]* *** [80]* ***	B		
					GS SI	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS SI		
14 04 008 000			Código		A	A*** *	A*** *	A*** *	A		
					GS SI	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS SI		
14 04 012 000 ****	NOVO****			Moeda****	A**** *	A*** *	A*** *	A*** *	A*** *		
					GS** ** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *	GS* *** SI*** *		
14 04 014 000				Montante	A				A		
					GS SI				GS SI		
14 05 000 000	4/10	Moeda de faturação			A		A	A	A		
					GS		GS	GS	GS		
14 06 000 000	4/11	Montante total faturado			C		C	C	C		
					GS		GS	GS	GS		
14 07 000 000	4/13	Indicadores de avaliação			A [10] [14]			A	B		
					SI			SI	SI		
14 08 000 000	4/14	Montante da adição faturado			A [83]		A	A	A		
					SI		SI	SI	SI		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
14 09 000 000	4/15	Taxa de câmbio			B [15]		B [15]	B [15]			
					D <sup>ooo</sup> GS**		D <sup>ooo</sup> GS*	D <sup>ooo</sup> GS*			
14 10 000 000	4/16	Método de avaliação			A SI		B SI	B SI	B SI		
14 11 000 000	4/17	Preferência			A SI	C SI	A [16]	A [16]	B SI		
14 12 000 000	4/18	Valor postal								A SI	
14 12 012 000			Moeda							A SI	
14 12 014 000			Montante							A SI	
14 13 000 000	4/19	Franquias postais								A D	
14 13 012 000			Moeda							A D	
14 13 014 000			Montante							A D	
14 14 000 000	NOVO	Valor intrínseco									A SI
14 14 012 000			Moeda								A SI
14 14 014 000			Montante								A SI
14 15 000 000	NOVO	Custos de transporte e de seguro até ao destino									A GS SI
14 15 012 000			Moeda								A GS SI
14 15 014 000			Montante								A GS SI
15 09 000 000	5/31	Data de aceitação			A [41]		A [41]	A [41]	A [41]		
					GS		GS	GS	GS		
16 03 000 000	5/8	País de destino			A GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI	B GS SI		
16 04 000 000	5/9	Região de destino			A [58] [69]	A [58] [69]	A [58] [69]	A [58] [69]	A [58] [69]		
					GS SI	GS SI	GS SI	GS SI	GS SI		
16 06 000 000	5/14	País de expedição			A GS SI	B GS SI	A GS SI	A GS SI	A GS SI		
16 08 000 000	5/15	País de origem			A [20] <sup>oo</sup>	A	A [20] <sup>oo</sup>	A [20] <sup>oo</sup>	B [20] <sup>oo</sup>	C	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
16 09 000 000	5/16	Região ou país de origem/estatuto preferencial****			A [21]	C	A [21]	A [21]	B [21]		
					SI	SI	SI	SI	SI		
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias			A [61]	A [61]	A [61]	A [61]	B [61]		A [68]
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 045 000			Tipo de localização		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 046 000			Qualificador de identificação		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 036 000			UN/LOCODE		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 047 000			Estância aduaneira		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 047 001				Número de referência	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 048 000			GNSS		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 048 049				Latitude	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 048 050				Longitude	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 051 000			Operador económico		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 051 017				Número de identificação	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 052 000			Número da autorização		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 053 000			Identificador adicional		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 018 000			Endereço		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 018 019				Rua e número	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 018 021				Código postal	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 018 022				Localidade	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 018 020				País	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 081 000			Endereço de código postal		A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 081 021				Código postal	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 081 025				Número da porta	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
16 15 081 020				País	A	A	A	A	A		A
					GS	GS	GS	GS	GS		GS
17 09 000 000	5/26	Estância aduaneira de apresentação			A [22]	A [22]	A [22]	A [22]	A [22]		
					D	D	D	D	D		
17 09 001 000			Número de referência		A	A	A	A	A		
					D	D	D	D	D		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
17 10 000 000	5/27	Estância aduaneira de controlo			A	A	A	A			
					[23]	[23]	[23]	[23]			
17 10 001 000			Número de referência		D	D	D	D			
					D	D	D	D			
18 01 000 000	6/1	Massa líquida			A	C***		A	A	C	
						[24]					
18 02 000 000	6/2	Unidade suplementar***			SI	SI***		SI	SI	SI	
18 02 000 000	6/2	Unidade suplementar***			A	A	A	A	A		A
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			SI	SI	SI	SI	SI		SI
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A	A	A	A	A	A	A
					GS	GS	GS	GS	GS	GS	GS
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias			SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A	A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A	A	A	A	A		
					SI	SI	SI	SI	SI		
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A	A	A	A	A	A
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI
18 08 000 000	6/13	Código CUS			A	C <sup>000</sup>	C <sup>000</sup>	C <sup>000</sup>	C		
					[78]*	A***	A***	A***			
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			**	[78]*	[78]*	[78]*			
					SI	SI	SI	SI	SI		
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A	A	A	A	A	A	A
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		A	A	A	A	A	A	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	
18 09 058 000	6/15		Código TARIC		A	A	A	A	B	B	
					SI	SI	SI	SI	SI	SI	
18 09 059 000	6/16		Código adicional TARIC		A	A	A	A	B		
					SI	SI	SI	SI	SI		
18 09 060 000	6/17		Código adicional nacional		B	B	B	B	B		
					[58]	[58]	[58]	[58]	[58]		
18 10 000 000	6/19	Tipo de mercadorias			SI	SI	SI	SI	SI		
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor								C	
											SI
19 01 000 000	7/2	Indicador de contentor			A	A	A	A			
					GS	GS	GS	GS			
19 03 000 000	7/4	Modo de transporte na fronteira			A	B	A	A	A		
					GS	GS	GS	GS	GS		
19 04 000 000	7/5	Modo de transporte interior			A	B	A	A	B		
					[32]	[32]	[32]	[32]			
19 04 000 000	7/5	Modo de transporte interior			GS	GS	GS	GS	GS		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7
19 06 000 000	7/9	Meio de transporte à chegada			B [32]* ** [34] [61]* **		B [32]* ** [34] [61]* **	B [32]* ** [34] [61]* **	B [32]* ** [34] [61]* **		
					GS		GS	GS	GS		
19 06 061 000			Tipo de identificação		A		A	A	A		
					GS		GS	GS	GS		
19 06 017 000			Número de identificação		A		A	A	A		
					GS		GS	GS	GS		
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A [62] GS	A [62] GS	A [62] GS	A [62] GS	A [62] GS		
19 07 044 000			Referência das mercadorias		A GS	A GS	A GS	A GS	A GS		
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor		A GS	A GS	A GS	A GS	A GS		
19 08 000 000	NOVO	Meio de transporte ativo na fronteira			A [37] GS		A [37] GS	A [37] GS	B [37] GS		
19 08 062 000	7/15		Nacionalidade		A GS		A GS	A GS	A GS		
99 01 000 000	8/1	Número de ordem do contingente			A SI						
99 02 000 000	8/2	Tipo de garantia			A [39] D		A D	A D		A D	
99 03 000 000	8/3	Referência da garantia			A [39] D		A D	A D		A D	
99 03 069 000			NRG		A D		A D	A D		A D	
99 03 070 000			Código de acesso		A [74]* ** D		A [74]* ** D	A [74]* ** D		A D	
99 03 012 000			Moeda		A D		A D	A D		A D	
99 03 071 000			Montante a cobrir		A D		A D	A D		A D	
99 03 072 000			Estância aduaneira de garantia		A D		A D	A D		A D	
99 03 073 000			Outra referência da garantia		A D		A D	A D		A D	
99 05 000 000	8/5	Natureza da operação			A GS SI	B GS SI	B GS SI	A GS SI	A [24] GS SI		
99 06 000 000	8/6	Valor estatístico			A [40] SI	B [40] SI	A [40] SI	A [40] SI	A [40] SI		

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

**Secção 12**

**Quadro dos requisitos em matéria de dados – Importação (Declaração simplificada; Inscrição nos registos do declarante)**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
11 01 000 000	1/1	Tipo de declaração			A	
					D	
11 02 000 000	1/2	Tipo de declaração adicional			A	
					D	
11 03 000 000	1/6	Número da adição			A	A [1]
					SI	SI
11 09 000 000	1/10	Regime			A	A [1] [85] [86]
					SI	SI
11 09 001 000			Regime solicitado		A	A [85]
					SI	SI
11 09 002 000			Regime anterior		A	A [85]
					SI	SI
11 10 000 000	1/11	Regime adicional			A [2] [58]	A
					SI	SI
12 01 000 000	2/1	Documento precedente			A [2]	A [1]
					GS	GS
12 01 001 000			Número de referência		A	A
					GS	GS
12 01 002 000			Tipo		A [58]	A [58]
					GS	GS
12 01 003 000			Tipo de volumes		A	A [85] [86]
					SI	SI
12 01 004 000			Número de volumes		A	A [85] [86]
					SI	SI
12 01 005 000			Unidade de medida e qualificador		A	A [85] [86]
					SI	SI
12 01 006 000			Quantidade		A	A [85] [86]
					SI	SI

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
12 01 007 000			Número da adição***		A	A [84] [85] [86]
					SI	SI
12 02 000 000	2/2	Informações adicionais			A	
					GS	
					SI	
12 02 008 000			Código		A	
					[58]	
					GS	
					SI	
12 02 009 000			Texto		A	
					GS	
					SI	
12 03 000 000	2/3	Documento de suporte			A	
					GS	
					SI	
12 03 001 000			Número de referência		A	
					GS	
					SI	
12 03 002 000			Tipo		A	
					[58]	
					GS	
					SI	
12 03 010 000			Designação da entidade emissora		A	
					GS	
					SI	
12 03 005 000			Unidade de medida e qualificador		A	
					SI	
12 03 006 000			Quantidade		A	
					SI	
12 03 011 000			Data de validade		A	
					GS	
					SI	
12 03 012 000			Moeda		A	
					SI	
12 03 013 000			Número de ordem da adição no documento		A	
					GS	
					SI	
12 03 014 000			Montante		A	
					SI	
12 04 000 000	NOVO	Referência adicional			A	
					GS	
					SI	
12 04 001 000			Número de referência		A	
					GS	
					SI	
12 04 002 000			Tipo		A	
					[58]	
					GS	
					SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
12 05 000 000	NOVO	Documento de transporte			A GS SI	
12 05 001 000			Número de referência		A GS SI	
12 05 002 000			Tipo		A GS SI	
12 08 000 000	2/4	Número de referência/NRUR			C GS SI	
12 09 000 000	2/5	NRL			A D	A D
12 12 000 000	NOVO	Autorização			A [60] D SI	A [1] [60] D SI
12 12 002 000			Tipo		A [63] [73] D SI	A [1] [63] [73] D SI
12 12 001 000			Número de referência		A [60] D SI	A [1] [60] D SI
12 12 080 000			Titular da autorização		A [63] D SI	A [1] [63] D SI
13 01 000 000	3/1	Exportador			A GS SI	
13 01 016 000			Nome		A [6] GS SI	
13 01 017 000	3/2		Número de identificação		A [66] GS SI	
13 01 018 000			Endereço		A [6] GS SI	
13 01 018 019				Rua e número	A GS SI	
13 01 018 020				País	A GS SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
13 01 018 021				Código postal	A GS SI	
13 01 018 022				Localidade	A GS SI	
13 04 000 000	3/15	Importador			A D	
13 04 016 000			Nome		A [6] D	
13 04 017 000	3/16		Número de identificação		A D	
13 04 018 000			Endereço		A [6] D	
13 04 018 019				Rua e número	A D	
13 04 018 020				País	A D	
13 04 018 021				Código postal	A D	
13 04 018 022				Localidade	A D	
13 05 000 000	3/17	Declarante			A D	A D
13 05 016 000			Nome		A [6] D	A [6] D
13 05 017 000	3/18		Número de identificação		A D	A D
13 05 018 000			Endereço		A [6] D	A [6] D
13 05 018 019				Rua e número	A D	A D
13 05 018 020				País	A D	A D
13 05 018 021				Código postal	A D	A D
13 05 018 022				Localidade	A D	A D
13 05 074 000			Pessoa a contactar		C D	
13 05 074 016				Nome	A D	
13 05 074 075				Número de telefone	A D	
13 05 074 076				Endereço eletrónico	A D	
13 06 000 000	3/19	Representante			A D	A D
13 06 017 000	3/20		Número de identificação		A D	A D
13 06 030 000	3/21		Estatuto		A D	A D

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
13 06 074 000			Pessoa a contactar		C D	
13 06 074 016				Nome	A D	
13 06 074 075				Número de telefone	A D	
13 06 074 076				Endereço eletrónico	A D	
13 14 000 000	3/37	Outro interveniente na cadeia de abastecimento			C GS SI	
13 14 031 000			Função		A GS SI	
13 14 017 000			Número de identificação		A GS SI	
13 16 000 000	3/40	Referência fiscal adicional			A GS SI	
13 16 031 000			Função		A GS SI	
13 16 034 000			Número de identificação de referência fiscal****		A GS SI	
13 21 000 000	3/46	Pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros			A D	
13 21 017 000			Número de identificação		A D	
14 05 000 000	4/10	Moeda de faturação			A [2] GS	
14 06 000 000	4/11	Montante total faturado			C GS	
14 08 000 000	4/14	Montante da adição faturado			A [2] SI	
14 11 000 000	4/17	Preferência			A [2] SI	
16 06 000 000	5/14	País de expedição			A [2] GS SI	
16 08 000 000	5/15	País de origem			A [2] [20°°°] SI	
16 09 000 000	5/16	Região ou país de origem/estatuto preferencial****			A [2] [21] SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
16 15 000 000	5/23	Localização das mercadorias			A [61]	A [84]
					GS	GS
16 15 045 000			Tipo de localização		A	A [84]
					GS	GS
16 15 046 000			Qualificador de identificação		A	A [84]
					GS	GS
16 15 036 000			UN/LOCODE		A	A [84]
					GS	GS
16 15 047 000			Estância aduaneira		A	A [84]
					GS	GS
16 15 047 001				Número de referência	A	A [84]
					GS	GS
16 15 048 000			GNSS		A	A [84]
					GS	GS
16 15 048 049				Latitude	A	A [84]
					GS	GS
16 15 048 050				Longitude	A	A [84]
					GS	GS
16 15 051 000			Operador económico		A	A [84]
					GS	GS
16 15 051 017				Número de identificação	A	A [84]
					GS	GS
16 15 052 000			Número da autorização		A	A [84]
					GS	GS
16 15 053 000			Identificador adicional		A	A [84]
					GS	GS
16 15 018 000			Endereço		A	A [84]
					GS	GS
16 15 018 019				Rua e número	A	A [84]
					GS	GS
16 15 018 021				Código postal	A	A [84]
					GS	GS
16 15 018 022				Localidade	A	A [84]
					GS	GS
16 15 018 020				País:	A	A [84]
					GS	GS

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
16 15 081 000			Endereço de código postal		A	A [84]
					GS	GS
16 15 081 021				Código postal	A	A [84]
					GS	GS
16 15 081 025				Número da porta	A	A [84]
					GS	GS
16 15 081 020				País:	A	A [84]
					GS	GS
17 09 000 000	5/26	Estância aduaneira de apresentação			A [22]	A [22] [84] [85]
					D	D
17 09 001 000			Número de referência		A	A [84] [85]
					D	D
17 10 000 000	5/27	Estância aduaneira de controlo			A [23]	
					D	
17 10 001 000			Número de referência		A	
					D	
18 01 000 000	6/1	Massa líquida			A [2]	
					SI	
18 02 000 000	6/2	Unidade suplementar***			A [2]	
					SI	
18 04 000 000	6/5	Massa bruta			A	A [25]
					GS	GS
					SI	SI
18 05 000 000	6/8	Designação das mercadorias			A	A [1]
					SI	SI
18 06 000 000	NOVO	Volumes			A	A [25]
					SI	SI
18 06 003 000	6/9		Tipo de volumes		A	A [25] [84] [85] [86]
					SI	SI
18 06 004 000	6/10		Número de volumes		A	A [25]
					SI	SI
18 06 054 000	6/11		Marcas de expedição		A	
					SI	
18 08 000 000	6/13	Código CUS			C	
					SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

E.D. n.º	Antigo E.D. n.º	Nome do elemento/classe de dados	Nome do subelemento/subclasse de dados	Nome do subelemento de dados	I1	I2
18 09 000 000	NOVO	Código das mercadorias			A SI	
18 09 056 000	NOVO		Código da subposição do Sistema Harmonizado		A SI	
18 09 057 000	6/14		Código da Nomenclatura Combinada		A SI	
18 09 058 000	6/15		Código TARIC		A SI	
18 09 059 000	6/16		Código adicional TARIC		A SI	
18 09 060 000	6/17		Código adicional nacional		B [58] SI	
19 07 000 000	NOVO	Equipamento de transporte			A [62] GS	A [62] [84] [85] [86] GS
19 07 044 000			Referência das mercadorias		A GS	A [84] [85] GS
19 07 063 000	7/10		Número de identificação do contentor		A GS	A [84] [85] GS
99 01 000 000	8/1	Número de ordem do contingente			A [2] SI	

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

**Secção 13**

**Notas**

<b>Número da nota</b>	<b>Descrição da nota</b>
[1]	Esta informação não deve ser exigida, caso tenha sido apresentada uma declaração aduaneira antes da apresentação das mercadorias nos termos do artigo 171.º do Código.
[2]	Se for aplicável o artigo 166.º, n.º 2, do Código (declarações simplificadas com base em autorizações), os Estados-Membros podem dispensar da obrigação de prestar essas informações, sempre que as condições prescritas nas autorizações associadas aos regimes em causa permitam diferir a recolha dessas informações e de as indicar na declaração complementar.
[3]	Este elemento é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível. Serve de ligação a outras fontes de informação úteis.
[4]	Não utilizado
[5]	Esta informação só é obrigatória se a declaração de sujeição a um regime aduaneiro ou a declaração de reexportação servir para apurar o regime de entreposto aduaneiro.
[6]	Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.
[7]	O número de identificação do titular do regime de trânsito só é obrigatório se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União da pessoa em causa. Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.  O número de identificação do titular TIR é obrigatório caso o tipo de declaração seja TIR; caso contrário, não pode ser utilizado.
[8]	Esta informação só deve ser fornecida quando disponível.
[9]	Esta informação não será fornecida no que respeita à carga que permanece a bordo (FROB) ou transbordada cujo destino se situe fora do território aduaneiro da União.
[10]	Os Estados-Membros podem dispensar da obrigação de fornecer esta informação na medida em que esteja relacionada com o valor aduaneiro quando o valor aduaneiro das mercadorias em causa não puder ser determinado nos termos do disposto no artigo 70.º do Código.***
[11]	Este dado não deve ser fornecido quando as administrações aduaneiras efetuam os cálculos de tributação para os operadores económicos com base noutros dados da declaração. É facultativo para os Estados-Membros nos outros casos.
[12]	Este dado não é exigido para as mercadorias importadas que beneficiam de uma franquia de direitos de importação, salvo se as autoridades aduaneiras o considerarem necessário para a aplicação das disposições que regem a introdução em livre prática das mercadorias em causa.
[13]	Este dado não deve ser fornecido quando as administrações aduaneiras efetuam os cálculos de tributação para os operadores económicos com base noutros dados da declaração.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

Número da nota	Descrição da nota
[14]	<p>A menos que seja indispensável para a correta determinação do valor aduaneiro, o Estado-Membro de aceitação da declaração deve conceder uma dispensa da obrigação de prestar esta informação,</p> <p>—quando o valor aduaneiro das mercadorias importadas não exceder 20 000 EUR por remessa, desde que não se trate de remessas escalonadas ou múltiplas enviadas por um mesmo expedidor a um mesmo destinatário,</p> <p>ou</p> <p>—quando a importação for desprovida de carácter comercial,</p> <p>ou</p> <p>—em caso de tráfego contínuo de mercadorias fornecidas pelo mesmo vendedor ao mesmo comprador nas mesmas condições comerciais.</p>
[15]	Os Estados-Membros apenas podem exigir esta informação nos casos em que a taxa de câmbio for previamente fixada mediante contrato entre as partes em causa.
[16]	A preencher unicamente quando previsto pela legislação da União.
[17]	Esta informação só deve ser exigida se a declaração simplificada não for apresentada juntamente com uma declaração sumária de saída.
[18]	Este elemento de dados é obrigatório para os produtos agrícolas que beneficiam de restituições à exportação.
[19]	Este elemento de dados é obrigatório para os produtos agrícolas que beneficiam de restituições e para as mercadorias cuja origem é exigida pela legislação da União no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais.
[20] <sup>°°°</sup>	<p>Estas informações são exigidas se</p> <p>a) não for aplicado um tratamento preferencial ou</p> <p>b) o país de origem não preferencial for diferente do país de origem preferencial.<sup>°°°</sup></p>
[21]	Esta informação é necessária se for aplicado um tratamento preferencial utilizando o código adequado na casa E.D. 14 11 000 000 Preferência.
[22]	Estas informações só devem ser utilizadas em caso de desalfandegamento centralizado.
[23]	Estas informações só devem ser utilizadas se a declaração para depósito temporário ou a declaração aduaneira para sujeitar as mercadorias a um regime especial distinto do regime de trânsito for apresentada numa estância aduaneira diferente da estância de controlo, tal como indicado na respetiva autorização.
[24]	Estas informações só serão exigidas para operações comerciais que envolvam, pelo menos, dois Estados-Membros.
[25]	Estas informações só devem ser fornecidas para inscrição nos registos de declarante e apenas se o apuramento das mercadorias em depósito temporário apenas disser respeito a partes da declaração correspondente apresentada para as mercadorias em causa.
[26]	Este elemento de dados é uma alternativa ao código das mercadorias quando este não for indicado.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Número da nota</b>	<b>Descrição da nota</b>
[27]	Este elemento de dados pode ser fornecido para identificar as mercadorias abrangidas por uma notificação de reexportação de mercadorias em depósito temporário, se uma parte das mercadorias abrangidas pela declaração de depósito temporário em causa não for reexportada.
[28]	Este elemento de dados é uma alternativa à descrição das mercadorias, quando esta não for facultada.
[29]	Este elemento de dados não é obrigatório caso o tipo de declaração seja TIR.
[30]	Os Estados-Membros podem dispensar esta exigência relativamente a outros modos de transporte que não o transporte ferroviário, no caso de o movimento de trânsito não atravessar a fronteira externa da União.
[31]	Estas informações não têm de ser fornecidas se as formalidades de exportação forem cumpridas no ponto de saída do território aduaneiro da União.
[32]	Este elemento de dados não tem de ser fornecido se as formalidades de importação forem cumpridas no ponto de entrada no território aduaneiro da União.
[33]	Não utilizado
[34]	A não utilizar em caso de remessa postal ou transporte por instalações fixas.
[35]	Quando as mercadorias são transportadas em unidades de transporte intermodal, como, mas não exclusivamente, contentores, caixas móveis e semirreboques, o titular do regime de trânsito não tem de fornecer estas informações sempre que a situação logística no ponto de partida possa impedir que a identificação e a nacionalidade do meio de transporte sejam fornecidas no momento da autorização de saída das mercadorias para o regime de trânsito. As unidades de transporte intermodal devem ostentar números de identificação únicos e esses números são indicados no E.D. 19 07 063 000 Número de identificação do contentor.
[36]	Nos casos seguintes, os Estados-Membros devem dispensar os operadores da obrigação de facultar esta informação numa declaração de trânsito apresentada na estância de partida relativamente ao meio de transporte em que as mercadorias são diretamente carregadas:  —quando a situação logística não permitir fornecer este elemento de dados e o titular do regime de trânsito detiver o estatuto de AEOC e  —se as informações pertinentes puderem ser rastreadas, quando necessário, pelas autoridades aduaneiras, através dos registos contabilísticos do titular do regime de trânsito.
[37]	Não utilizar em caso de remessa postal, transporte por instalações fixas ou transporte ferroviário.
[38]	Não utilizado
[39]	Esta informação só é exigida se a autorização de saída das mercadorias estiver sujeita à prestação de uma garantia.
[40]	O Estado-Membro de aceitação da declaração pode dispensar da obrigação de fornecer esta informação se estiver em posição de avaliar corretamente e dispor de métodos de cálculo capazes de fornecer resultados compatíveis com os requisitos estatísticos.
[41]	Este elemento de dados só deve ser utilizado no contexto de uma declaração complementar para inscrição nos registos do declarante.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Número da nota</b>	<b>Descrição da nota</b>
[42]	Este elemento de dados só deve ser utilizado no contexto da caderneta TIR.
[43]	Cada número de adição deve ser único em toda a remessa (nível master). As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentando a numeração em 1 para cada adição seguinte.
[44]	Cada número de adição deve ser único em toda a remessa (nível house). As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentando a numeração em 1 para cada adição seguinte.
[45]	Estas informações devem ser fornecidas quer ao nível da remessa, quer ao nível de adição/remessa de mercadorias. Quando a mesma informação for aplicável a todas as adições de mercadorias da mesma remessa, deve ser fornecida apenas ao nível da remessa.
[46]	Deve ser declarado o número EORI.
[47]	Quando tiver sido atribuído um número EORI ou um número de identificação único do país terceiro (TCUIN), este deve ser declarado.
[48]	Deve ser declarado pelo menos um dos seguintes elementos: Data e hora de chegada previstas (E.D. 15 03 000 000); documento de transporte (E.D. 12 05 000 000) ou documento precedente (E.D. 12 01 000 000). No tráfego marítimo, pode ainda ser utilizada a chave de entrada.
[49]	No endereço, deve ser declarada a rua e o número ou a caixa postal.
[50]	Este elemento de dados não precisa de ser fornecido quando a declaração é apresentada antes da partida.
[51]	Estas informações só devem ser fornecidas quando a declaração for alterada.
[52]	Estas informações podem ser fornecidas no nível da remessa master e/ou da remessa house mediante pedido de remissão.
[53]	Estas informações podem ser fornecidas em alternativa no nível de adição da remessa master ou no nível de adição da remessa house.
[54]	Estas informações não são exigidas: a) quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE; ou b) quando as mercadorias são de carácter não comercial, expedidas de um país terceiro por particulares para outros particulares num Estado-Membro e isentas de IVA nos termos do artigo 1.º da Diretiva 2006/79/CE do Conselho <sup>8</sup> .
[55]	Estas informações só são exigidas quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE.
[56]	Estas informações só são exigidas se a declaração disser respeito a mercadorias referidas no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho <sup>9</sup> .

<sup>8</sup> Diretiva 2006/79/CE do Conselho, de 5 de outubro de 2006, relativa às isenções fiscais aplicáveis na importação de mercadorias objeto de pequenas remessas sem carácter comercial provenientes de países terceiros (JO L 286 de 17.10.2006, p. 15).

<sup>9</sup> Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (JO L 324 de 10.12.2009, p. 23).

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

<b>Número da nota</b>	<b>Descrição da nota</b>
[57]	Estas informações não são exigidas nos casos de mercadorias múltiplas embaladas em conjunto e de remessas postais.
[58]	Para o desalfandegamento centralizado na importação em que esteja envolvido mais do que um Estado-Membro, devem ser fornecidas as informações relativas aos códigos nacionais para os Estados-Membros de autorização e de apresentação.
[59]	Quando este elemento de dados for utilizado, deve ser fornecido, pelo menos, o código ou o texto.
[60]	Este elemento de dados deve ser fornecido quando existe uma autorização nos termos da secção pertinente do anexo A deste Regulamento, título I, capítulo 1.
[61]	Este elemento de dados é facultativo quando a declaração é apresentada antes da apresentação das mercadorias.
[62]	Estas informações dizem respeito à situação no momento em que é feita a declaração.
[63]	Estas informações devem ser fornecidas para as decisões relativas a informações vinculativas.
[64]	Não é necessário declarar a massa bruta ao nível de adição se a massa bruta total for declarada ao nível de «MC» ou «HC».
[65]	Estas informações só devem ser fornecidas quando a autoridade aduaneira tiver decidido selar as mercadorias.
[66]	Quando estiver disponível um número EORI ou um número de identificação único do país terceiro (TCUIN), este deve ser declarado.
[67]	Estas informações são exigidas quando for indicada a região de expedição.
[68]	Estas informações não devem ser fornecidas no caso de uma declaração antecipada.
[69]	Estas informações só devem ser fornecidas quando os códigos são definidos pelo Estado-Membro em causa.
[70]	Não utilizar no caso de não estar declarada estância aduaneira de passagem (17 04 000 000).
[71]	Esta informação não deverá ser fornecida se for a mesma que o meio de transporte à partida (19 05 000 000).
[72]	Os Estados-Membros podem dispensar desta obrigação na medida e nos casos em que o seu sistema lhe permite deduzir esta informação automaticamente e sem ambiguidade dos outros dados da declaração.
[73]	Estas informações devem ser fornecidas no caso de uma autorização de destino especial.
[74]***	O código de acesso é obrigatório se a garantia puder ser utilizada em mais do que o Estado-Membro (artigo 154.º do AE CAU).***
[75]***	Não utilizado ***
[76]	Estas informações devem ser fornecidas apenas quando for utilizado o código XXX.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

Número da nota	Descrição da nota
[77]	Estas informações devem ser fornecidas apenas no caso de ser solicitada uma validade superior a 90 dias.
[78]***	<p>Estas informações devem ser fornecidas apenas para produtos químicos, incluindo produtos farmacêuticos, pesticidas, pigmentos, etc. Abrangem principalmente substâncias isoladas, mas estas substâncias podem ser puras, impuras, as chamadas substâncias «de composição desconhecida ou variável, produtos de reação complexos e materiais biológicos», ou em solução.***</p> <p>São principalmente classificadas nos capítulos ou posições 28, 29, 3002 , 3201 a 3206 , 3301 , 3507 , 38.***</p> <p>Não abrangem, contudo, as preparações e as embalagens de retalho, exceto as das subposições das subposições 3808 52 a 3808 69 e 3824 81 a 3824 92 .***</p>
[79]	O código «Método de pagamento» pertinente indicado na declaração ao nível «SI» deve ser único e o mesmo por tipo de imposto para todas as adições.
[80]	Os Estados-Membros podem dispensar estas informações na medida em que estejam relacionadas com a base tributável do IVA ou o «Valor estatístico».
[81]	Estas informações não devem ser fornecidas quando a prova for emitida retroativamente.
[82]	Estas informações devem ser fornecidas apenas quando o expedidor for um expedidor autorizado.
[83]	Em caso de remessas de baixo valor, o «Valor intrínseco» deve ser declarado.
[84]	Estas informações não devem ser fornecidas quando estiverem relacionadas com uma declaração aduaneira no tráfego postal para introdução em livre prática (coluna H6).
[85]	Estas informações não devem ser fornecidas quando estiverem relacionadas com uma declaração aduaneira de introdução em livre prática, no que respeita a uma remessa que beneficia de uma franquia de direitos de importação em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, ou com o artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 (coluna H7).
[86]	Estas informações não devem ser fornecidas se disserem respeito a uma declaração aduaneira de introdução em livre prática relativa a mercadorias introduzidas na Irlanda do Norte a partir de outra parte do Reino Unido por transporte direto que sejam consideradas como não estando em risco de transitarem posteriormente para a União, na aceção do artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2, do Protocolo (coluna H8).
[87]	A autoridade aduaneira do Reino Unido pode dispensar este requisito se considerar que os seus sistemas informáticos conseguem obter esta informação de forma inequívoca a partir de outros elementos da declaração, como o número de identificação do operador de confiança (coluna H8).
[88]	Este elemento de dados só deve ser exigido relativamente às mercadorias designadas por «mercadorias da categoria 2» no anexo IV da Decisão n.º 1/2023 (coluna H8).
[89]***	Se numa ocorrência do grupo de dados «Base tributável», estiverem presentes os subelementos de dados «Montante» e «Moeda», então o subelemento de dados «Quantidade» não deve ser fornecido. Se o subelemento de dados «Quantidade» estiver presente, então os subelementos de dados «Montante» e «Moeda» não devem ser fornecidos.***A título excecional, se a unidade de medida exigir um montante para o cálculo, o conteúdo do subelemento de dados «Montante» pode ser fornecido em «Quantidade» na moeda mencionada na unidade de medida e qualificador aplicáveis.***

## TÍTULO II

### Notas relativas aos requisitos em matéria de dados<sup>10</sup>

#### **Introdução:**

As descrições e notas constantes do presente título aplicam-se aos elementos de dados referidos nos quadros dos requisitos em matéria de dados no título I, capítulo 3, secções 1 a 12.

#### **Requisitos em matéria de dados**

#### **Grupo 11 – Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)**

##### **11 01 000 000 Tipo de declaração**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente da União.

##### **11 02 000 000 Tipo de declaração adicional**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente da União.

##### **11 03 000 000 Número da adição**

**Colunas A1 a A3, B1 a B4, C1, E1 H1 a H7 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número da adição incluída na declaração, declaração sumária, notificação ou prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE. Este número é único para toda a declaração. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentar a numeração em 1 para cada adição seguinte.

**Colunas C2 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número da adição atribuído às mercadorias aquando da sua inscrição nos registos do declarante.

**Colunas D1 e D2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número da adição incluída na remessa house da declaração, declaração sumária, notificação ou prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE Este número é único ao longo de cada remessa house. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentar a numeração em 1 para cada adição seguinte por remessa house.

**Colunas F10 a F15, F20 a F24 e F26 a F34, F50, F51, E2, G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número da adição contida em cada remessa abrangida pela declaração, declaração sumária, notificação, quando existir mais do que uma adição de mercadorias.

---

<sup>10</sup> As referências à coluna H8, não foram integradas a este nível, na medida em que, como já referido, as mesmas apenas são válidas na Irlanda do Norte, sendo a sua aplicação assegurada pelo Reino Unido.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Coluna F43 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número da adição atribuído às mercadorias na declaração CN23 em questão. 11 04 000 000  
Indicador de circunstância específica

**Coluna A2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente, indicar se a declaração sumária de saída diz respeito a uma remessa expresso.

**Colunas F10 a F51, G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o respetivo conjunto de dados ou combinação de conjuntos de dados apresentados pelo declarante.

**11 05 000 000 Indicador de reentrada**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**11 06 000 000 Remessa fracionada**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar se a remessa abrangida pelo documento de transporte correspondente foi fracionada.

**11 06 001 000 Indicador de remessa fracionada**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**11 06 002 000 MRN anterior**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o MRN atribuído à DSE que foi apresentado em primeiro lugar para a remessa em causa (nível master).

**11 07 000 000 Segurança**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar se a declaração é combinada com a DSS ou a DSE.

**11 08 000 000 Indicador de conjunto de dados reduzido**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar se a declaração contém o conjunto de dados reduzido.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**11 09 000 000**    **Regime**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes da União, indicar o regime para o qual as mercadorias são declaradas.

**11 09 001 000**    **Regime solicitado**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o regime aduaneiro a que estão sujeitas as mercadorias.

**11 09 002 000**    **Regime anterior**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o regime aduaneiro do qual são retiradas as mercadorias.

**11 10 000 000**    **Regime adicional**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código da União ou o código de regime adicional pertinente previsto pelo Estado-Membro em causa.

**11 11 000 000**    **Número da adição na declaração**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este número é único para toda a declaração. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentar a numeração em 1 para cada adição seguinte.

**Grupo 12 – Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações**

**12 01 000 000**    **Documento precedente**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar informações relativas ao documento precedente.

**Colunas A3, B1, C1, C2, D1 a D3, H1 a H6, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar os dados relacionados com a imputação em relação às mercadorias declaradas na declaração em causa, relativamente ao termo do depósito temporário.

Estes dados devem incluir a quantidade da imputação e a respetiva unidade de medida.

**12 01 001 000 Número de referência**

**Colunas A1, A2 e A3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a referência ao depósito temporário da declaração de depósito temporário a que as mercadorias foram sujeitas.

**Colunas B1 a B4, C1 e C2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar as referências dos documentos precedentes à exportação para um país terceiro ou à expedição para um Estado-Membro.

Se a declaração disser respeito a mercadorias reexportadas, indicar a referência da declaração de sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro precedente a que as mercadorias foram sujeitas.

Se a declaração disser respeito a produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, indicar a referência do e-AD emitido antes de os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo terem sido sujeitos a um regime de exportação.

Em caso de declaração complementar, indicar o MRN para a declaração simplificada anteriormente apresentada.

**Colunas D1 a D3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso de uma declaração de trânsito, indicar a referência do regime de depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Em caso de exportação seguida de trânsito, indicar o MRN da declaração de exportação.

**Coluna E1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se for caso disso, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática.

Se for fornecido o MRN da declaração aduaneira de introdução em livre prática e a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE não abranger todas as adições de mercadorias da declaração aduaneira, indicar os respetivos números de adição na declaração aduaneira.

**Coluna E2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se for caso disso, indicar o MRN da(s) declaração(ões) sumária(s) de entrada apresentada(s) em relação às mercadorias antes da sua chegada ao território aduaneiro da União.

No caso de mercadorias UE, sempre que aplicável e disponível para a pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática.

Se for fornecido o MRN da declaração sumária de entrada ou da declaração aduaneira de introdução em livre prática e o manifesto aduaneiro das mercadorias não abranger todas as adições de mercadorias da declaração sumária de entrada ou da declaração aduaneira, respetivamente, indicar os respetivos números de adição na declaração sumária de entrada ou na declaração aduaneira, caso estejam disponíveis para a pessoa que apresenta o manifesto eletrónico.

**Coluna F25 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o MRN da declaração sumária de entrada correspondente, que deve ser completada por esta informação.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Coluna G2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o MRN da(s) declaração(ões) sumária(s) de entrada, a referência ao documento de transporte *master* ou, no caso de tráfego marítimo, a chave de entrada, relativa à remessa em causa, nas condições previstas no título I, capítulo 3.

**Coluna G3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Sem prejuízo do artigo 139.º, n.º 4, do Código, indicar o MRN da(s) declaração(ões) sumária(s) de entrada ou, nos casos a que se refere o artigo 130.º do Código, da declaração de depósito temporário ou da(s) declaração(ões) aduaneira(s) que tenha(m) sido apresentada(s) relativamente às mercadorias.

No caso de mercadorias UE e sempre que aplicável, indicar a referência da declaração aduaneira pela qual as mercadorias foram introduzidas em livre prática ou a referência da Prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

Se a notificação de apresentação não abranger todas as adições de mercadorias na referida declaração anterior ou na prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE, a pessoa que apresenta as mercadorias deve indicar o(s) número(s) das adições pertinentes atribuído(s) às mercadorias nessa declaração anterior ou na Prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

**Coluna G4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Sem prejuízo do artigo 145.º, n.º 4, do Código, indicar o MRN da(s) declaração(ões) sumária(s) de entrada em relação à remessa em causa.

Se for apresentada uma declaração de depósito temporário após o termo do regime de trânsito, em conformidade com o artigo 145.º, n.º 11, do Código, deve ser indicado o MRN da declaração de trânsito.

Se for fornecido o MRN da declaração sumária de entrada, da declaração de trânsito ou, nos casos a que se refere o artigo 130.º do Código, da declaração aduaneira, e a declaração de depósito temporário não abranger todas as adições da declaração sumária de entrada, declaração de trânsito ou declaração aduaneira, o declarante deve indicar o(s) número(s) de adição pertinente(s) atribuído(s) às mercadorias na declaração sumária de entrada, na declaração de trânsito ou na declaração aduaneira originais.

**Coluna G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o MRN da(s) declaração(ões) de depósito temporário apresentada(s) em relação às mercadorias no local onde a circulação teve início.

Se o MRN da declaração de depósito temporário não abranger todas as adições de mercadorias da declaração de depósito temporário em causa, a pessoa que notifica a chegada das mercadorias na sequência da circulação em regime de depósito temporário deve indicar o(s) número(s) de adição pertinente(s) atribuído(s) às mercadorias na declaração de depósito temporário original.

**Colunas H1 a H5, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a referência da declaração de depósito temporário ou de qualquer documento precedente.

O número da adição de mercadorias\*\*\* só deve ser facultado nos casos em que seja necessário para a identificação inequívoca da adição de mercadorias em causa.

Se a declaração disser respeito a produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto, indicar a referência do e-AD, caso tenha sido emitido.

Em caso de declaração complementar, indicar o MRN para a declaração simplificada anteriormente apresentada.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Colunas H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se a declaração sumária de entrada e a declaração aduaneira forem apresentadas separadamente, utilizando o código pertinente da União, indicar o MRN da declaração sumária de entrada ou de qualquer outro documento precedente.

**12 01 002 000 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo do documento.

**12 01 003 000 Tipo de volume**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código que especifica o tipo de volume pertinente para imputação do número de volumes.

**12 01 004 000 Número de volumes**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de imputação pertinente de volumes.

**12 01 005 000 Unidade de medida e qualificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Devem ser utilizadas as unidades de medida previstas na legislação da União, tal como publicada na TARIC. Pode utilizar-se um qualificador adicional, se for caso disso.

Indicar a unidade de medida e qualificador pertinente da imputação.

**12 01 006 000 Quantidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a quantidade da imputação pertinente.

**12 01 079 000 Complemento de informações**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Introduzir informações complementares sobre o documento precedente.

Este elemento de dados permite ao operador económico fornecer quaisquer informações complementares relacionadas com o Documento precedente.

**12 01 007 000 Número da adição\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número da adição de mercadorias declarado no documento precedente.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**12 02 000 000** **Informações adicionais**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizar este elemento de dados em relação às informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser introduzidas.

**Coluna H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Qualquer informação fornecida pelo declarante que possa ser considerada útil para a introdução em livre prática da adição em causa.

**12 02 008 000** **Código**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente da União e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

**12 02 009 000** **Texto**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados, com exceção da coluna H7:**

Pode ser fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

**Coluna H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Qualquer informação fornecida pelo declarante que possa ser considerada útil para a introdução em livre prática da adição em causa.

**12 03 000 000** **Documento de suporte**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar informações relativas ao documento de suporte.

**Colunas B1 a B4, C1, H1 a H6 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar os dados relacionados com a imputação em relação às mercadorias declaradas na declaração em causa, relativamente às licenças de importação e exportação, assim como aos certificados.

Estas informações devem incluir a referência à autoridade que emite a licença ou o certificado em causa, o período de validade da licença ou do certificado, o valor ou a quantidade da imputação e a respetiva unidade de medida.

**12 03 001 000** **Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

a) Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Utilizando os códigos pertinentes da União, indicar por um lado, os dados exigidos por força das regulamentações específicas eventualmente aplicáveis e, por outro, as referências dos

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

documentos apresentados em apoio da declaração.

b) Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados nacionais apresentados em apoio da declaração.

**Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o contrato de venda das mercadorias em causa tiver um número de identificação, indicar esse número. Se for caso disso, indicar igualmente a data do contrato de venda.

A menos que seja indispensável para a correta determinação do valor aduaneiro, o Estado-Membro de aceitação da declaração deve conceder uma dispensa da obrigação de prestar informações sobre a data e o número do contrato de venda,

—quando o valor aduaneiro das mercadorias importadas não exceder 20 000 EUR por remessa, desde que não se trate de remessas escalonadas ou múltiplas enviadas por um mesmo expedidor a um mesmo destinatário, ou

—quando a importação for de natureza não comercial, ou em caso de tráfego contínuo de mercadorias fornecidas pelo mesmo vendedor ao mesmo comprador nas mesmas condições comerciais.

Os Estados-Membros podem dispensar o declarante de fornecer informações sobre a data e o número do contrato de venda, se o valor aduaneiro das mercadorias em causa não puder ser determinado aplicando o disposto no artigo 70.º do Código. Nesses casos, o declarante deve fornecer ou mandar fornecer às autoridades aduaneiras quaisquer outras informações que possam ser exigidas para efeitos de determinação do valor aduaneiro.

**Coluna I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o benefício do contingente pautal baseado no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido» for exigido para as mercadorias declaradas na declaração simplificada, todos os documentos exigidos devem ser declarados na declaração simplificada e estar à disposição do declarante e das autoridades aduaneiras, a fim de permitir que o declarante beneficie do contingente pautal, de acordo com a data da aceitação da declaração simplificada.

**12 03 002 000 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo do documento.

Indicar os dados relacionados com a imputação em relação às mercadorias declaradas na declaração em causa, relativamente às licenças de importação e exportação, assim como aos certificados.

**12 03 010 000 Designação da entidade emissora**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a referência à entidade que emite a licença ou o certificado em causa.

**12 03 005 000 Unidade de medida e qualificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Devem ser utilizadas as unidades de medida previstas na legislação da União, tal como publicada na TARIC. Pode utilizar-se um qualificador adicional, se for caso disso.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**12 03 006 000    Quantidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a quantidade da imputação pertinente.

**12 03 011 000    Data de validade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o prazo de validade da licença ou do certificado em causa.

**12 03 012 000    Moeda**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o código da moeda.

**12 03 013 000    Número de ordem da adição no documento**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número sequencial do elemento constante do documento de suporte (por exemplo, certificado, licença, autorização, documento de entrada, etc.), correspondente ao elemento em questão.

**12 03 014 000    Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante da imputação pertinente.

**12 03 079 000    Complemento de informação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Introduzir informações complementares sobre o documento de suporte.

**12 04 000 000    Referências adicionais**

**12 04 001 000    Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número de referência ou outra referência reconhecível que não esteja abrangida pelo Documento de suporte, Documento de transporte ou Informações adicionais.

**12 04 002 000    Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar os dados exigidos por quaisquer regras específicas aplicáveis.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**12 05 000 000 Documento de transporte**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados inclui o tipo e a referência do documento de transporte.

**12 05 001 000 Número de referência**

**Colunas A1 a A3, B1, B2, B4 e C1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados inclui a referência do(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

**Colunas D1 e D2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados inclui a referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas estão em trânsito.

**Coluna D3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados inclui a referência do documento de transporte que é utilizado como declaração de trânsito.

**Coluna E2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes da União, indicar a referência do documento de transporte que cobre o potencial transporte ou — no caso de emissores autorizados — o transporte de mercadorias concluído no território aduaneiro da União.

No caso do tráfego marítimo ao abrigo de um acordo de partilha de embarcação ou outro semelhante, o número do documento de transporte a fornecer refere-se ao documento de transporte emitido pela pessoa que assinou o contrato e que emitiu um conhecimento de embarque ou carta de porte para o transporte efetivo das mercadorias para o território aduaneiro da União.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

**Colunas F10 a F42 e F45 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Referência do(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para o território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, tanto o contrato *master* como o respetivo contrato *house* devem ser mencionados ao nível adequado. Só pode ser declarado um único contrato de transporte de nível *master* por declaração sumária de entrada. O número de referência do conhecimento de embarque *master*, conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*), carta de porte aéreo *master* e carta de porte aéreo *house* deve ser único para um período mínimo de um ano após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

**Colunas F14 a F16, F22 e F33 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no artigo 113.º, n.º 1, e no artigo 113.º-A, n.º 3, uma pessoa distinta do transportador apresentar elementos contidos na declaração sumária de entrada, também deve ser fornecido o número do correspondente conhecimento de embarque *master* ou carta de porte aéreo *master*, para além do número do conhecimento de embarque *house* ou do da carta de porte aéreo *house*.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Coluna F16 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, segundo parágrafo, um destinatário apresentar elementos contidos na declaração sumária de entrada, deve ser fornecido o número do correspondente:

- a) conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*) emitido pelo transportador ou, se for aplicável;
- b) conhecimento de embarque *master* emitido pelo transportador e o conhecimento de embarque de nível mais baixo emitido por outra pessoa nos termos do artigo 112.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no caso de ser emitido um conhecimento de embarque adicional para as mesmas mercadorias que esteja subjacente ao conhecimento de embarque *master* do transportador.

**Colunas F23 a F26 e F33 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O número de referência da carta de porte aéreo *house* e da carta de porte aéreo *master* deve ser indicado, caso esteja disponível no momento da apresentação. Em alternativa, se a referência principal *master* não estiver disponível aquando da apresentação, o interessado pode fornecer separadamente o número de referência da carta de porte aéreo *master*, ainda antes de as mercadorias serem carregadas na aeronave. Nesse caso, as informações contêm igualmente referências a todas as cartas de porte aéreo *house* pertencentes ao contrato de transporte *master*. O número de referência do conhecimento de embarque *master* e do conhecimento de embarque *house* deve ser único durante um período mínimo de três anos após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

**Coluna F43 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Deve ser declarado o número de envio postal (número ITMATT) correspondente ao código CN 23 em causa.

**Coluna F44 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Números de envio postal [número(s) ITMATT] correspondente(s) ao(s) código(s) CN23 que abrange(m) as mercadorias contidas no recipiente em que são transportadas.

**Coluna F50 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Estas informações devem dizer respeito à guia de remessa para os transportes rodoviários (CMR).

**Coluna F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Estas informações devem dizer respeito à guia de remessa para os transportes ferroviários.

**Colunas G2 a G5, H1 a H7, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Estas informações devem referir-se ao documento de transporte com o qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

**12 05 002 000 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo do documento.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**12 06 000 000**    **Número da caderneta TIR**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados inclui o número de referência da caderneta TIR.

**12 07 000 000**    **Referência do pedido de remissão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Inserir o número de referência do pedido de remissão recebido.

Este elemento de dados só deve ser fornecido se a declaração for alterada mediante pedido de remissão.

**12 08 000 000**    **Número de referência/NRUR**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de referência único da remessa atribuído pela pessoa interessada à remessa em causa.

A referência pode assumir a forma de códigos da OMA (ISO 15459) ou equivalentes. Dá acesso a dados comerciais subjacentes de interesse para as autoridades aduaneiras.

**Coluna H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta entrada pode ser utilizada para indicar o identificador da operação (como a referência ao contrato de compra) se as mercadorias forem declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE.

**12 09 000 000**    **NRL**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Deve ser utilizado o número de referência local (NRL). É definido a nível nacional e atribuído pelo declarante de acordo com as autoridades competentes para identificar cada declaração.

**12 10 000 000**    **Diferimento de pagamento**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar, se for caso disso, o número de conta; o diferimento de pagamento pode referir-se tanto ao sistema de diferimento de pagamento de direitos de importação e de exportação como a um sistema de crédito fiscal.

**12 11 000 000**    **Entreposto**

**12 11 002 000**    **Tipo**

**Colunas B1 a B4, G4 e H1 a H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de armazém de depósito.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Coluna G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de armazém de depósito temporário do destino.

**12 11 015 000** Identificador

**Colunas B1 a B4, G4 e H1 a H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de autorização do entreposto ou armazém de depósito temporário em causa.

**Coluna G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número da autorização pertinente.

**12 12 000 000** Autorização

**12 12 002 000** Tipo

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo do documento.

**12 12 001 000** Número de referência

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de referência de todas as autorizações necessárias para a declaração e a notificação.

Se o declarante ou o importador (relativamente às declarações de importação) ou o exportador (relativamente às declarações de exportação) for o titular de uma decisão IPV e/ou IVO válida abrangendo as mercadorias objeto da declaração, o declarante deve indicar o número de referência da decisão IPV e/ou IVO.

Nos casos em que o declarante ou o importador seja o titular de uma decisão IVVA válida e a importação das mercadorias abrangidas pela declaração de importação ocorra nas mesmas circunstâncias em relação às quais foi emitida a decisão IVVA, o declarante deve indicar o número de referência da decisão IVVA.

**12 12 080 000** Titular da autorização

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

**12 13 000 000** Tipo de pedido de prova

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O operador económico tem a possibilidade de escolher qual o pedido que apresenta: pedido de visto ou pedido de registo.

**Grupo 13 – Partes**

**13 01 000 000 Exportador**

**Colunas B1 a B4 e C1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso de uma declaração de exportação, o exportador é a pessoa definida no artigo 1.º, n.º 19.

Em caso de reexportação, indicar a pessoa que apresenta a declaração de reexportação ou por conta de quem é apresentada a declaração de reexportação.

**Coluna B4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No âmbito do comércio com territórios fiscais especiais, o exportador é o expedidor.

**Colunas H1, H3, H4 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O exportador é o último vendedor das mercadorias antes da sua importação na União.

**Coluna H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O exportador é o expedidor no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais. O expedidor é o último vendedor das mercadorias.

**Colunas H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome e o endereço completos da pessoa que expede as mercadorias, conforme estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte.

**13 01 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo (pessoa ou empresa) do exportador.

**13 01 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

**Colunas B1 a B4 e C1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Quando o exportador não tiver um número EORI, a administração aduaneira pode atribuir-lhe um número *ad hoc* para a declaração em causa.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**Colunas H1, H3 e H4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI do último vendedor das mercadorias antes da sua importação na União.

No caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão. Esse número pode ser utilizado sempre que seja do conhecimento do declarante.

**Colunas H1 e H3 a H6 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Quando for exigido um número de identificação, indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18. Se não tiver sido atribuído ao exportador um número EORI, inserir o número previsto na legislação do Estado-Membro em causa.

**Coluna H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI do expedidor que age como «exportador» no contexto do comércio com territórios fiscais especiais. O expedidor é o último vendedor das mercadorias antes da sua introdução no território fiscal em que as mercadorias deverão receber a autorização de saída.

**13 01 018 000   Endereço**

**13 01 018 019   Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 01 018 020   País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 01 018 021   Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 01 018 022   Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 02 000 000** Expedidor

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte.

Este elemento deve ser fornecido se for diferente do declarante ou do regime de trânsito.

**Colunas F11, F20, F27, F28, F29, F31, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A Parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte deve ser fornecida ao nível da remessa *master*.

A Parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no conhecimento de embarque *house* ou na carta de porte aéreo *house* ao nível mais baixo deve ser fornecida ao nível da remessa *house*. Esta pessoa deve ser diferente do transportador, transitário, consolidador, operador postal ou agente aduaneiro.

**Colunas F12, F21, F40, F41, F42 e F45 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A Parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte deve ser fornecida ao nível da remessa *master*.

**Colunas F10, F13, F14, F15, F22, F23, F24, F26, F30, F32, F33, F34 e F43 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A Parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no conhecimento de embarque *house* ou na carta de porte aéreo *house* ao nível mais baixo deve ser fornecida ao nível da remessa *house*. Esta pessoa deve ser diferente do transportador, transitário, consolidador, operador postal ou agente aduaneiro.

**13 02 016 000** Nome

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 02 017 000** Número de identificação

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

No caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão. Esse número pode ser utilizado sempre que seja do conhecimento do declarante.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**13 02 028 000 Tipo de pessoa**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 02 018 000 Endereço**

**13 02 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 02 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 02 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 02 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 02 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 02 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 02 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 02 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 02 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 02 029 000 Comunicação**

**13 02 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 02 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 02 074 000 Pessoa a contactar**

**13 02 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 02 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 02 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**13 03 000 000 Destinatário**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Parte a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

**Colunas A1 e A2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Quando as mercadorias forem transportadas ao abrigo de um conhecimento de embarque negociável, isto é, «com endosso em branco», e o destinatário for desconhecido, os seus dados deverão ser substituídos pelo código pertinente no E.D. 12 02 000 000 Informações adicionais.

**Coluna B3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Para as mercadorias colocadas em entreposto aduaneiro com restituições à exportação, o destinatário é o responsável pelas restituições à exportação ou o responsável pelo entreposto onde são armazenadas as mercadorias.

**Colunas F11, F20, F27, F28, F29, F31, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A parte a quem as mercadorias são efetivamente expedidas deve ser fornecida ao nível da remessa *master*.

A parte que recebe as mercadorias de acordo com o estipulado no conhecimento de embarque *house* ou na carta de porte aéreo *house* ao nível mais baixo deve ser fornecida ao nível da remessa *house*. Esta pessoa deve ser diferente do transitário, (des)consolidador, operador postal ou agente aduaneiro.

**Colunas F12, F21, F40, F41, F42 e F45 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A parte a quem as mercadorias são efetivamente expedidas deve ser fornecida ao nível da remessa *master*.

**Colunas F10, F13, F14, F15, F22, F23, F24, F26, F30, F32, F33, F34 e F43 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A parte que recebe as mercadorias de acordo com o estipulado no conhecimento de embarque *house* ou na carta de porte aéreo *house* ao nível mais baixo deve ser fornecida ao nível da remessa *house*. Esta pessoa deve ser diferente do transitário, (des)consolidador, operador postal ou agente aduaneiro.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados\*\*\*\*:**

Se o destinatário for idêntico à pessoa indicada no E.D. 13 09 000 000 «Comprador» ou indicada no E.D. 13 15 000 000 «Importador», estas informações não têm de ser fornecidas.\*\*\*\*

Se o destinatário for diferente da pessoa indicada no E.D. 13 09 000 000 «Comprador» ou indicada no E.D. 13 15 000 000 «Importador», indicar o nome e o endereço do destinatário se o respetivo número EORI não for do conhecimento do declarante.\*\*\*\*

Quando o destinatário for idêntico ao comprador ou ao importador, estas informações não têm de ser fornecidas.\*\*\*\*

Se o destinatário for diferente da pessoa indicada no E.D. 13 09 000 000 «Comprador» ou indicada no E.D. 13 15 000 000 «Importador», indicar o nome e o endereço do destinatário se o respetivo número EORI não for do conhecimento do declarante.\*\*\*\*

**13 03 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 03 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

No caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão. Esse número pode ser utilizado sempre que seja do conhecimento do declarante.

**13 03 028 000 Tipo de pessoa**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 03 018 000 Endereço:**

**13 03 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 03 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 03 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 03 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 03 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 03 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 03 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 03 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 03 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 03 029 000 Comunicação**

**13 03 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 03 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 04 000 000 Importador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados, com exceção das H6 e H7:**

Parte que efetua a declaração de importação ou por conta de quem a declaração de importação é efetuada.

**Colunas H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Parte a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

**13 04 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 04 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número de identificação da parte que efetua a declaração de importação ou por conta de quem a declaração de importação é efetuada.

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

Se o importador não estiver registado no EORI, por não se tratar de um operador económico ou por não se encontrar estabelecido na União, inserir o número previsto na legislação do Estado-Membro em causa.

**13 04 018 000 Endereço**

**13 04 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 04 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 04 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 04 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 05 000 000 Declarante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante.

**13 05 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 05 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 05 018 000 Endereço**

**13 05 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 05 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 05 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 05 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 05 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 05 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 05 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**13 05 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 05 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 05 029 000 Comunicação**

**13 05 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 05 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 05 074 000 Pessoa de contacto**

**13 05 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 05 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 05 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 06 000 000 Representante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é necessária, se for diferente do E.D. 13 05 000 000 Declarante ou, se for caso disso, do E.D. 13 07 000 000 Titular do regime de trânsito.

**13 06 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 06 017 000 Número de identificação**

**Colunas A1 a A3, B1 a B4, C1, C2, E1, E2, F10 a F34, F40 a F45, F50, F51, G3, G4, G5, H1 a H7, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

**Colunas D1 a D4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

No caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão.

Esse número pode ser utilizado sempre que seja do conhecimento do declarante.

**13 06 030 000 Estatuto**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente correspondente ao estatuto do representante.

**13 06 018 000 Endereço**

**13 06 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 06 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 06 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 06 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 06 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 06 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 06 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 06 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 06 029 028 Comunicação**

**13 06 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 06 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 06 074 000 Pessoa de contacto:**

**13 06 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 06 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 06 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**13 07 000 000 Titular do regime de trânsito**

**13 07 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome (pessoa ou empresa) e o endereço completos do titular do regime de trânsito.

**13 07 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI do titular do regime de trânsito a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

No entanto, o seu número de identificação de operador deve ser utilizado sempre que:

— o titular do regime de trânsito estiver estabelecido numa parte contratante da Convenção de Trânsito Comum fora da União;

— o titular do regime de trânsito estiver estabelecido em Andorra ou em São Marinho.

**13 07 078 000 Número de identificação do titular TIR**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI a que se refere o artigo 1.º, n.º 18, ou o número de identificação atribuído por um país participante na Convenção de Trânsito Comum da pessoa autorizada a utilizar a caderneta TIR (titular).

**13 07 018 000 Endereço**

**13 07 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 07 018 020 País**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 07 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 07 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**13 07 074 000 Pessoa de contacto**

**13 07 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 07 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 07 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**13 08 000 000 Vendedor**

**Colunas F10, F11, F15, F16, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O vendedor é a última entidade conhecida por quem as mercadorias são vendidas ou deverão ser vendidas ao comprador. Se as mercadorias forem importadas sem ter em vista uma compra, devem ser fornecidos os dados do seu proprietário.

**Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o vendedor e o exportador forem idênticos, estas informações não precisam de ser fornecidas.

Se o vendedor for diferente da pessoa indicada no E.D. 13 01 000 000 Exportador, indicar o nome completo e o endereço do vendedor das mercadorias, se o respetivo número EORI não for do conhecimento do declarante. No caso de o valor aduaneiro ser calculado em conformidade com o artigo 74.º do Código, essa informação deve ser fornecida, se disponível.

**13 08 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 08 017 000 Número de identificação**

**Colunas F10, F11, F15, F16, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro devem ser declarados quando esse número foi atribuído à parte.

**Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

No caso de facilitações concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão. Esse número pode ser utilizado sempre que seja do conhecimento do declarante.

**13 08 028 000 Tipo de pessoa**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 08 018 000 Endereço**

**13 08 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 08 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 08 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 08 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 08 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 08 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 08 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 08 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 08 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 08 029 000 Comunicação**

**13 08 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 08 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 09 000 000 Comprador**

**Colunas F10, F11, F15, F16, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O comprador é a última entidade conhecida a quem as mercadorias são vendidas ou deverão ser vendidas. Se as mercadorias forem importadas sem ter em vista uma compra, devem ser fornecidos os dados do seu proprietário.

**Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o comprador e o importador forem idênticos, estas informações não precisam de ser fornecidas.

Se o comprador for diferente da pessoa indicada no E.D. 13 04 000 000 «Importador», indicar o nome e o endereço do comprador das mercadorias, se o respetivo número EORI não for do conhecimento do declarante.

No caso de o valor aduaneiro ser calculado em conformidade com o artigo 74.º do Código, essa informação deve ser fornecida, se disponível.

**13 09 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 09 017 000 Número de identificação**

**Colunas F10, F11, F15, F16, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro devem ser declarados quando esse número foi atribuído à parte.

**Coluna H1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI da pessoa em causa a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

No caso de facilidades concedidas no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, estas informações podem assumir a forma de um número de identificação único de um país terceiro, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão. Esse número pode ser utilizado sempre que seja do conhecimento do declarante.

**13 09 028 000 Tipo de pessoa**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 09 018 000 Endereço**

**13 09 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 09 028 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 09 028 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 09 028 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 09 028 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 09 028 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 09 028 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 09 028 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 09 028 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 09 029 000 Comunicação**

**13 09 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 09 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 10 000 000 Pessoa que notifica a chegada**

**13 10 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º, ponto 18, da pessoa que notifica a chegada do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira.

**13 10 029 000 Comunicação**

**13 10 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**13 10 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 11 000 000 Pessoa que apresenta as mercadorias**

**13 11 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º, ponto 18, da pessoa que apresenta as mercadorias na alfândega no momento da chegada.

**13 12 000 000 Transportador**

**13 12 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 12 017 000 Número de identificação**

**Colunas A1 a A3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro (TCUIN) do transportador deve ser fornecido.

**Colunas F10 a F22, F24 a F31, F33, F34, F40 a F42, F45, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Deve ser indicado o número EORI do transportador.

**13 12 018 000 Endereço**

**13 12 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 12 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 12 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 12 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 12 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 12 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 12 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 12 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 12 029 000 Comunicação**

**13 12 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 12 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 12 074 000 Pessoa de contacto**

**13 12 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 12 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 12 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**13 13 000 000 Parte a notificar**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Parte a notificar à entrada da chegada das mercadorias, tal como estipulado no conhecimento de embarque master ou na carta de porte aéreo master. Esta informação deve ser fornecida, quando aplicável.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**13 13 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 13 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro devem ser declarados quando esse número foi atribuído à parte.

**13 13 028 000 Tipo de pessoa**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 13 018 000 Endereço**

**13 13 018 023 Rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

**13 13 018 024 Linha adicional para rua**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Continuar a indicar o nome da rua do endereço da parte quando o nome da rua excede a capacidade do espaço «rua».

**13 13 018 025 Número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

**13 13 018 026 Caixa postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a informação da caixa postal da parte.

**13 13 018 027 Subdivisão**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar uma região ou província específica.

**13 13 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 13 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 13 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**13 13 029 000 Comunicação**

**13 13 029 015 Identificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico onde as autoridades aduaneiras possam responder a mais pedidos de informação.

**13 13 029 002 Tipo**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente.

**13 14 000 000 Outro interveniente na cadeia de abastecimento**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento foi coberta pelos operadores económicos titulares do estatuto AEO.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

Se se utilizar esta classe de dados, deve-se indicar a função e o número de identificação; caso contrário, este elemento de dados é facultativo.

**13 14 031 000 Função**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

**13 14 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro devem ser declarados quando esse número foi atribuído à parte.

**13 15 000 000 Declarante suplementar**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este grupo de dados contém as informações sobre a pessoa que emite um contrato de transporte, a que se refere o artigo 112.º, n.º 1, primeiro parágrafo, ou do destinatário referido no artigo 112.º, n.º 1, segundo parágrafo, e no artigo 113.º, n.ºs 1 e 2 (por exemplo, o transitário, o operador postal), que apresenta as informações adicionais da declaração sumária de entrada nos termos do artigo 112.º ou 113.º.

**13 15 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI a que se refere o artigo 1.º, ponto 18.

**13 15 032 000 Tipo de apresentação suplementar**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente que especifica o nível do contrato de transporte.

**13 16 000 000 Referência fiscal adicional**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

para efeitos de IVA;

Se for caso disso, indicar o número de identificação para efeitos do IVA atribuído pelo Estado-Membro de importação ao devedor do IVA nesse Estado-Membro, quando:

— o IVA devido for pago às autoridades aduaneiras ou

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

— o IVA devido for contabilizado aquando da apresentação da declaração de IVA relativa ao período de importação ou

— for aplicável uma isenção de IVA.

Se for utilizado o código de regime 42 ou 63, deve ser facultada a informação exigida pelo artigo 143.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE.

Quando as mercadorias são declaradas para introdução em livre prática ao abrigo do regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE, deve ser fornecido o número especial de IVA atribuído para a utilização deste regime.

Para efeitos de impostos especiais de consumo:\*\*\*\*

Se os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo forem expedidos em regime de suspensão do imposto após a importação, o declarante tem de indicar o número SEED (número único de imposto especial de consumo nos termos do artigo 19.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho <sup>11</sup> que identifica o expedidor registado para a circulação e o número SEED que identifica o destinatário para o qual os produtos são expedidos.\*\*\*\*

**13 16 031 000 Função**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente, indicar a função da parte.

**13 16 034 000 Número de identificação de referência fiscal\*\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Caso seja utilizado um código de função para efeitos de IVA, indicar o número de IVA correspondente.\*\*\*\*

Caso seja utilizado um código de função para efeitos de impostos especiais de consumo, indicar o número SEED correspondente.\*\*\*\*

**13 17 000 000 Pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias**

**13 17 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º, ponto 18, da pessoa que apresenta o manifesto aduaneiro das mercadorias.

---

<sup>11</sup> Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, de 2 de maio de 2012, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2073/2004 (JO L 121 de 8.5.2012, p. 1).

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 18 000 000 Pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE**

**13 18 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 18 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º, ponto 18, da pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

**13 18 018 000 Endereço**

**13 18 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 18 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 18 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 18 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 18 074 000 Pessoa a contactar**

**13 18 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 18 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 18 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**13 19 000 000 *Pessoa que notifica a chegada das mercadorias na sequência da circulação em depósito temporário***

**13 19 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º ponto 18, da pessoa que notifica a chegada das mercadorias na sequência da circulação de mercadorias em depósito temporário.

**13 20 000 000 *Pessoa que presta uma garantia***

**13 20 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º, n.º 18, da pessoa que presta a garantia, se diferente do declarante.

**13 21 000 000 *Pessoa responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros***

**13 21 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação é apresentada sob a forma do número EORI referido no artigo 1.º, n.º 18, da pessoa que paga os direitos aduaneiros, se diferente do declarante.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 22 000 000 Pessoa que apresenta as mercadorias na alfândega**

**13 22 016 000 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

**13 22 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O número EORI ou o número de identificação único do país terceiro (TCUIN) do transportador deve ser fornecido.

**13 22 018 000 Endereço**

**13 22 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

**13 22 018 020 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**13 22 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**13 22 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**13 22 074 000 Pessoa a contactar**

**13 22 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**13 22 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**13 22 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

## **Grupo 14 – Informação sobre a avaliação/Imposições**

### **14 01 000 000 Condições de entrega**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos e as posições pertinentes da União, fornecer os dados relativos a certas cláusulas do contrato comercial.

### **14 01 035 000 Código INCOTERM**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código INCOTERM.

### **14 01 009 000 Texto**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar por extenso as condições do contrato.

### **14 01 036 000 UN/LOCODE**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código UN/LOCODE para o local de destino.

No caso do tráfego marítimo, indicar o código UN/LOCODE para o local em que a entrega ocorre para além do porto de descarga.

No caso do tráfego aéreo, indicar o destino das mercadorias utilizando o código UN/LOCODE.

### **14 01 020 000 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do tráfego marítimo, se o UN/LOCODE não estiver disponível, indicar o código do país em que a entrega ocorre para além do porto de descarga.

No caso do tráfego aéreo, se o UN/LOCODE não estiver disponível, indicar o código do país para o local de destino.

### **14 01 037 000 Localização**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não estiver disponível, indicar o nome do local de entrega.

### **14 02 000 000 Despesas de transporte**

#### **14 02 038 000 Método de pagamento**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente que especifica o método de pagamento das despesas de transporte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**14 03 000 000 Direitos e imposições**

**14 03 039 000 Tipo de imposição**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes da União e, se for caso disso, o(s) código(s) previsto(s) pelo Estado-Membro em causa, indicar os tipos de imposição para cada tipo de direito ou imposição aplicável às mercadorias em causa.

**14 03 038 000 Método de pagamento**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o método de pagamento aplicado.

**14 03 042 000 Montante da imposição devido**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante para cada um dos direitos e imposições aplicáveis.

Os montantes indicados neste campo devem ser expressos na unidade monetária cujo código figura, eventualmente, no E.D. 14 17 000 000. Unidade monetária interna, ou, na falta da indicação desse código no E.D. 14 17 000 000 Unidade monetária interna, na moeda do Estado-Membro em que são cumpridas as formalidades de importação.

**14 03 040 000 Base tributável**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a base tributável de direitos ou de outras imposições (valor, peso ou outra).

**14 03 040 041 Taxa da imposição**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar as taxas para cada um dos direitos e imposições aplicáveis.

**14 03 040 005 Unidade de medida e qualificador**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Devem ser utilizadas as unidades de medida previstas na legislação da União, tal como publicada na TARIC. Pode utilizar-se um qualificador adicional, se for caso disso.

**14 03 040 006 Quantidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a quantidade em causa.

**14 03 040 012 Moeda \*\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:\*\*\*\***

Indicar o código de moeda ISO alfa-3 pertinente (ISO4217).\*\*\*\*

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**14 03 040 014 Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante.

**14 03 040 043 Montante da imposição**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante dos direitos e/ou das imposições calculado/separado para cada base tributável, nos casos em que exista mais de uma base tributável por tipo de imposição.

**14 16 000 000 Montante total dos direitos e imposições**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante total dos direitos e imposições aplicáveis às mercadorias em causa.

Os montantes indicados neste campo devem ser expressos na unidade monetária cujo código figura, eventualmente, no E.D. 14 17 000 000. Unidade monetária interna, ou, na falta da indicação desse código no E.D. 14 17 000 000 Unidade monetária interna, na moeda do Estado-Membro em que são cumpridas as formalidades de importação.

**14 17 000 000 Unidade monetária interna**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

As declarações estabelecidas nos Estados-Membros que, durante o período de transição para o euro, derem aos operadores económicos a possibilidade de utilizarem a unidade euro para o preenchimento das suas declarações aduaneiras devem incluir neste campo um indicador da unidade monetária utilizada — unidade nacional ou unidade euro.

**14 04 000 000 Acréscimos e deduções**

**14 04 008 000 Código**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Para cada tipo de acréscimo ou dedução, indicar o código pertinente.

**14 04 012 000 Moeda\*\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:\*\*\*\***

Utilizando o código pertinente, indicar a moeda em que é passada a fatura para o «Acréscimo» ou «Dedução».\*\*\*\*

**14 04 014 000 Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Para cada tipo de acréscimo ou dedução pertinente para uma determinada adição de mercadorias, indicar o montante correspondente em moeda nacional que ainda não tenha sido incluído ou deduzido do preço da adição.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**14 05 000 000 Moeda de faturação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente, indicar a moeda em que é passada a fatura.

Esta informação é utilizada em conjunto com o E.D. 14 06 000 000 Montante total faturado e E.D. 14 08 000 000 Montante da adição faturado, sempre que seja necessária para o cálculo dos direitos de importação.

**14 06 000 000 Montante total faturado**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o preço faturado para o total das mercadorias declaradas na declaração, expresso na unidade monetária declarada no E.D. 14 05 000 000 Moeda de faturação.

**14 07 000 000 Indicadores de avaliação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes da União, indicar a combinação de indicadores para declarar se o valor das mercadorias é determinado por fatores específicos.

**14 08 000 000 Montante da adição faturado**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Preço das mercadorias objeto da adição declarada em causa, expresso na unidade monetária declarada no E.D. 14 05 000 000 Moeda de faturação.

**14 09 000 000 Taxa de câmbio**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados inclui a taxa de câmbio específica fixada antecipadamente, no que respeita ao preço líquido, pagamentos indiretos, acréscimos e deduções, etc., por um contrato entre as partes em causa.

**14 10 000 000 Método de avaliação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o método de avaliação utilizado

**14 11 000 000 Preferência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados diz respeito a informações relativas ao tratamento pautal das mercadorias. Quando a sua utilização estiver obrigatoriamente prevista nos requisitos em matéria de dados do quadro do título I, capítulo 3, secções 11 e 12, deve ser preenchida mesmo que não seja solicitada nenhuma preferência pautal. Indicar o código pertinente da União.

A Comissão publicará regularmente a lista das combinações de códigos utilizáveis com exemplos e notas.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**14 12 000 000 Valor postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Valor declarado do conteúdo: Código da moeda e valor monetário do conteúdo, declarados para fins aduaneiros.

**14 12 012 000 Moeda**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código de moeda ISO alfa-3 pertinente (ISO4217).

**14 12 014 000 Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante do valor.

**14 13 000 000 Franquias postais**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Adição; franquia paga: Código da moeda e montante da franquia paga pelo remetente ou que lhe foi imputada.

**14 13 012 000 Moeda**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código de moeda ISO alfa-3 pertinente (ISO4217).

**14 13 014 000 Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante das franquias postais pagas.

**14 14 000 000 Valor intrínseco**

**Coluna H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Valor intrínseco das mercadorias, por adição, na moeda de faturação.

**14 14 012 000 Moeda**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código de moeda ISO alfa-3 pertinente (ISO4217).

**14 14 014 000 Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante do valor.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**14 15 000 000 Custos de transporte e de seguro até ao destino**

**Coluna H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Custos de transporte e de seguro até ao local de destino final na moeda de faturação.

**14 15 012 000 Moeda**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código de moeda ISO alfa-3 pertinente (ISO4217).

**14 15 014 000 Montante**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante dos custos de transporte e de seguro até ao destino pagos.

Devem ser incluídos neste montante outros custos a considerar para a determinação da base tributável do IVA.

## Grupo 15 — Datas/Horas/Períodos

### **15 01 000 000 Data e hora de partida previstas**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data e hora locais previstas de partida do local em que as mercadorias foram carregadas no meio de transporte ativo que as transporta para a União.

### **15 02 000 000 Data e hora de partida efetivas**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data e hora locais de partida de onde as mercadorias foram carregadas no meio de transporte ativo que as transporta para a União.

### **15 03 000 000 Data e hora de chegada previstas**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data e hora locais previstas de chegada do meio de transporte ativo ao território da União (por terra) ao primeiro posto fronteiriço, (por ar) ao primeiro aeroporto ou (por mar) ao primeiro porto.

### **15 04 000 000 Data e hora previstas de chegada ao porto de descarga**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data e hora locais previstas de chegada do navio ao porto em que as mercadorias devem ser descarregadas.

### **15 05 000 000 Data e hora efetivas de chegada**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data e hora locais efetivas de chegada do meio de transporte ativo ao território da União (por terra) ao primeiro posto fronteiriço, (por ar) ao primeiro aeroporto ou (por mar) ao primeiro porto.

### **15 06 000 000 Data da declaração**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data em que as respetivas declarações foram emitidas.

**Colunas F e G do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Data e hora em que as respetivas declarações foram emitidas.

### **15 07 000 000 Período de validade da prova requerido**

**15 07 082 000 Número de dias**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

Indicar a validade da prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE expressa em dias, se a pessoa que solicita uma prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE desejar estabelecer um período de validade mais longo do que o previsto no artigo 123.º.

**15 07 083 000 Justificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Fornecer a justificação para o pedido.

**15 08 000 000 Data e hora de apresentação das mercadorias**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar data e hora em que as mercadorias foram apresentadas à alfândega nos termos do artigo 171.º do Código.

**15 09 000 000 Data de aceitação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a data em que as mercadorias foram inscritas nos registos do declarante.

**15 10 000 000 Data efetiva da exportação\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:\*\*\***

Data em que as mercadorias foram objeto de autorização de exportação antes da saída das mercadorias, que deve ser indicada em caso de apresentação a posteriori de uma declaração de exportação ou de reexportação.\*\*\*

**15 11 000 000 Data-limite**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A data em que as mercadorias devem ser apresentadas na estância aduaneira de destino.

## **Grupo 16 – Locais/Países/Regiões**

### **16 02 000 000 Estado-Membro consultado**

#### **Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O Estado-Membro destinatário é utilizado pelas pessoas referidas no artigo 127.o, n.o 6, do Código Aduaneiro da União.

### **16 02 020 000 País:**

#### **Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código de país do Estado-Membro destinatário.

### **16 03 000 000 País de destino**

#### **Colunas B1 a B4 e C1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o país onde se sabe, na altura da introdução no regime aduaneiro ou da sujeição ao regime de reexportação, que as mercadorias devem ser entregues.

#### **Colunas D1 a D3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o último país de destino das mercadorias.

Entende-se por último país de destino conhecido o último país onde se sabe, na altura da introdução no regime aduaneiro, que as mercadorias devem ser entregues.

#### **Colunas H1, H2 e H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o código do Estado-Membro em que as mercadorias se encontram na altura da introdução no regime aduaneiro ou, relativamente à coluna H5, em consumo interno.

No entanto, caso se saiba no momento da elaboração da declaração aduaneira, que as mercadorias serão expedidas para outro Estado-Membro após a autorização de saída, indicar o código deste último Estado-Membro.

#### **Coluna H3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se as mercadorias forem importadas para sujeição ao regime de importação temporária, o Estado-Membro de destino é o Estado-Membro onde as mercadorias devem ser utilizadas pela primeira vez.

#### **Coluna H4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se as mercadorias forem importadas para sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo, o Estado-Membro de destino é o Estado-Membro onde tem lugar a primeira atividade de aperfeiçoamento.

**16 04 000 000 Região de destino**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente definido pelos Estados-Membros, indicar a região de destino das mercadorias no Estado-Membro em causa.

**16 05 000 000 Local de entrega**

**16 05 036 000 UN/LOCODE**

**Colunas F10 a F13, F20, F21, F27 a F29, F31, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do transporte marítimo, indicar o código UN/LOCODE, tal como estipulado no conhecimento de embarque *master*.

No caso de transporte aéreo, indicar o destino das mercadorias utilizando o código UN/LOCODE, tal como estipulado na carta de porte aéreo *master*.

**Colunas F11, F14, F15, F22, F26, F27, F31, F33, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do transporte marítimo, indicar o código UN/LOCODE, tal como estipulado no conhecimento de embarque *house*.

No caso de transporte aéreo, indicar o destino das mercadorias utilizando o código UN/LOCODE, tal como estipulado na carta de porte aéreo *house*.

**16 05 020 000 País:**

**Colunas F10 a F13, F20, F21, F27 a F29, F31, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do tráfego marítimo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o código do país do local em que a entrega ocorre para além do porto de descarga, tal como estipulado no conhecimento de embarque *master*.

No caso do tráfego aéreo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o código do país do local em que a entrega ocorre para além do aeroporto de descarga, tal como estipulado na carta de porte aéreo *master*.

**Colunas F14-15, F22, F26 e F33 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do tráfego marítimo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o código do país do local em que a entrega ocorre para além do porto de descarga, tal como estipulado no conhecimento de embarque *house*.

No caso do tráfego aéreo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o código do país do local em que a entrega ocorre para além do aeroporto de descarga, tal como estipulado na carta de porte aéreo *house*.

**16 05 037 000 Localização**

**Colunas F10 a F13, F20, F21, F27 a F29, F31, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do tráfego marítimo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o nome do local em que a entrega ocorre para além do porto de descarga, tal como estipulado no conhecimento de embarque *master*.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

No caso do tráfego aéreo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o nome do local em que a entrega ocorre para além do aeroporto de descarga, tal como estipulado na carta de porte aéreo *master*.

**Colunas F11, F14, F15, F22, F26, F27, F33, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do tráfego marítimo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o nome do local em que a entrega ocorre para além do porto de descarga, tal como estipulado no conhecimento de embarque *house*.

No caso do tráfego aéreo, caso o código UN/LOCODE não seja conhecido, indicar o nome do local em que a entrega ocorre para além do aeroporto de descarga, tal como estipulado na carta de porte aéreo *house*.

**16 06 000 000 País de expedição**

**Coluna D1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente da União para o país onde o movimento de trânsito teve início e a declaração de trânsito foi apresentada.\*\*\*

**Colunas H1, H2 a H5 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se não tiver ocorrido nenhuma operação comercial (por exemplo, venda ou transformação), nem uma paragem não relacionada com o transporte das mercadorias num país intermediário, inserir o código pertinente da União para indicar o país a partir do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas para o Estado-Membro em que as mercadorias se encontram na altura da sua introdução no regime aduaneiro. Se tiver ocorrido este tipo de paragem ou operação comercial, indicar o último país intermediário.

Para efeitos deste requisito em matéria de dados, uma paragem com o objetivo de permitir a consolidação das mercadorias em rota deve ser considerada como estando relacionada com o transporte das mercadorias.

**16 07 000 000 País de exportação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente da União relativo ao Estado-Membro em que as mercadorias se encontram na altura da sua introdução no regime aduaneiro ou da sujeição ao regime de reexportação.

No entanto, caso se saiba que as mercadorias foram trazidas de outro Estado-Membro para o Estado-Membro em que se encontram na altura da sua introdução no regime aduaneiro ou da sujeição ao regime de reexportação, indicar este outro Estado-Membro, na condição de i) as mercadorias terem sido trazidas desse Estado-Membro apenas para efeitos de exportação; e ii) o exportador não estar estabelecido no Estado-Membro em que as mercadorias se encontram na altura da sua introdução no regime aduaneiro ou da sujeição ao regime de reexportação; e iii) a entrada no Estado-Membro em que as mercadorias se encontram na altura da sua introdução no regime aduaneiro ou da sujeição ao regime de reexportação não ter constituído uma aquisição de mercadorias intra-União nem uma operação equiparada, como as referidas na Diretiva 2006/112/CE do Conselho.

Todavia, se as mercadorias forem exportadas na sequência de um regime de aperfeiçoamento ativo, indicar o Estado-Membro onde teve lugar a última atividade de aperfeiçoamento.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**16 08 000 000 País de origem**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente da União para o país de origem não preferencial, tal como definido no título II, capítulo 2, do Código.

**16 09 000 000 Região ou país de origem/estatuto preferencial\*\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se for requerido um tratamento preferencial com base na origem das mercadorias no E.D. 14 11 000 000 Preferência, indicar o país ou região/grupo de países de origem preferencial.

**16 10 000 000 Região de expedição**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente definido pelos Estados-Membros, indicar a região de expedição ou produção das mercadorias em causa no Estado-Membro em causa.

**16 11 000 000 Países de rota dos meios de transporte**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação, por ordem cronológica, dos países que o meio de transporte atravessa na sua rota entre o país de partida originário e o país de destino final.

No caso do transporte aéreo, só têm de ser declarados os países entre o país do aeroporto de partida original e o país do aeroporto de destino final onde a aeronave tenha aterrado.

**16 11 020 000 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o(s) código(s) do país pertinente(s) na sequência correta da rota efetiva do meio de transporte.

Estas informações só são necessárias se a estância aduaneira de partida ou o titular do regime considerar necessário determinar um itinerário para a circulação das mercadorias durante o regime de trânsito da União.

**16 12 000 000 País de rota da remessa**

**Coluna A1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação, por ordem cronológica, dos países que as mercadorias atravessam na sua rota entre o país de exportação e o país ou países de destino indicados no(s) documento(s) de transporte pertinente(s). Inclui igualmente os países de exportação e de destino(s) das mercadorias.

**Coluna A2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Deve ser fornecido apenas o país de destino final das mercadorias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**Colunas D1 e D2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados é necessário quando um itinerário obrigatório é definido pela estância aduaneira de partida (ver 16 17 000 000 Itinerário obrigatório).\*\*\*

Identificação, por ordem cronológica, dos países que as mercadorias atravessam na sua rota entre o país de partida e o país de destino. Inclui igualmente os países de partida e de destino das mercadorias.

**Colunas F11, F14, F15, F20, F22, F26, F27, F30, F31, F33, F34, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação, por ordem cronológica, dos países que a mercadoria atravessa na sua rota entre o país de partida originário e o país de destino final, tal como estipulado no conhecimento de embarque *house* de nível mais baixo, na carta de porte aéreo *house* de nível mais baixo ou no documento de transporte rodoviário/ferroviário.

**16 12 020 000 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o(s) código(s) do país pertinente(s) na sequência correta da rota da remessa.

**16 13 000 000 Local de carga**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação do porto de mar, aeroporto, terminal de carga, estação ferroviária ou outro local onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte utilizado para o seu transporte, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

**16 13 036 000 UN/LOCODE**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código UN/LOCODE para o local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

**16 13 020 000 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não for conhecido, indicar o código do país para o local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte no território aduaneiro da União.

**16 13 037 000 Localização**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não for conhecido, indicar o nome do local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

**16 14 000 000 Local de descarga**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação do porto de mar, aeroporto, terminal de carga, estação ferroviária ou outro local onde as mercadorias são descarregadas do meio de transporte utilizado para as trazer para o território aduaneiro da União, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

**16 14 036 000 UN/LOCODE**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código UN/LOCODE para o local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as introduziu no território aduaneiro da União.

**16 14 020 000 País:**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não for conhecido, indicar o código do país para o local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as introduziu no território aduaneiro da União.

**16 14 037 000 Localização**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não for conhecido, indicar o nome do local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as introduziu no território aduaneiro da União.

**16 15 000 000 Localização das mercadorias**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o local em que as mercadorias podem ser examinadas. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

**16 15 045 000 Tipo de localização**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente para o tipo de localização.

**16 15 046 000 Qualificador de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código pertinente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**16 15 036 000 UN/LOCODE**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizar os códigos definidos na lista de códigos UN/LOCODE por país.

**16 15 047 000 Estância aduaneira**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para posterior controlo aduaneiro.

**16 15 047 001 Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para posterior controlo aduaneiro.

**16 15 048 000 GNSS**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar as coordenadas pertinentes dos Sistemas Globais de Navegação por Satélite (GNSS) onde as mercadorias estão disponíveis.

**16 15 048 049 Latitude**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a latitude do local onde as mercadorias estão disponíveis.

**16 15 048 050 Longitude**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a longitude do local onde as mercadorias estão disponíveis.

**16 15 051 000 Operador económico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizar o número de identificação do operador económico em cujas instalações as mercadorias podem ser controladas.

**16 15 051 017 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número EORI do titular da autorização, conforme previsto no artigo 1.º, n.º 18.

**16 15 052 000 Número da autorização**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número da autorização do local em causa.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**16 15 053 000 Identificador adicional**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso de várias instalações, para que o local seja especificado de forma mais precisa relacionada com um EORI ou uma autorização, indicar o código pertinente, se disponível.

**16 15 018 000 Endereço**

**16 15 018 019 Rua e número**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a rua e o número correspondentes.

**16 15 018 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

**16 15 018 022 Localidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

**16 15 018 020 País**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**16 15 081 000 Endereço de código postal**

Esta subcategoria pode ser utilizada quando for possível determinar a localização das mercadorias com o código postal, completada, se necessário, pelo número da porta.

**16 15 081 021 Código postal**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código postal pertinente para a correspondente localização das mercadorias.

**16 15 081 025 Número da porta**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número da porta para a correspondente localização das mercadorias.

**16 15 081 020 País**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código do país.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**16 15 074 000 Pessoa a contactar**

**16 15 074 016 Nome**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

**16 15 074 075 Número de telefone**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

**16 15 074 076 Endereço eletrónico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

**16 16 000 000 Local de aceitação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Local em que as mercadorias são tomadas a cargo do expedidor pela pessoa que emitiu o conhecimento de embarque.

Identificação do porto de mar, terminal de carga ou outro local onde as mercadorias são tomadas a cargo do expedidor, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

**16 16 036 000 UN/LOCODE**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código UN/LOCODE para o local em que as mercadorias foram tomadas a cargo do expedidor, pela pessoa que emitiu o conhecimento de embarque, a carta de porte aéreo ou qualquer outro documento de transporte.

**16 16 020 000 País**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não for conhecido, indicar o código do país para o local em que as mercadorias foram tomadas a cargo do expedidor, pela pessoa que emitiu o conhecimento de embarque, a carta de porte aéreo ou qualquer outro documento de transporte.

**16 16 037 000 Localização**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o código UN/LOCODE não for conhecido, indicar o nome do local em que as mercadorias foram tomadas a cargo do expedidor, pela pessoa que emitiu o conhecimento de embarque, a carta de porte aéreo ou qualquer outro documento de transporte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**16 17 000 000 Itinerário obrigatório\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar se é aplicado o itinerário obrigatório.

O itinerário obrigatório define a rota ao longo da qual as mercadorias devem ser transportadas da estância aduaneira de partida para a estância aduaneira de destino, segundo um itinerário economicamente justificado.

**Grupo 17 – Estâncias aduaneiras**

**17 01 000 000 Estância aduaneira de saída**

**17 01 001 000 Número de referência**

**Colunas A1, A2 e A3 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira por onde está prevista a saída das mercadorias do território aduaneiro da União para um destino estrangeiro.

**Colunas B1 a B3, B1, B2\*\*\* e C1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira por onde está prevista a saída das mercadorias do território aduaneiro da União.

**Coluna B4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira por onde está prevista a saída das mercadorias do território fiscal em causa.

**17 02 000 000 Estância aduaneira de exportação**

**17 02 001 000 Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades de exportação.

**17 03 000 000 Estância aduaneira de partida**

**17 03 001 000 Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira em que se inicia a operação de trânsito da União.

**17 04 000 000 Estância aduaneira de passagem**

**17 04 001 000 Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código da estância aduaneira de entrada prevista em cada parte contratante na convenção de trânsito que não seja o território da União (a seguir designado «país de trânsito comum fora da União») que seja atravessado, bem como a estância de entrada pela qual as mercadorias são reintroduzidas no território aduaneiro da União depois de terem atravessado o território de um país de trânsito comum fora da União ou, quando o transporte deva atravessar um território diferente do da União ou de um país de trânsito comum fora da União, a estância aduaneira de saída através da qual o transporte deixa a União e a estância aduaneira de entrada pela qual volta a entrar na União.

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira em causa.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**17 05 000 000** **Estância aduaneira de destino**

**17 05 001 000** Número de referência

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira em que termina a operação de trânsito da União.

**17 06 000 000** **Estância aduaneira de saída de passagem**

**17 06 001 000** Número de referência

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Este elemento de dados é necessário quando a declaração de trânsito é combinada com a declaração sumária de saída e o movimento de trânsito não segue o regime de exportação. Indicar o código da estância aduaneira prevista em que o movimento de trânsito sai da área de proteção e segurança.

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira em causa.

**17 07 000 000** **Primeira estância aduaneira de entrada**

**17 07 001 000** Número de referência

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação da estância aduaneira responsável pelo cumprimento das formalidades onde o meio de transporte ativo deverá entrar pela primeira vez no território aduaneiro da União.

**17 08 000 000** **Primeira estância aduaneira de entrada efetiva**

**17 08 001 000** Número de referência

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação da estância aduaneira responsável pelo cumprimento das formalidades onde o meio de transporte ativo efetivamente entra pela primeira vez no território aduaneiro da União.

**17 09 000 000** **Estância aduaneira de apresentação**

**17 09 001 000** Número de referência

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código correspondente da União, indicar a estância aduaneira em que as mercadorias são apresentadas para efeitos da sua sujeição a um regime aduaneiro ou a reexportação ou depósito temporário.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

**17 10 000 000** **Estância aduaneira de controlo**

**17 10 001 000** **Número de referência**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código correspondente da União, especificar a estância aduaneira indicada na respetiva autorização para assegurar a fiscalização do regime ou da reexportação.

**Coluna G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação deve ser apresentada sob a forma do identificador da estância aduaneira de controlo competente para o armazém de depósito temporário no local de destino.

## **Grupo 18 – Identificação das mercadorias**

### **18 01 000 000 Massa líquida**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a massa líquida, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente da declaração. A massa líquida corresponde à massa própria das mercadorias desprovidas de todas as suas embalagens.

Quando a massa líquida for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

### **18 02 000 000 Unidade suplementar\*\*\***

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar, se for o caso, para a adição correspondente, a quantidade expressa na unidade prevista na legislação da União, tal como publicada na TARIC.

### **18 03 000 000 Massa bruta total**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A massa bruta total corresponde ao peso das mercadorias de toda a remessa correspondente à declaração, incluindo as embalagens mas excluindo o equipamento do transportador.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

**Colunas do quadro dos requisitos em matéria de dados: F10 a F13, F20, F21, F27 a F29 e F31:**

Indicar a massa bruta total, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela remessa em causa, tal como indicado no documento de transporte de nível master. A massa bruta corresponde à massa acumulada das mercadorias e de todas as suas embalagens, com exclusão dos contentores e de outro material de transporte.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

**Colunas do quadro dos requisitos em matéria de dados: F11, F14, F15, F20, F22 a 24, F26, F27, F30, F31, F32, F33, F34, F43, F50, F51 e G4:**

Indicar a massa bruta total, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela remessa correspondente, tal como indicado no documento de transporte de nível house. A massa bruta corresponde à massa acumulada das mercadorias e de todas as suas embalagens, com exclusão dos contentores e de outro material de transporte.

**18 04 000 000 Massa Bruta**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A massa bruta consiste no peso das mercadorias correspondente à declaração, incluindo as embalagens mas excluindo o equipamento do transportador.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

— de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);

— de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

**Colunas B1 a B4, C1, H1 a H6, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente.

Se o peso das paletes for indicado nos documentos de transporte, deve ser igualmente indicado no cálculo da massa bruta, com exceção dos casos seguintes:

a) A palete constitui uma adição separada da declaração aduaneira.

b) A taxa do direito para a adição em causa baseia-se no peso bruto e/ou o contingente pautal da adição em causa é gerido na unidade de medida «peso bruto».

**Colunas A1, A2, E1, E2, G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Sempre que possível, o operador económico pode fornecer esse peso ao nível da remessa *master*/da adição da remessa *master*/da remessa *house*/da adição da remessa *house*.

**Colunas B1 a B4, C1, D1 a D3, H1 a H8, I1 e I2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente.

Se a declaração contiver várias adições respeitantes a mercadorias que são embaladas conjuntamente, de uma forma que torna impossível determinar a massa bruta das mercadorias referentes a qualquer adição, a massa bruta total apenas necessita de ser inscrita no cabeçalho.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

**Colunas do quadro dos requisitos em matéria de dados: F11, F12, F13, F20, F21, F27 a F29 e F31:**

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente, tal como indicado no documento de transporte de nível master. A massa bruta corresponde à massa acumulada das mercadorias e de todas as suas embalagens, com exclusão dos contentores e de outro material de transporte.

**Colunas do quadro dos requisitos em matéria de dados: F10, F11, F14, F15, F20, F22 a 24, F26, F27, F30, F31, F32, F33, F34, F50 e F51:**

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente, tal como indicado no documento de transporte de nível house. A massa bruta corresponde à massa acumulada das mercadorias e de todas as suas embalagens, com exclusão dos contentores e de outro material de transporte.

**18 05 000 000 Designação das mercadorias**

**Colunas A1, A2, B1 a B4, C1, D1 a D3, E1, E2, F10 a F15, F20 a F22, F26 a F31, F33, F34, F43, F50, F51, G4, G5, H1 a H5 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Se o declarante ou o titular do regime de trânsito indicar o código CUS de substâncias químicas e preparações, os Estados-Membros podem dispensá-lo da obrigação de fornecer uma descrição exata das mercadorias.

**Colunas A1, A2, F10 a F15, F20 a F24, F26 a F34, F43, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Consiste numa descrição em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros possam identificar as mercadorias. Não serão aceites termos genéricos (isto é, «grupagem», «carga geral», «peças» ou «transporte de mercadorias de todos os tipos») ou não suficientemente precisos. A Comissão publica uma lista não exaustiva de tais termos e descrições.

**Colunas B3, B4, C1, D1, D2, E1 e E2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Refere-se à denominação comercial habitual. No caso de ter de ser indicado o código das mercadorias, a descrição deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a classificação das mercadorias.

**Colunas B1, B2, H1 a H5 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Entende-se por designação das mercadorias a sua denominação comercial habitual. Com exceção da sujeição de mercadorias não UE ao regime de entreposto aduaneiro num entreposto aduaneiro público do tipo I, II ou III ou num entreposto aduaneiro privado, essa denominação deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a identificação e classificação imediata e inequívoca das mercadorias.

**Colunas D3, G4, G5, H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Consiste numa descrição em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros possam identificar as mercadorias.

**18 06 000 000 Volumes**

Este elemento de dados diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração ou notificação.

**18 06 003 000 Tipo de volumes**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Código que especifica o tipo de volume.

**18 06 004 000 Número de volumes**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No caso de mercadorias a granel, não é necessário fornecer esta informação.

**18 06 054 000 Marcas de expedição**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes.

**Colunas A1, A3, C1, E2, G4 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis. O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

**18 07 000 000 Mercadorias perigosas**

**18 07 055 000 Número ONU**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

O Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) é o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

**18 08 000 000 Código CUS**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número Estatístico e da União Aduaneira (CUS) atribuído no âmbito do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ).

**18 09 000 000 Código das mercadorias**

**Colunas B1 a B4, C1, H1 a H7 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código numérico da mercadoria correspondente à adição em causa.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B**

---

**Colunas A1 e A2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Deve ser utilizado o código da subposição do Sistema Harmonizado.

**Colunas D1 a D3 e E1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Deve ser utilizado, pelo menos, o código da subposição do Sistema Harmonizado, se necessário.

**Coluna E2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação deve ser apresentada sob a forma do código da subposição do Sistema Harmonizado, respetivamente, do código da Nomenclatura Combinada, em conformidade com os requisitos nacionais.

**Colunas F10 a F15, F50 e F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código da subposição do Sistema Harmonizado das mercadorias declaradas. No caso de transporte combinado, indicar o código da subposição do Sistema Harmonizado das mercadorias transportadas pelo meio de transporte passivo.

**Colunas F20 a F24, F26 a F34, F43, G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código da subposição do Sistema Harmonizado das mercadorias declaradas. Esta informação não deve ser exigida relativamente às mercadorias desprovidas de carácter comercial.

**18 09 056 000 Código da subposição do Sistema Harmonizado**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o código da subposição do Sistema Harmonizado.

**18 09 057 000 Código da Nomenclatura Combinada**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar os dois dígitos adicionais do código da Nomenclatura Combinada.

**18 09 058 000 Código TARIC**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a subposição TARIC correspondente à adição em causa.

**18 09 059 000 Código adicional TARIC**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o ou os códigos adicionais TARIC correspondentes à adição em causa.

**18 09 060 000 Código adicional nacional**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o ou os códigos adicionais nacionais correspondentes à adição em causa.

**18 10 000 000 Tipo de mercadorias**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de mercadorias na remessa postal.

**Grupo 19 – Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)**

**19 01 000 000 Indicador de contentor**

**Colunas A1, A3, B1 a B4, C2, D1 a D4 e E1 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a situação presumível na passagem da fronteira externa da União, com base nas informações disponíveis aquando do cumprimento das formalidades de exportação ou de trânsito ou da apresentação do pedido de prova do estatuto aduaneiro de mercadorias UE.

**Colunas F10 a F15, F20 a 22, F26 a F29, F31, F33, F34, F40, F41, F45 a F51 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a situação presumível na passagem da fronteira externa da União.

**Colunas H1 a H4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a situação na passagem da fronteira externa da União.

**19 02 000 000 Número de referência do transporte**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Identificação da viagem do meio de transporte, por exemplo, número de viagem, número de voo IATA, número de trajeto, se aplicável.

No que respeita ao transporte aéreo, quando o operador da aeronave transporte mercadorias no âmbito de um acordo de partilha de códigos ou de acordos semelhantes com os seus parceiros, devem ser utilizados os números de voo dos parceiros.

**19 03 000 000 Modo de transporte na fronteira**

**Colunas A1\*\*\*, A2,\*\*\* B1, B2, B3, D1 e D2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual se prevê que as mercadorias deixarão o território aduaneiro da União.

**Coluna B4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual se prevê que as mercadorias deixarão o território fiscal em causa.

**Colunas F10 a F15, F20 a F22, F26 a F31, F33 a F42, F45 a F51 e G2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual se prevê que as mercadorias entrem no território aduaneiro da União.

No caso do transporte combinado, aplicam-se as regras estabelecidas para o E.D. É aplicável o elemento 19 08 000 000 Meio de transporte ativo na fronteira.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

Quando for transportada carga aérea em modos de transporte diversos do aéreo, deve declarar-se o outro modo de transporte.

**Colunas H1 a H4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

**Coluna H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo no qual as mercadorias foram introduzidas no território fiscal em causa.

**19 04 000 000 Modo de transporte interior**

**Colunas B1, B2, B3, C2 e D1 a D4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte à partida.

**Colunas H1 e H2 a H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o modo de transporte à chegada.

**19 05 000 000 Meios de transporte à partida**

**19 05 061 000 Tipo de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo do número de identificação.

**19 05 017 000 Número de identificação**

**Colunas B1 a B3, C2 e D1 a D4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a identificação do meio de transporte no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de exportação ou de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte). Se for utilizado um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, indicar o número de matrícula do veículo trator e o do reboque, bem como a nacionalidade do veículo trator.

Consoante o meio de transporte em causa, indicar as seguintes menções no que respeita à identificação:

<b>Meios de transporte</b>	<b>Método de identificação</b>
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Número OMI de identificação do navio, Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (ENI) ou nome da embarcação
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão

Esta informação deve ser apresentada sob a forma do número OMI de identificação do navio ou do Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) para o transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores. Para os restantes meios de transporte, o método de

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

identificação deve ser idêntico ao previsto para as colunas B1, B2 e B3 do quadro dos requisitos em matéria de dados.

Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, indicar os números de matrícula do reboque e do veículo trator. Se o número de matrícula do veículo trator não for conhecido, indicar o número de matrícula do reboque.

**19 05 062 000 Nacionalidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito ou de exportação. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidades diferentes, indicar a nacionalidade do veículo trator.

Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, indicar a nacionalidade do reboque e do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque.

**19 06 000 000 Meio de transporte à chegada**

**19 06 061 000 Tipo de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo do número de identificação.

**19 06 017 000 Número de identificação**

**Colunas H1 e H3 a H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a identificação do meio de transporte no qual as mercadorias são diretamente carregadas quando são apresentadas à estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades no destino. Caso se utilize um veículo trator e um reboque com números de matrícula diferentes, indicar o número de matrícula do veículo trator e o do reboque.

Consoante o meio de transporte em causa, indicar as seguintes menções no que respeita à identificação:

<b>Meios de transporte</b>	<b>Método de identificação</b>
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Número OMI de identificação do navio, Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (ENI) ou nome da embarcação
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão

**Colunas G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação deve ser apresentada sob a forma do número OMI de identificação do navio ou do Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) para o transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores. Para os restantes meios de transporte, o método de identificação deve ser idêntico ao previsto para as colunas H1 e H3 a H5 do quadro dos requisitos em matéria de dados.

**19 07 000 000 Equipamento de transporte**

**19 07 044 000 Referência das mercadorias**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Para cada contentor, indicar o(s) número(s) da adição das mercadorias para as mercadorias transportadas neste contentor.

**19 07 063 000 Número de identificação do contentor**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

No que respeita aos modos de transporte exceto o transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

No que respeita ao transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

No contexto deste elemento de dados, consideram-se como contentores as caixas móveis e os semirreboques utilizados para o transporte rodoviário e ferroviário.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

**19 07 064 000 Dimensões e tipo do contentor**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Informações codificadas que especifiquem as características, ou seja, a dimensão e o tipo de contentor.

**19 07 065 000 Estado de acondicionamento do contentor**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Informações codificadas que especifiquem quão cheio está o contentor.

**19 07 066 000 Código do tipo de fornecedor do contentor**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Código de identificação do tipo de parte que é o fornecedor do contentor.

**19 08 000 000 Meio de transporte ativo na fronteira**

**19 08 061 000 Tipo de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo do número de identificação.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

**19 08 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a identificação do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União.

**Colunas A1\*\*\*, A2\*\*\*, B1, D1, D2 e D4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo: no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

Consoante o meio de transporte, indicar as seguintes menções no que respeita à identificação:

<b>Meios de transporte</b>	<b>Método de identificação</b>
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Número OMI de identificação do navio, Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (ENI) ou nome da embarcação
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão

**Colunas F10 a F13, F20, F21, F27 a F29, F31, F34, F40, F45 e F50 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Consoante o meio de transporte, indicar as seguintes menções no que respeita à identificação:

<b>Meios de transporte</b>	<b>Método de identificação</b>
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Número OMI de identificação do navio ou Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número de comboio

**Coluna G2 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Esta informação deve ser apresentada sob a forma do número OMI de identificação do navio ou do número de voo IATA, respetivamente, para o transporte marítimo ou aéreo, tal como previsto na declaração sumária de entrada anteriormente apresentada relativamente às mercadorias em causa.

No que respeita ao transporte aéreo, devem ser utilizados os números de voo dos parceiros de partilha de códigos nos casos em que o operador da aeronave transporte mercadorias no âmbito de um acordo de partilha de códigos.

**19 08 062 000 Nacionalidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a nacionalidade do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo: no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

**19 08 067 000 Tipo de meio de transporte**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de meio de transporte.

**19 08 084 000 Estância aduaneira na fronteira**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente, indicar o número de referência da estância em que o meio de transporte ativo atravessa a fronteira externa da União.

**19 09 000 000 Meio de transporte passivo na fronteira**

**19 09 061 000 Tipo de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo do número de identificação.

**19 09 017 000 Número de identificação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

No caso do transporte combinado, introduzir a identificação do meio de transporte passivo que está a ser transportado pelo meio de transporte ativo previsto no E.D. 19 08 000 000 Meio de transporte ativo na fronteira. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte passivo é o camião.

Consoante o meio de transporte, indicar as seguintes menções no que respeita à identificação:

<b>Meios de transporte</b>	<b>Método de identificação</b>
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Número OMI de identificação do navio, Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (ENI) ou nome da embarcação
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão

No que respeita ao transporte por via marítima e por vias navegáveis interiores, deve declarar-se o número OMI de identificação do navio ou o Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (ENI).

**19 09 062 000 Nacionalidade**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a nacionalidade do meio de transporte passivo que é transportado pelo meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

No caso de transporte combinado, utilizando o código pertinente da União, indicar a nacionalidade do meio de transporte passivo. O meio de transporte passivo é o que é transportado pelo meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União, tal como previsto no E.D. 19 08 000 000 Meio de transporte ativo na fronteira. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte passivo é o camião.

**19 09 067 000 Tipo de meio de transporte**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

**Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de meio de transporte.**

**19 10 000 000 Selo**

**19 10 068 000 Número de selos**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

**19 10 015 000 Identificador**

**Colunas A1, F10 a F15, F40, F41, F45 a F51, G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Os números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

**Colunas D1 a D4 do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

A informação deve ser fornecida, se o expedidor autorizado apresentar uma declaração cuja autorização exija a utilização de selos ou se o titular do regime de trânsito for autorizado a utilizar selos de um modelo especial.

**19 11 000 000 Número de identificação do recipiente**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Um recipiente é uma unidade de carregamento para transporte de envios postais.

Indicar os números de identificação dos recipientes que compõem a remessa consolidada, atribuídos por um operador postal.

**Grupo 99 — Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)**

**99 01 000 000 Número de ordem do contingente**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de ordem do contingente pautal solicitado.

**99 02 000 000 Tipo de garantia**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de garantia utilizada para a operação.

**99 03 000 000 Referência da garantia**

**99 03 069 000 NRG**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o número de referência da garantia.

**99 03 070 000 Código de acesso**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Introduzir o código de acesso.

**99 03 012 000 Moeda**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente, indicar a moeda em que é estabelecido o montante a cobrir.

**99 03 071 000 Montante a cobrir**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante da dívida aduaneira que pode ser constituída ou que foi constituída em relação à declaração específica, que deve, portanto, ser coberto pela garantia.

**99 03 072 000 Estância aduaneira de garantia**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando o código pertinente da União, indicar o número de referência da estância aduaneira de registo da garantia.

**99 03 073 000 Outra referência da garantia**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B**

---

Indicar a referência da garantia diferente do Número de referência da garantia (NRG).

**99 04 000 000** **Referência da garantia específica**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar a referência da garantia diferente do Número de referência da garantia (NRG).

**99 05 000 000** **Natureza da operação**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Utilizando os códigos e as posições pertinentes da União, indicar o tipo de transação efetuada.

**99 06 000 000** **Valor estatístico**

**Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados:**

Indicar o montante do valor estatístico expresso na unidade monetária cujo código figura, eventualmente, no E.D. 14 17 000 000 Unidade monetária interna ou, na falta desse código no E.D. 14 17 000 000 Unidade monetária interna na moeda do Estado-Membro onde são cumpridas as formalidades de exportação/importação, em conformidade com as disposições da União em vigor.